

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramento
no Bra. General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.323, que concede aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Reembolsaria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Instituto Historico — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.323 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Concede aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga

Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal, observadas as demais condições exigidas pelas leis em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 140° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo promulgado a resolução legislativa que autoriza a aposentar, com todos os vencimentos o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal, constante do decreto n. 4.323, desta data, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 140° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução legislativa que autoriza a aposentar, com todos os vencimentos o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez foi nomeado juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal o juiz da Quarta Pretoria Civil Dr. Enrico Torres Cruz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do setembro de 1921 foram transferidos para o quadro supplemantar da Marinha, de conformidade com o artigo 3º do decreto n. 4.309, de 17 de agosto proximo findo, os seguintes officiaes:

Contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama, capitão-tenente Braz Dias de Aguiar, capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira, 1º tenente Mario Lopes Ypiranga dos Guarany e 2º tenente Arthur Bustamante de Albuquerque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente mez foram nomeados Antonio Aeylino da Silveira e Carlos de Moraes Fisher, para os logares de escreventes juramentados do serventuario vitalicio do 11º officio de Notas do Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, Alberto Lopes, do logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio de escrivão da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1921

Luiz Leonel de Assis, capitão reformado da Policia Militar do Districto Federal, pedindo reversão ao serviço activo. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Carlos Mosel, Frederico Caldas e Manoel Tavares Alves, naturaes, o primeiro da Allemanha, e os dous ultimos de Portugal, residentes, todos, nesta Capital:

José Agostinho, Francisco Moreno Rodrigues, Salvador D'Agostino e Humberto Alexandre Bucken, naturaes, respectivamente, de Portugal, da Hespanha, da Italia e da Allemanha, e todos residentes no Estado de S. Paulo.

Meiche Leibovitch, natural da Rússia e residente no Estado da Bahia.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as portarias dos naturalizados allí residentes.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 10ª SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1921, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMÍZ GALVÃO.

A 1 hora da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Aníbal Freire, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretário a acta da sessão anterior que é aprovada unanimemente sem discussão.

Passando-se ao expediente, são lidos pelo secretário os pareceres ns. 26, 27 e 28, da Comissão de Legislação e Recursos, assim redigidos:

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 26. — O Dr. Augusto Viana, digno director da Faculdade de Medicina da Bahia, consulta sobre o seguinte: Um livre docente, no gozo de seus direitos, que está regendo uma cadeira do curso official por estar vago o lugar de substituto, e entrando em concurso para o preenchimento desse lugar, é inhabilitado pela congregação. — pôde continuar na regencia da cadeira? A comissão opina pela negativa. Si é verdade que, segundo o disposto no art. 58 do decreto n. 11.530, na falta de substituto para reger a cadeira no impedimento do cathedrático, deve o director chamar um dos livres docentes, também é certo que o livre docente inhabilitado no concurso a que se submetteu para provimento da mesma cadeira que estava sendo por elle regida, carece da condição fundamental para o exercicio do cargo de que fôra investido. Quando a lei lhe dá a função de substituir o substituto, é porque tem elle em seu favor a presumpção de capacidade inferida dos titulos que exhibiu para obter a nomeação no tempo em que bastava para isso o concurso de titulos (Decreto Rivadavia). Ora, uma vez que se extinguiu essa presumpção em face da prova de incapacidade exhibida perante a Congregação, não pôde o director consentir que continue a leccionar a materia em curso official quem assim foi julgado, pela mesma Congregação, inhabil para o cargo de professor. Rio, 10 de agosto de 1921. — Reynaldo Porchat. Discredo do douto parecer. O livre docente é nomeado por prazo certo em vista da aprovação obtida, de accordo com as provas que exhibiu, exigidas pela lei vigente ao tempo do concurso. Enquanto foi livre docente gozou de todas as prerogativas que lhe são asseguradas em lei. Uma delleas é substituir o professor cathedrático na falta do substituto (art. 58, decreto 11.530). Reprovado em um concurso, nem por isso o livre docente perde o seu lugar. Tem autoridade moral para ensinar materia em que se mostrou incapaz, elle nem por isso deixa de ter autoridade legal — e desta decorrem todas as prerogativas que lhe são dadas. É lamentavel o caso em questão, mas nem por isso se deve fugir ao rigor logico da lei. — Herculan de Freitas. — Esmeraldino Bandeira, de accordo com o voto do Sr. professor Herculan de Freitas, em vista das razões ali expostas e do preceito contido no paragrafo unico do art. 41 combinado com o que se contém no art. 58, ambos do decreto n. 11.530, de 1915. E assim voto, porque, pelo primeiro daquelles preceitos, o prazo da livre docencia é de um periodo fixo de seis annos; e pelo segundo, é direito do livre docente, e direito que lhe é preferentemente assegurado, substituir, em sua falta, o substituto do cathedrático. O facto de ter sido inhabilitado, pela Congregação, o livre docente no concurso, a que se submetteu, para o lugar vago de professor substituto, — e a que se referem a consulta do illustrado director da Faculdade de Medicina da Bahia, e o douto parecer do digno professor Sr. Reynaldo Porchat, não foi e não é, pelo citado decreto nem por lei alguma punido com a perda da livre docencia, nem com a perda ou diminuição dos direitos legalmente assegurados ao mesmo livre docente. E nulla poena sine lege. Certo que o facto, de que se trata, demonstra, a seu respeito, uma lacuna das leis do ensino; mas só o poder competente, que não é este Conselho, poderá reparal-a.»

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 27. — Gaudêncio Viotti allega que foi alumno matriculado e frequente no primeiro anno do curso medico da Universidade de S. Paulo em 1917; que, no mesmo anno e a seu pedido, foi transferido para o primeiro anno do curso de pharmacia tendo sido aprovado nos exames das respectivas materias; que, de accordo com a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 8º, letra f, transferiu-se para a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, onde renovou os seus exames, sendo aprovado e obtendo afinal o diploma de pharmaceutico por esta escola em 1921; que, pretendendo proseguir o seu curso medico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, lhe foi ali declarado que não podia matricular-se sem prestar o exame vestibular de ingreso. Recorre, por isso, ao Conselho Superior do Ensino, pedindo que lhe defira a preferença. Preliminarmente, a comissão é de parecer que, tratando-se de um caso referente a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deve o Conselho Superior do Ensino tomar conhecimento do assumpto, e firmar mais uma vez a sua competencia — como já o fez na sessão de 4 de março do corrente anno — para fiscalizar todos os institutos officiaes e equiparados de ensino secundario e superior. Essa competencia este Conselho a tem em virtude de lei do Congresso Legislativo da Republica — a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, — que approvou e mandou continuar em pleno vigor o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Neste decreto, que manteve a instituição do Conselho Superior do Ensino, creada pela reforma Rivadavia, foi expressamente declarado o fim e a razão de ser do Conselho, tendo ficado estabelecido, no art. 28, que «o Conselho Superior do Ensino será o órgão consultivo do Governo e o seu auxiliar immediato para a fiscalização dos institutos officiaes e dos equiparados a estes». E no art. 30, definindo a competencia do Conselho, investiu-o de attribuições consultivas e deliberativas, entre as quaes se acham precisamente determinadas as de — «dar,

parecer ao ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre as despesas autorizadas pelas Congregações e não previstas no orçamento actual» (letra c); — «tomar conhecimento, em gráo de recurso, das resoluções dos directores das Congregações», salvo nos casos ali indicados (letra d); — «providenciar acerca das occorrencias e dos factos levados ao seu conhecimento por intermedio dos directores de institutos officiaes ou equiparados» (letra e); — «promover a reforma e os melhoramentos necessarios ao ensino» (letra i); — «decidir o recurso interposto pelos professores contra actos do director» (letra j); — «examinar o regimento interno de cada instituto» e exigir que esteja de accordo «com as disposições legislativas vigentes» (letra k); e — «resolver todas as duvidas que possam ser suscitadas na interpretação e applicação das leis referentes ao ensino» (letra l). Além disso, o mesmo decreto n. 11.530 prescreve, no art. 2º, que o patrimonio de cada um dos seis institutos mantidos pelo Governo Federal «será administrado pelo respectivo director, de accordo com o orçamento elaborado pela Congregação, aprovado pelo Conselho Superior do Ensino e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores». E assim, nas varias disposições que traçam as linhas fundamentais do systema adoptado pela reforma de 1915, se nota o intento preciso e claro de fazer do Conselho Superior do Ensino uma entidade superior, — como o seu proprio nome o exprime — encarregada de dirigir, fiscalizar do alto todo o ensino ministrado nos institutos officiaes e equiparados, mantendo, por esse modo e com a sua acção vigilante, a necessaria uniformidade e harmonia do systema posto em pratica. Ora, a competencia que lhe foi outorgada para tão elevados fins, não pôde ser cerceada sinão por uma outra lei do mesmo Congresso. E cõta até hoje nenhuma lei foi promulgada delimitando essa competencia, o Conselho Superior do Ensino, a quem incumbe interpretar as leis do ensino como órgão consultivo do Governo (citado art. 30, letra l), e que tem obrigação de cumpri-las e de fazel-as cumprir, não tem o direito de abrir mão de funções, que são essenciaes á realização do fim para que foi creado e que se acham dentro da competencia que lhe foi traça por lei. Votada esta preliminar, em que o Conselho apenas manifesta a sua obediencia á lei e o zelo no exercicio do seus deveres, a comissão é de parecer que seja indeferido o pedido do requerente, porquanto, o alumno do curso de pharmacia da Universidade de S. Paulo, tendo-se transferido para a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, onde renovára, com approvação, os seus exames, já gosou elle, dentro do prazo legal, das vantagens concedidas pela citada lei n. 3.454, art. 8º, letra f. O facto de ter sido matriculado no primeiro anno do curso medico da Universidade de São Paulo não lhe pôde aproveitar, já porque nem prestou elle os exames das materias desse anno (doc. n. 2) — condição indispensavel para a renovação dos mesmos em escola official ou equiparada, já porque o prazo para o gozo das vantagens creadas pela lei citada terminou em junho de 1918, e ainda porque, não tendo sido equiparada a Universidade de S. Paulo, não podem os seus alumnos ser transferidos para instituto official ou equiparado. Rio, 22 de julho

de 1921. — *Reynaldo Porchat*. — *Esmeraldino Bandeira*, contra muitas das preliminares de accordo com a conclusão. — Pela conclusão, *Herculano de Freitas*.

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 28 — Tendo em vista a consulta dirigida ao Conselho Superior do Ensino pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em officio n. 1.292, de 10 corrente, com referencia ao concurso realizado no Collegio Pedro II para o provimento da cadeira de italiano, a Comissão de Legislação e Recursos, depois de estudar os papeis remetidos pelo Sr. director do mesmo collegio, entre os quaes se acham as cópias das actas da Congregação relativas ao caso, é de parecer que seja annullado o concurso por infracção de preceitos contidos nos arts. 187, lettra c, 207, § 3º, e 208, paragrafo unico do Regimento Interno do Collegio. Conforme consta das ditas actas o candidato Dr. Nelson Homero começou a sua preleção ás 15 horas e 38 minutos, tendo sido dado por concluido da prova ás 16 horas, não havendo, portanto, preenchido o tempo legal de 40 minutos (art. 197, lettra c). Ainda ainda das mesmas actas que, apesar da, no primeiro escrutinio não ter candidato algum maioria absoluta de votos para a classificação, entretanto, não foram os dous mais votados sujeitos a segundo escrutinio (art. 207, § 3º). E ainda consta que exerceram direito de voto professores que não assistiram integralmente á totalidade das provas (art. 208, paragrafo unico). Rio, 12 de agosto de 1921. — *Reynaldo Porchat*. — *Herculano de Freitas*. — *Esmeraldino Bandeira*.

Entrando-se na ordem do dia, é lido e relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, no impedimento do Dr. Annibal Freire, o parecer n. 33, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o relatório do inspector do Gymnasio Catharinense.

Ora o Dr. Affonso Celso propondo que se consigne um voto de louvor ao inspector desse gymnasio, Dr. Gilberto Paranhos, á vista do trabalho apresentado e do juizo sobre o mesmo emitido pela comissão. Enaltece os meritos desse funcionario que foi um dos mais notáveis alumnos na faculdade sob sua direcção, honrando na vida pratica as tradições gloriosas do nome que é portador. É approvada unanimemente sem debate a proposta do Dr. Affonso Celso conjuntamente com o parecer da comissão.

São successivamente lidos, postos em discussão o sem debate approvados unanimemente os pareceres ns.: 8, da Comissão de Regimentos, relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, approvando a proposta de alteração do regimento da Faculdade de Medicina da Bahia; 27, da Comissão de Ensino Secundario, homologando a resolução da congregação do Collegio Pedro II sobre o exame de geographia e corographia do Brasil; 32, da mesma comissão, relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho no impedimento do Dr. Annibal Freire, mandando archivar o relatório do inspector do Collegio Cayabano; 34, da mesma comissão, relatado também pelo Dr. Pinto de Carvalho, declarando-se inteirada das informações ministradas pelo Governo do Estado do Espirito Santo, sobre o ensino de pratica, clinica e anatomia natural do Gym. do Espirito Santo; 35, relatado também pelo Dr. Pinto de Carvalho, mandando archivar o relatório do inspector do Collegio Cayabano e mandando cancel-

lar a sua matricula no Gymnasio da Capital de S. Paulo; 7, da Comissão do Ensino Superior, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo sobre a inspecção preliminar do curso de odontologia da Escola de Pharmacia do Recife, tendo o relator declarado que devia ser exigida da escola prova do allegado; e n. 29, da Comissão do Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Paula Lopes, mandando cancelar a censura exarada no parecer n. 48, da mesma comissão, de fevereiro ultimo, á vista da cabal explicação apresentada pelo inspector e pelo reitor do Gymnasio de Bello Horizonte.

Relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, é lido, posto em discussão e approvado contra o voto do Dr. Carlos de Laet, o parecer n. 9, da Comissão de Ensino Superior, negando equiparação á Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido, posto em discussão e rejeitado, contra os votos dos Drs. Carlos de Laet, Paula Lopes, Pinto de Carvalho, Aloysio de Castro, Reynaldo Porchat, o parecer n. 23, da Comissão de Ensino Secundario, indeferindo o pedido de bancas examinadoras do Gymnasio São Salvador, de S. João Nepomuceno, depois de haverem fallado, combatendo o parecer os Drs. José Agostinho, Affonso Celso e Oscar de Souza, tendo declarado o Dr. Porchat que votava contra o pedido pelos mesmos fundamentos justificativos dos seus votos anteriores contrarios a concessão de bancas examinadoras.

Relatado pelo Dr. José Agostinho, é lido, posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 6, da Comissão de Ensino Superior, resolvendo sobre uma consulta do inspector da Escola de Engenharia de Pernambuco, relativa á execução dos programas de ensino pelos professores daquella instituição, sendo também approvado um additivo do Dr. Reynaldo Porchat para que se invocasse a attenção do director desse instituto para o disposto no artigo 126, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, é lido, posto em discussão o parecer numero 37, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o concurso de Historia Geral do Brasil realizado no Gymnasio Paranaense, por cuja nullidade opina o mesmo parecer.

Depois de fallarem os Drs. Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat defendendo o parecer, e Herculano de Freitas, combatendo e propondo que o Conselho resolvesse que nada ha a decidir no caso em questão, archivando-se os papeis é submettida a votos a proposta do Dr. Herculano de Freitas, que obtivera a preferéncia, e havendo empate na votação, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, desempata a favor da proposta, archivando-se os papeis.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, é lido, posto em discussão, sendo approvada unanimemente a sua conclusão, o parecer n. 27, da Comissão de Legislação e Recursos indeferindo um requerimento de Gaudencio Viotti, depois de terem fallado os Drs. Reynaldo Porchat, Pinto de Carvalho, Aloysio de Castro, José Agostinho e Herculano de Freitas.

Relatado pelo Dr. Porchat, com voto vencido do Dr. Herculano de Freitas, também subscripto pelo Dr. Esmeraldino

no Bandeira, é lido e posto em discussão o parecer n. 29, da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma consulta apresentada pelo Dr. Augusto Vianna, relativamente ao exercicio da livre docência.

Depois de haverem fallado os Drs. Reynaldo Porchat, Herculano de Freitas, Esmeraldino Bandeira, Aloysio de Castro, Augusto Vianna, Pinto de Carvalho e José Agostinho, o Dr. Augusto Vianna pede preferéncia para o voto vencido do Dr. Reynaldo Porchat.

O Dr. Herculano de Freitas, declara, em nome da maioria da Comissão, que pela deferéncia devida ao signatario do voto vencido e ao autor do pedido da preferéncia, a Comissão concorda em votar pela preferéncia, embora mantendo plenamente o seu parecer.

Concedida a preferéncia, é rejeitado o voto vencido do Dr. Porchat, por só terem votado a favor do mesmo os Drs. Reynaldo Porchat, Aloysio de Castro, Augusto Vianna e Pinto de Carvalho.

É em seguida approvado o parecer da maioria da Comissão, contra os referidos votos.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido, e posto em discussão o parecer n. 28, da Comissão de Legislação e Recursos, que, respondendo á consulta contida no officio n. 1.292, de 10 de agosto corrente, opina pela annullação do concurso de italiano realizado no Collegio Pedro 2º.

Depois de haverem fallado os Drs. Reynaldo Porchat, Affonso Celso, Carlos de Laet, José Agostinho, Paula Lopes e Herculano de Freitas, é encerrada a discussão, e posto a votos o parecer, é o mesmo approvado contra os votos dos Drs. Affonso Celso, José Agostinho e Daniel Henninger.

Estando esgotados todos os assumptos que constituíam o objecto dos trabalhos da presente reunião do Conselho, o Sr. Dr. Ramiz Galvão agradece o concurso que lhe foi prestado por todo o Conselho para a perfeita regularidade dos mesmos trabalhos.

Ora o Dr. Affonso Celso, fazendo cordialissima saudação, em nome do Conselho, ao seu preclaro presidente Dr. Ramiz Galvão, cujos meritos enaltece, salientando a lhanza e a superioridade com que se tem conduzido sempre no desempenho da sua delicada tarefa, conquistando cada vez mais a estima e o apreço de todos os membros do Conselho, e estendendo á Secretaria do Conselho, pela inteira normalidade do seu funcionamento, as saudações apresentadas.

Penhoradissimo, o Dr. Ramiz Galvão agradece o retribue com effusão a saudação que lhe fôra feita por um dos mais illustres membros do Conselho, a quem reitera o leal proposito de bem cooperar para o perfeito desempenho da alta missão que a lei defere a tão respeitavel corporação.

Às 7 1/2 horas da noite, são encerrados os trabalhos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

369.600, da differença de vencimentos que compete ao professor do Collegio D. Pedro II.

Manoel Said Ali Ida, relativo ao accrescimento de 40 % sobre seus vencimentos (aviso numero 3.471);

100\$, folha de gratificação arbitrada em agosto findo ao collaborador do Archivo da Secretaria de Estado, em comissão no Instituto Benjamin Constant, José Medeiros de Carvalho (aviso n. 3.472);

230\$, folha do amanuense interino da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, Epiphânio Pitaagussá Soares Martins, em agosto findo (aviso n. 3.473);

200\$, conta de D. Regina Maldonado d'Eca, de serviços dactylographicos prestados à Bibliotheca Nacional em agosto findo (aviso numero 3.474);

145\$834, folha da diferença de vencimentos que compete em agosto findo ao desembargador Gaminiano da Franca, chefe de Polícia do Distrito Federal (aviso n. 3.475);

8.600\$, contas de trabalhos executados em julho ultimo para o 23º Distrito Federal (aviso n. 3.476);

Ao director do Archivo Nacional, restituiu-se a conta da Directoria Geral dos Correios na importancia de 14\$900, a fim de ser processada devidamente (officio n. 486);

Ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, communicou-se ter a Repartição Geral dos Telegraphos providenciado no sentido de ser facilitado o uso do telegrapho, por conta do ministerio, ao Dr. Eduardo Rabello, inspector do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas; aos sub-inspectores sanitarios rurais Drs. Amílcar Barca Pellon e Cesar Leal Ferreira e ao secretario do serviço de prophylaxia rural Edmundo Barreto Pinto (aviso n. 3.467);

Ao director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, foram restituídas contas e relação respectiva que acompanharam o requerimento de pagamento da 2ª quota da subvenção concedida no corrente anno, por se referirem ao anno findo e não poderem servir de prova da applicação da subvenção no corrente exercicio (officio n. 3.468);

Ao juiz de direito da 4ª Pretoria Civil, solicitaram-se informações a respeito do pedido de pagamento de 47\$723, feito pela Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, concernente à assignatura do appello telefonico installado de janeiro a junho de 1915, na sede daquelle pretoria à rua do Cattete, 271 (aviso n. 470).

— Restituíram-se:

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras a folha de pagamento do escriptorio interino Floriano Viotto de Magalhães, para ser rectificada (officio n. 3.477);

Ao director geral da Assistencia a Alienados a folha de pagamento do Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, a fim de ser junta à mesma a 2ª via (officio n. 3.478).

Expediente de 8 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Para que seja distribuido ao Thesouro Nacional, para reforço da consignação «Objectos de expediente etc.», a quantia de 1:000\$, ficando assim destacada a referida verba a importancia de 2:500\$, para occorrer, até dezembro futuro, às despesas provenientes do ajuste celebrado com a firma A. Gomes Pereira & Comp. (aviso n. 3.480);

Ao presidente do Tribunal de Contas, transmitiram-se a cópia do relatório da comissão fiscalizadora e do balancete do 1º semestre findo e os documentos comprobatórios do em-

prego da 1ª quota da subvenção, recebida no corrente anno, pelo Dispensario S. José (aviso n. 3.483).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:874\$161, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional, em julho ultimo (aviso n. 3.492);

De 230\$, a D. Emilia da Gama Guasagaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados ao gabinete do Sr. ministro (aviso numero 3.489).

De 406\$ a Mattos, Praxana & Comp., por trabalhos executados nesta secretaria, em agosto findo (aviso n. 3.488);

De 1:000\$ ao senador Lauro Sodré, ajuda de custo que lhe compete na 1ª secção da 11ª legislatura do Congresso Nacional (aviso n. 3.487);

De 22\$ à Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes effectuados, em abril e maio ultimos, por conta deste ministerio (aviso n. 3.486);

De 218\$ de diarias ao pessoal que trabalhou nas lanchas da Polícia Maritima, em agosto findo (aviso n. 3.485);

— Ao intendente da Fazenda foi reiterada solicitação de distribuição do credito de 146:400\$ à Delegação Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, para despesas da Comissão de Limites dos Estados do Norte (aviso n. 3.493);

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de exercicios findos, na importancia de 130\$, de que é credor Arthur Emilio de Souza Cardoso, de serviços prestados à Polícia Civil em 1920 (aviso n. 3.494);

Ao presidente do Estado de S. Paulo restituíram-se os papeis que acompanharam o officio n. 360, de 20 de julho ultimo, referentes à subvenção da Santa Casa de São Manoel, para preenchimento de exigencias (aviso n. 3.495);

— Restituíram-se ao governador do Estado do Araxozas, os papeis referentes à subvenção da Santa Casa de Misericórdia de Manãos, a fim de serem completados os documentos necessarios (aviso n. 3.496);

Requerimento despachado

Dr. Mario Citahy de Alencastro, offerecendo à venda alguns exemplares do seu trabalho sobre «Pensões do Estado». — Indeferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de setembro de 1921

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Fazenda o adiantamento de 1:500\$, a Antonio Carlos de Mattos Barros Faria, para occorrer a despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no corrente anno (aviso n. 1.030).

Ao mesmo ministerio a distribuição do credito de 33:200\$, à Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas naquelle Estado, devendo a diferença de 8:000\$, que perfaz a quantia de 38:200\$, para occorrer às despesas com os alludidos serviços até dezembro do corrente anno, ficar em ser no Tribunal de Contas, para o pagamento das despesas com a aquisição,

nesta Capital, do material necessario ao mesmo serviço (aviso n. 1.028).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias a fim de serem distribuidos, à Delegação Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, os creditos a que se referem os avisos n. 246, de 4 de março passado, 709, de 20 de junho ultimo e 827, de 22 de julho findo, à Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, naquelle Estado, com a maxima urgencia (aviso n. 1.031);

— Communicou-se ao Tribunal de Contas, que as despesas constantes das contas de P. de Aranjio & Comp., foram feitas estando previamente empenhadas, como se verifica dos pedidos ns. 67 e 69 e quanto à conta da Companhia Mineira de Lactinios, relativa a aluguel da casa, pela sua propria natureza, independente de pedido, nos termos do § 1º do art. 5º das instrucções baixadas pelo Ministerio da Fazenda em 13 de junho de 1920, devendo apenas constar, conforme dispõe o alludido § 1º, a declaração de que o empenho foi feito opportunamente, exigencia que foi satisfeita no respectivo processo, solicitando-se reconsideração do despacho ordenando o registro da despesa (aviso n. 1.027);

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal as folhas authenticadas do Diario Official ns. 204 e 205, de 30 e 31 do mez de agosto do corrente, em que são publicados os contractos celebrados com as firmas commerciaes Roldão Maia & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimentos, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos dos grupos 15 e 17 do edital de 22 de junho ultimo, às repartições subordinadas a este Departamento, cujos editaes foram publicados no Diario Official de 24 a 30 de junho e 1 a 6 de junho do corrente anno (aviso n. 1.026);

— Solicitou-se ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio e Negocios Interiores, seja destacada e distribuida, ao Thesouro Nacional, a importancia de 480\$, para, no corrente exercicio, occorrer ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a Manoel Pereira da Silva Villar, continúo da extincta Inspectoria de Finanças da Capital Federal, cuja função foi transferida para este Departamento (officio n. 3.072).

Dia 5

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das folhas do mez de agosto do corrente anno, ao pessoal que serve na comissão de Estudos da Therapeutica da Lepra, 1:000\$; a Rubens Tavares, 150\$; ao pessoal que serve no dispensario da Penha, 8:00\$; aos professores da Escola de Enfermeiros, 1:240\$; aos empregados que substituem os effectivos que se acham licenciados, 100\$; ao pessoal contractado da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose, 8:230\$475; ao pessoal contractado para o dispensario da Avenida Mem de Sá n. 291, 34\$5387; e o que serve no mesmo dispensario, 4:49\$5347 e ao pessoal do Hospital D. Pedro II, 4:36\$3257 (avisos numeros 1.033 a 1.040 e 1.043);

— Informou-se ao mesmo ministerio que as despesas, na importancia total de réis 41:62\$5740, relativas aos saques remetidos a favor do consul do Brasil em New-York, foram empenhadas no credito da sub-consignação. Para conclusão das officinas, da do material rubrica; Inspectoria da Estatística Demographica Sanitaria, da verba numero 21 do art. 2º da lei organica da república, a que se refere o art. 2º da lei de 1919, na importancia de 30\$, por conta das consignações da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas e da Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.041).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio que, do credito istruído a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, em virtude do aviso n. 828, de 23 de julho do corrente anno, seja annullada a distribuiçao ao Thesouro a quantia de 50:000\$, para ser adiantada ao Dr. Jonas Correia da Costa, destinada a aquisição de material, fretes, ajudas de custo e passagem do pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquella Estado (aviso n. 1.041);

—Transmittiram-se, ao ministro presidente do Tribunal de Contas, as folhas deviantemente authenticadas, do *Diário Official* n. 207, de 2 do setembro do corrente anno, dando publicidade ao contracto celebrado com Pontes Garcia & Comp. para fornecimentos de artigos do grupo 14 «Lubrificantes e artigos para lanternas» as reparações deste departamento, durante o 2º semestre do corrente anno, cujos editaes de concorrência foram publicados no *Diário Official*, de 24 a 30 de junho e 1 a 6 de julho do corrente anno (aviso n. 1.032);

—Solicitou-se, ao director da Despesa Publica, o pagamento no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do corrente anno, aos funcionários da Inspectoria de Saude no Porto do Rio de Janeiro (13:9538225) e Inspectoria de Prophylaxia Maritima (23:349399), (officios ns. 3.077 e 3.078).

—Transmittiu-se, ao procurador dos Feitos da Saude Publica, por copia, o officio n. 2.727 de 3 de setembro do corrente anno, em que a Directoria dos Serviços Sanitarios Torrestres solicita providencias no sentido de ser annullada a multa de divida relativa a multa de 200% imposta pela 1ª delegacia de Saude a João Borges Filho (officio n. 3.088).

—Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Torrestres, que esta secção o enen em de novo as importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Genros Alimenticios a Sarmento & Comp. e Antonio Cunha Ferreira (officio n. 3.088).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 6 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director Geral deste Departamento competentemente informados, o officio n. 741 da Repartição de Aguas e Obras Publicas e o requerimento n. 871, do Sr. Camillo Caspre Martins (officio n. 2.761 e 2.767).

Ao Sr. Dr. secretario Geral, para fins convenientes, o requerimento do porteiro auxiliar da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Lourenço da Costa (officio numero 2.766).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, os requerimentos ns. 5.464 e 5.580, referentes aos trechos das ruas General Caldwell n. 45 e Camerino n. 168, para que se digue emitir parecer (officio n. 2.763).

Ao mesmo senhor, o processo n. 21.979, referente a construcção de uma cocheira á rua Oito de Dezembro n. 123 (officio numero 2.764).

Ao mesmo senhor, o processo n. 17.563, referente a construcção de um prédio á rua Barão de Bom Retiro junto ao n. 157 (officio n. 2.765).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser visado o por tecnico daquella Inspectoria, o officio do Jockey Club,

cujas installações sanitarias se encontram com deficiencia de ar e luz (officio n. 2.762).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. Director reevey a multa imposta a M. Fernandes Junior, pela Inspectoria de Fiscalização de Genros Alimenticios (officio n. 2.769).

Ao mesmo senhor, que por despacho de 29 de agosto findo, o Dr. director relevou a multa imposta a José da Costa Pimenta, pela 6ª delegacia de Saude (officio n. 2.768).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Genros Alimenticios em 1:000\$ cada um, Francisco Felipe e Alvaro S. Fonte & Irmão (officios ns. 2.758/9).

Pela 10ª delegacia de Saude: Na importancia de 100\$. Alberto José da Silva (officio numero 2.760).

Requerimentos despatchados

Inspectoria de Fiscalização de Genros Alimenticios:

Nunes & Martins (5.683).—Indefido.

3ª Delegacia de Saude:

Pedro Bastos (5.749).—Sim, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

A. Thun (5.767).—Prove o que allega.

6ª Delegacia de Saude:

João Fernandez (5.784).—Deferido.

Maria Carolina Bandeira Ro-se (5.826).—Sera relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Felix & Comp. (5.819).—Sim, por 30 dias.

7ª Delegacia de Saude:

Manoel da Silva Botelho (5.535).—Deferido.

Paulo Baptista da Silva (5.704).—Deferido.

Alexandre Francisco Pereira (5.741).—Sim, por 30 dias.

Julio Pedrosó de Lima (5.768).—Indefido.

8ª Delegacia de Saude:

Carlos A. Brasil (5.835).—Deferido.

José Alves (5.833).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 8 de setembro de 1921

Ao director geral:

Tendo em vista o termo de 24 do mez findo, additivo ao accordo firmado com o Estado da Parahyba em 13 de dezembro do anno passado, rogou-se providenciar afim de ser distribuida, por conta do fundo especial creado pelo art. 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, a quantia de 50:000\$, para cumprimento, no presente semestre, da condição nona a quo se refere o citado termo;

Remetteu-se uma petição do cirurgião dentista Sr. João de Deus da Costa, residente em Belem, que foi remettida a esta Directoria por intermedio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará;

Tendo o Estado do Espirito Santo satisfeito a condição sexta do accordo firmado a 23 de agosto ultimo, pela lei n. 1.254, rogou-se

providenciar afim de ser feita a distribuição, por conta do fundo especial creado pelo artigo 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, da quantia de 170:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, para custeio, referente ao 2º semestre, dos serviços de que trata o referido accordo, e ao Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, para pagamento, nesta Capital, do necessario aos mesmos serviços;

Solicitou-se providenciar afim de que seja distribuida a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, a quantia de 200 000\$, para custeio, no semestre corrente, dos serviços de que trata o accordo firmado com aquelle Estado, e ao Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$, para atendimento, nesta Capital, ás despesas com o pagamento dos referidos serviços.

Rogou-se providenciar afim de que sejam postos á disposição desta directoria para servir na Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas os seguintes funcionarios do departamento: Joaquim Fontinha, José Raymundo Maia e Manoel Joaquim Ribeiro.

—Ao secretario geral:

Rogaram-se providencias afim de que sejam fornecidas, com urgencia, a esta directoria, destinadas ao Estado de Pernambuco, 50 doses de vaccina anti-pestosa;

Communicou-se que os inspectores Sanitarios Rurais, Drs. José Alves Dias Junior, Jaime Jacyntho Aben Atha e subinspectores Hermogenes Pinheiro, Lauro da Almeida Sodré, todos nomeados por portarias de 20 de junho proximo passado, foram designados na mesma data para servir no Estado do Pará. Communicou-se, outrossim, que o Dr. João Pinto de Oliveira, nomeado sub-inspector Sanitario Rural, por portaria de 23 de junho proximo passado, foi designado na mesma data para servir no supracitado Estado;

Rogaram-se providencias afim de que sejam fornecidas a esta directoria 100 doses de soro anti-pestoso destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas e 50 doses de soro antidiphtherico destinados ao mesmo serviço no Estado de Parahyba do Norte.

—Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados de Maranhão e Pará:

Remetteu-se uma copia da pronosta apresentada pelo Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, relativa aos serviços naquelles Estados, proposta que foi approvada pelo Dr. director geral.

SERVÍÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despatchados

Dia 5 de setembro de 1921

Posto de Campo Grande: Cantida Maria da Silva.—Nos termos do requerimento, não pôde ser attendida.

Dia 6

Posto de Jacarépaguá: Maria Magdalena Pereira.—Concedo 30 dias.

Aelaide Telles dos Santos.—Concedo 30 dias, prorrogavos.

José Duarte de Almeida.—Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

João Pereira da Fonseca Novaes.—Archi-ve-se.

Posto da Gavea:

Otto Haase.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, só poderá ser attendido depois da demolição do citado barracão.

O presente projecto de Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquelle prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios

CAPÍTULO I Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lacticínios, subordinada ao Departamento Nacional de Saude Publica, incumbe á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios.

Art. 2.º Compete-lhe :

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de produção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instruções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapheo unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funcionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticínios, cumpre :

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimentícios de, accôrdo com estas instruções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e outro previstos;

c) lavr. r os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

CAPÍTULO II Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permitido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapheo unico. O que proceder de outros animaes, além de esta sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Emquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lacticínios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão mínimo :

Gordura.....	3,5 %
Extracto secco.....	12,2 %
Extracto secco sem gordura.....	8,7 %
Lactose.....	4,3 %
Acidez em graus Dornic.....	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permitido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes :

1.º Quanto aos animaes de que proceder :

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretenimento que recebem se adicione a de produção, de accordo com as regras zootecnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de disillaria, o predomínio de forragens verdes e o excesso de chlorato de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accordo com o art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e com o capitulo 3º deste.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jacto

e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o ubere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo do 10 graus centígrados, dentro de uma hora, em aparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por aparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho tambem esterilizado.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centígrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder do 12 graus centígrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Paragrapheo unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 graus Dornic.

Art. 10. O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos ns. I e II do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em aparelhos que satisfaçam as condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha; e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 graus centígrados, caso em que aquelle prazo poderá estender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser *leite cru*.

Paragrapheo unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensao e inutilização do producto.

Art. 11. Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite cru, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saude das vacas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local de produção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 graus centígrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 graus centígrados;

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. 23, § 1º;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, e aminado e depois engarrafado de accordo com os preceitos recommendados no n. IV do art. 12;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru imortado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensao e inutilização;

§ 2.º A importação de leite cru, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar a observancia destas instruções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidência nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituídas.

Art. 12. Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráu

entregados, nem superior a 85, de accordo com o n. III do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 graus centígrados.

§ 1.º Osapparehospasteurizadores e a sua installação dependem de aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

§ 2.º O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instruções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e previamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por sistemas hygienicos e invioláveis, que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2.º do art. 19.

§ 5.º Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depósitos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desacordo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado o intimados os responsáveis a observá-las, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permittirá somente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e a data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9.º, 10 e 11, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 375 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accordo com as condições prescriptas nas presentes instruções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9.º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submeter á aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16.

Paraphrasis unico. São prohibidas as ma cas, declarações ou annuncios que incluam o producto como substituto infallivel do aleitamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registrada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congenes, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graus centígrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá

ser mantido em temperatura inferior a 10 graus centígrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, enquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigoríficos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em apparehos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios estabelecerá, em instruções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro e trazer, gravado, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser previamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então essecado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasilhos e hermeticamente fechados, aos centros produtores.

V. É prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 23. É prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite ao consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanha em defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, enfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento, hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fraturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paraphrasis unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depósitos, que utilizarem mecanismos, apparehos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparehos assim o exigir, e for autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

Art. 25. É prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante de leite em tanques, recipientes, donde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 27. Por benedictação ao leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que conberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 374, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Como tal se considera, enquanto não for cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2,2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4,3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado for inferior a 8,7%, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer grão e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação aprovado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na forma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V de art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. 576 do mesmo regulamento o leite que:

- I, apresentar grão de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;
- II, contiver colostro;
- III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, cor, sabor e aroma;
- IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ardenha, manipulação ou transporte;
- V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitritos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogeneo.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticínios será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou dificultarem, ou desacatarem os funcionarios no exercicio das suas funções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: a) dar nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A busca, para fiscalização, de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-ão a apprehensão e a inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 11º §§ 1º e 2º, art. 12 § 4º, art. 13 §§ 1º e 2º, art. 14, art. 15, art. 19 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando forem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locais improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação

ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desacôrdo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos artigos 37 e 48; forem conduzidos por individuos não identificados; sejam abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticínios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paragrapho unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concorrência publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, quando esgotado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares, da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu tyne.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 2.º Os condutores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticínios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos inspecionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permitir, de accôrdo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercar-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso for necerão.

§ 4.º As amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funcionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Paragrapho unico. Enquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos, ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a instalar desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares, e o responsaveis depositem, na secção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestros adiantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspenso temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficição e expedição, ficar comprovado;

a) conter germens pathogenicos;
b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, oficialmente verificada;
c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infracção dos arts. 19, 22 e 23 destas instrucções e art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A condemnacão, de que fala o artigo anterior, precederá notificacão de interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importacão ou condemnacão o producto praticar-se-ha a inutilizacão systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficiacão, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desacordo com o art. 12 se exigirá a pasteurizacão no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilizacão.

§ 1.º O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas de laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidez superior a 20º Dornic.

§ 2.º O leite importado só poderá sair dos entrepostos, ou depositos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accordo com as exigencias de numero 4 do art. 12 do presente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a sede do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiacão e sua classificacão.

§ 3.º O engarrafamento do leite importado, para distribuicão domiciliar ou para a venda avulsa, far-se-ha somente nos entrepostos ou depositos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.º As infracções dos §§ 2º e 3º serão punidos com a multa de 500\$ a 1:000\$, além da inutilizacão do producto.

CAPITULO III

Fiscalizacão sanitaria do commercio e distribuicão do leite

Art. 44. As licenças para o funcionamento e installacão dos depositos e entrepostos de que tra a o paragrapho unico do art. 4º estão sujeitas ás seguintes condições:

1º, que a previa approvacão do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminacão rigorosa de todos osapparelhos de beneficiacão e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2º, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accordo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, letra A, nos compartimentos de conservacão dos productos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficiacão e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminacão nunca inferior a um quarto da sua área, e as aberturas de ventilacão, que comuniquem com o exterior, guarnecidas de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicacão com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiacão e acondicionamento.

5º, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com as exigencias do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 4º do art. 12;

c) apparelhos de pasteurizacão do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importacão diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalizacão de Leite e Lacticios e ficarão sujeitos á verificacão do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficiacão e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permisso especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.º E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás grandes leiteiras do Distrito Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficiacão do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizacões, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalizacão de Leite e Lacticios destacará um ou mais funcionarios para a fiscalizacão permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.º Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavar autos, pelas instrucções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios.

§ 3.º Nos entrepostos de leite estará, sempre, um representante autorizado, para assistir á accão do fiscal, no laboratorio do proprio estabelecimento.

§ 4.º Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar tecnico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confianca do chefe do Serviço de Fiscalizacão.

§ 5.º Os entrepostos fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, distribuidores e entregadores de leite, boletins do analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou conductor, o numero da sua carteira de identificacão a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.º Os fiscaes deverão mandar submeter á certificacão no Laboratorio de Verificacão do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as respectivas despesas.

§ 7.º Serão passíveis de multas de 10\$ a 50\$ as infracções ás regras do asseio e hygiene commetidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.º Não tendo sido estabelecidas multas especiaes, serão impostas as de 1:000\$ a 2:000\$ pelas infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de *geladeiras exclusivamente destinadas ao leite e lacticios*, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 grãos centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devoluçao, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º As penas impostas pela alteracão, falsificacão e deterioracão do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificados indicios de violacão do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado em desacordo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.º As penalidades por infracções dos itens I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.º O leite, guardado em desacordo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500\$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 5.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identificacão, registada no Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.º A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões comuniquem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalizacão de Leite e Lacticios a mudanca de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudanca, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e seu § 2º e assim as indicacões falsas serão punidas com multas de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accordo com estas instrucções.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 grãos centigrados.

§ 2.º Os veículos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. 38; os que não estiverem de accordo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os veículos apprehendidos.

§ 4.º Quando se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passivel de multa, de accordo com o art. 38 e seus paragraphos, o vehiculo inspecional será apprehendido.

§ 5.º Serão passiveis de multa de 500\$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entrecaradores de leite, que abanem onarem os vehiculos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasilhos ou com igua, ó quaesquer utensilios qua se prestem á violação e reconstrução dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectes além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalização sanitária dos lacticínios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticínio proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dêr ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição do fermento biológico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1º.

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6º e 7º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticínios e em temperatura inferior a 25 graus centigrados.

Art. 51. Sob a designação de *crème* ou *nata*, só será permitido expor á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de *crème* ácido.

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amanteigado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expor á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não atingir 25 %.

Art. 52. Só será permitido:

a) expor á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo do queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, somente será admittido ao consumo após analy e prévia e registro do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, se esta for aceita pelo Laboratorio Bromatológico, e o producto trouxer no envolvero a declaração: *queijo artificial*;

d) adicionar, aos queijos; choro de sódio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes inocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. 53. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostrado, decomposto, putrefeito ou mingido de animaes doentes;

b) expor á venda ou dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarídeos ou larvas de insectos ou com sinais evidentes de deterioração;

c) adicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutares a superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das letras a, b, c e d deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional do Saude Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despesas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse*, *Double Crème*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Gruyère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requêijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permittido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, adicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro o sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parla, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam proiuzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25% dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circunstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite são. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuída.

§ 2.º É permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha de leite*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amido se tiver tornado solúvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestígios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionado de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *soro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O *soro de leite* ácido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *soro de manteiga*, ou *leitello*, ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se separa na extração da manteiga pela batelura do leite ou *crème*.

§ 1.º O *soro de manteiga*, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9º e 12.

§ 2.º O extracto secco do *soro de manteiga* deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O *soro de manteiga* não deverá sofrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deve exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O *soro de manteiga* deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverisados e quaesquer outros lacticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisficem as exigencias do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional do Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só se á permittido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do *crème*, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extração maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do *crème* será admittida somente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9º, 10º e 11º.

§ 4.º O creme destinado à fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. 62. Somente a manteiga que tenha sido preparada de acordo com as prescrições do artigo anterior, sem adição de substâncias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centígrados, e não deverá ter, em 100 grammas de matéria gorda, acidez superior à expressa por oito centímetros cúbicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centímetros cúbicos de solução alcalina normal, necessários para neutralizar os ácidos graxos livres, contidos em 100 grammas de matéria gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de acordo com as prescrições do art. 62, que tenha sofrido a adição de chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de matéria gorda, acidez superior à expressa por 15 centímetros cúbicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a adição de corantes vegetaes innocuos, à manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permitido expor à venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias estranhas além de chloreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Parágrafo unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de matéria gorda, acidez superior à expressa por 25 centímetros cúbicos de soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despesas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de acordo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de matéria gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visível *«não pode ser vendida ao publico»*, sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a adição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas à venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Tais substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lacticínios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticínios, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos à venda e dados ao consumo, de acordo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envoltórios ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho à vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de acordo com o artigo 62 § 1º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500\$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticínios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, às seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que nao haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Parágrafo unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticínios, deverão obe-

decer às exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7º e 8º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiamento e acondicionamento de lacticínios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel à fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticínios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados à produccão de leite e lacticínios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados à produccão do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno anexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permitir o facil escoamento das aguas pluvias;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para matérias residuas e aguas pluvias;

e) si for pantanoso ou alagadico, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circunvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuas e pluvias bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipais, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas estranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto à Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará se obedecer às seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o solo impermeabilizado, de acordo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0,20 acima do nivel do terreno anexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfeccão, até uma altura minima de 2,00, e, dahi para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de acordo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1,70 por 0,80 para animaes médios e 1,70 por 0,70 para as crias;

II. Será elevado de 0,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removiveis para se proceder à limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0,25 de profundidade, 0,40 de largura na parte superior e 0,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contenção da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0,40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares à mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente aquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

siduaes; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'água corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no mínimo 1,30 de largura para uma só fila de animais e 2,00 metros para duas filas, 0,45 ficará abaixo do nível dos pesémbres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o diso elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animais e um metro e 10 centímetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta do escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animais durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão do ferro ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 693 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construção destinada ao estabulo só serão permitidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2,00 de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metálica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a iluminar, e canalização d'água e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da de mungidura, serão installados osapparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos do forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animais e ser construídos de accordo com a alinea (m) do artigo 693 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitórios, lavatorios, latrinas e mictorios, no pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportar os depositos estanques e de fecho hermetico, onde permanecerão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em ostrumeiras devidamente construidas, de accordo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construção, installação e funcionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspeccão de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construção.

Art. 79. Uma vez permitida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e lettras, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200\$ a 500\$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesémbres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animais, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desacordo com o estabelecido na alinea b do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animais;

f) filtrar o leite e envasilhar o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presenca de animais domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500\$ a 1:000\$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos

animas serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visível no interior do estabulo.

Art. 83. As vacas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre ascasas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animas que tenham parasitos cutaneos;

b) As vacas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio solta-las, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo imortarão em multas de 50\$ a 200\$000. (Dec. n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animas, a granja ficará interdita até que se restabeleçam ou sejam substituidos, depois de feita desinfeccção do estabulo.

§ 3.º As vacas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 1.º Todos os animas, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspecionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presenca das autoridades sanitarias nos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qual quer indemnização.

§ 3.º Os animas que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrafo anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locais de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de producção do leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animas atacados de carbunculo bacteridiano, raiva, peste bovina e tétano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfeccção do local será obrigatoria toda vez que ocorrerem os casos previstos nos paragrafos anteriores.

§ 7.º Os animas apprehendidos, de accordo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos em regado na colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submeter-se ás exigencias do artigo 589 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrafo unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdita para o fornecimento de leite até á remoção do doente e desinfeccção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados: a) a ter seus entregadores de accordo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva sede.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea b do art. 87, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do Regulamento Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrafo unico. Igualmente capitulada como infracção do referido artigo 572 será a recusa, por parte de quem que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ali se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 575, n. IV, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

e exigências feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que for solicitada, será de modelo previamente approved pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibi-la ao publico ou a autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os acrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-hão á multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 1.º Os proprietários informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animais cuja falta for notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietários communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a morte de qualquer animal que occorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal serão vistoriados á requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsável pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas instrucções.

§ 4.º O laudo, redigido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lacticínios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsável, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3º deste artigo, serão os estabulos, interdittados, nos termos do § 6º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciais, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Enquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animais e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigências contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Atribuições e deveres dos funcionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accordo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios será dirigido por um chefe de serviço, com as atribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funcionarios:

- Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
- Funcionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
- Um chimico especialista;
- Oito auxiliares de laboratorios;
- Veterinarios;
- Um escriptuario;
- Guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes;
- Serventes.

Paragrapho unico. Os funcionarios acima referidos que não figurarem no quadro admitido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, serão destacados, do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accordo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bemp Saude Publica.

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descrição minubiosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apprehensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depósitos de leite, quando forem designados pelo chefe de serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticínios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilância sanitarias dos animais destinados á produção de leite, dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinação, de cuja verificação assumirão inteira responsabilidade;

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, III, V, VII, do art. 94;

II. Analysar, segundo preceltos technicos compatíveis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticínios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto a fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro da carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos aparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsável;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbem:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparecer diariamente á sede dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhames estão em estado de perfeita asseio e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separar-o em lotes, de accordo com a procedencia, inspecionando o estado de vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes alicar para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permitindo o engarrafamento do producto máo depois de sua approvação, logo por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de ácidos ou substancias coagulantes, que permitam apenas a utilização do leite para fins industriais;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou creme, quando for necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, o dos fochos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurncias e analyses effectuadas, de accordo com as instruções do serviço. De tudo isto um empagado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remetida, diariamente, pela administração do entreposto, á sede do serviço de leite;

XI. Foe necer, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzi o pelo vendidor ambulante ou distribuidor, de accordo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instruções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições oxaradas nos itens I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitarias dos animais produtores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animais examinados, estado de saúde delles e infracções encontradas, com designação exata do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadornotas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animais, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer á sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Aplicar marcas sanitarias nos animais;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funcionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatório mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animais examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo aproximado da produção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animais a serem estabelecidos nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saúde, de accordo com o art. 85.

Art. 100. Ao escripturario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente á sede do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Attender e registrar, para serem comunicadas aos funcionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes cheguem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telefonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da sede do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que occorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material do escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbirá:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem;

II. Comunicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que viorem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições oxaradas no artigo 101, item I o do que lhes disser respeito nas suas funções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lactinios elaborará o regulamento interno e as instruções do serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Paragrapho unico. A escala de serviço dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe de serviço, que a poderá alterar confor me as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia comunicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitórias

Art. 104. Estas instruções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo o quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria do Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 106. Na sede do Serviço de Leite e Lactinios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquellos que levar m amostras de leite para analyse mencionarem o nome do fornecedor do producto, sua residencia ou sede commercial, responsabilizando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse do leite ou lactinios, em amostras levadas pelos interessados, á sede do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lactinios, serão registadas no Serviço de Leite e Lactinios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de produção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lactinios, assim como os vendedores ambulantes de tais productos, deverão registrar no Serviço de Fiscalização do Leite e Lactinios, as respectivas licenças, transgencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infração do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lactinios são responsaveis, para todos os effectos, por toda e qualquer infracção das presentes instruções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000\$ a 2:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dent e os ensaiadores mencionados no art. 596 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns para o Serviço do Leite e Lactinios, conforme as exigencias do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funcionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saúde Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipais para o Departamento Nacional de Saúde Publica, até á data da publicação deste regulamento.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, onde, daqui por diante, e por sem-stres adiantadas deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de aparelhos

Leite fresco.....	20\$000 a	30\$000
Leite conservado, condensado e em pó.....		50\$ 00
Crema, manteiga o queijo (composição centesimal).....		30\$ 00
Idem, idem, com exame de materia gordá.....		50\$ 00
Determinação do caracter isolado, physico ou chimico.....		5\$000
Determinação chimica quantitativa.....	10\$000 a	50\$ 00
Aferição de aparelhos.....	10\$000 a	50\$ 00
Exame de vasilhame.....		30\$000
Pesquisa do conservadores e corantes.....		30\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lactinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50\$ a 500\$, conforme a natureza do exame.

Registro da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de succedaneos do queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	200\$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fracção.....	7:200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras.....	10\$ 00
Marca sanitaria de vacca leiteira.....	2\$000
Attestado de saúde para animal recém-estabelecido.....	20\$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11.....	30\$000

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 37—Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, tendo sido revogada a pratica instituida pelo aviso de 11 de janeiro de 1856 e outros, se deve proceder, no caso de transferencia de terrenos aforados, como se segue:

Si a transferencia abranger a totalidade do prazo, o contracto emphyteutico passará, mediante as formalidades legais, ao novo titular, sem modificação alguma nos termos desse contracto, cabendo tão somente aos cofres publicos receber o laudemio devido, segundo o valor official dado ao prazo, caso não queira o Governo exercer o direito de opção.

Si se tratar do transferencia parcial, porque seja o referido contracto, de uma criação legal, indivisível em relação ao senhorio, mesmo na hypothese de successão hereditária, além do aviso prévio da transferencia que deve ter o senhorio para o uso eventual do direito de opção, lhe cabe dar licença para o retalhamento do prazo primitivo, constituindo cada uma das glebas prazo distincto e sujeito a novas condições que a autoridade que der a licença explicitamente declarará nesse acto.

Não annuindo o emphyteuto requerente do desmembramento ás condições exigidas, continuará no gozo do seu contracto anterior não havendo, pois, logar o desmembramento; si as aceitar, proceder-se-ha como si fora novo aforamento, avaliando cada um dos prazos desmembrados, assim como a porção de terreno que, porventura, ficar em poder do antigo foreiro, de accordo com o paragrapho unico do art. 13 da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e estipulando-se nos novos contractos, para o calculo do foro e laudemio, as taxas estabelecidas nos arts. 12, 13 e 14 da mesma lei. Prevalecerá, porém, para o calculo do laudemio cobrado por occasião dos desmembramentos, a taxa constante do contracto emphyteutico antigo, que, desde esse acto em diante, se deve considerar para sempre rescindido.—Homero Baptista.

Por titulos de 8 do corrente, foram nomeados o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Henrique Belham para 1º official aduaneiro da mesma alfandega; o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz José de Sá e Souza, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, e o 1º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, excedente do quadro, José Ignacio Ribeiro Roma, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 232 A — Attendendo ao pedido feito pelo director da Receita Publica em officio n. 62, de 22 de agosto ultimo, solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, na zona percorrida pela Estrada de Ferro de Goyaz (Catalão e Ipameri) ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Goyaz Arthur Loureiro

e aos respectivos agentes fiscaes e collectores das rendas federaes no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 513 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 26 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso officio n. 13, de 24 do mesmo mez, da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, acompanhado de uma petição do D. Peter Henry Rolfe pedindo restituição de direitos que lhe foram cobrados pela importação de volumes contendo artigos de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 100, de 27 de junho ultimo, em que Eliseu Ferreira Franco, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em União, nesse Estado, e Heitor Moreira do Carmo pedem abertura de concurso para o provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 13 de agosto proximo findo, que os requerentes aguardem oportunidade.

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de agosto proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 4 do mesmo mez, e pelo qual foi designado, pela Inspectoria da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, o 2º escripturario da mesma repartição Luiz Borges para substituir o thesourero da referida alfandega, Clovis Washington, que se acha doente.

Nos termos, porém, do citado despacho, declaro-vos, ainda, que esse acto, cuja approvação é da exclusiva competencia do mesmo Sr. ministro, não deveria ter sido approved por essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de setembro de 1921

Sr. presidente da Empresa de Navegação Sul Fluminense:

N. 498 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Campos autorização para requisitar passagens nessa empresa, durante o corrente exercicio, cuja despesa, na importancia total de 198\$, foi devidamente empenhada, devendo essa mesma empresa enviar a esta directoria a referida autorização.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 199 — Em additamento ao meu officio n. 191, de 23 de agosto findo, solicito vossas providencias no sentido de serem as autorizações de passagens que acompanharam o mencionado officio, em vez de canceladas, trocadas, visto terem os respectivos agentes fiscaes sido transferidos de circumscripções, o da 13ª para a 16ª e o da 16ª para a 13ª circumscripção, não havendo, portanto, augmento de despesa.

Additamento ao do dia 5 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 513 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Usina Queiroz

Junior, Limitada, de 23 de agosto findo, esta-belecida com altos fornos para ferro gusa nas estações de Esperança e Miguel Burnier, pedindo permissão para effectuar um embarque para Buenos Aires, Republica Argentina, de 100 barras de ferro gusa nacional, pesando 4.305 kilos, consignadas a F. di G. Maroniolo, exarou, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho: «Attenta a conveniencia de fomentar o desenvolvimento da industria nacional e de desenvolver a exportação dos productos por ella preparados, o tendo em vista o que dispõe, nesse sentido, o art. 2º da lei n. 4.315, de 28 de agosto ultimo, concedo a licença pedida neste requerimento».

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 362 A — Afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser preenchida a formalidade exigida pelo Tribunal de Contas a fls. 16 verso, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de agosto proximo findo, exarado a fls. 17, o processo que acompanhou o vosso officio n. 39, de 26 de janeiro ultimo, relativo á restituição de Pontul & Comp.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 167 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13 e 18 do processo que acompanhou o vosso officio numero 100, de 20 de maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Frigorifica do Rio Grande para 477.050 kilos de sal grosso commun, vindo de Cadiz, no lugre dinamarchez H. C. Christensen, entrado em 26 de fevereiro ultimo, declare-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto proximo findo, resolveu deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 deste mez, ter sido de parecer que é legal a isenção de que se trata, nos termos do artigo 45 da actual lei orçamentaria da receita.

Dia 6

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 200 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Alfredo Mallet Soares, concedida autorização para requisitar passagens, nessa estrada, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações de Barra do Pirahy e Rezende, devendo essa mesma estrada enviar a esta directoria a referida autorização.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 70 — Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos 200 exemplares da circular n. 18, de 9 de junho deste anno, desta directoria, conforme o modelo que a este acompanha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31 — Em solução ao vosso officio n. 23, de 23 de março ultimo, que encaminhou o requerimento do Sr. Miguel de Arruda, com mercante dessa praça, solicitando a indicação do despaturante que deve ser empregado no alcool destinado a fins industriais, declaro-vos que a circular do ministro da Fazenda n. 25, de 13 de junho ultimo, já resolveu o assumpto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 367 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8 o 11 a 13 do processo que acompanhou o vosso officio n. 239, de 28 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Pessoa de Mello & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por dez tambores de ferro vazio destinados ao transporte de alcool, despachados pela nota de importação n. 15.373, de 4 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto proximo findo, resolveu autorizar a solicitada restituição, visto como o Tri-

lunal de Contas, em sessão de 27 de julho ultimo, considerou expediente legal, nos termos do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção do allu'to material, porquanto o mesmo material se achava comprehendido no dispositivo do art. 424.º § 27, alinea 4.ª da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 368 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente os processos que acompanharam os vossos officios ns. 187, 190, 193 e 194, de 16 de abril deste anno, relativos á isenção de direitos pretendida pela The Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd. para o material constante das inclusas relações e despachado, mediante assignatura de termo de responsabilidade, na Alfandega do Recife, pelas notas de importação ns. 19.451, 12.506, 15.188 e 14.651, de 22, 24 e 30 de novembro, julho, setembro e agosto, respectivamente, tudo de 1919, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, indeferir, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o alludido pedido, visto não ter ficado provado tratar-se de primeira instalação.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13, 18 a 20, 2 a 7, 20 a 22, 2 a 13, 16 a 19 e, finalmente, 2 a 15 e 17 a 19, pertencentes aos respectivos processos.

N. 369 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9 a 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Donrudo Irmãos & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material consignado na relação annexa, e despachado pela nota de importação n. 21.605, de 16 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de agosto proximo findo, autorizar, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada restituição.

N. 370 — Devolvendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 12, 13 a 17, 21 a 23, do processo que acompanhou o vosso officio n. 121, de 22 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por Mello, Veloso, Cesar & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material descripto na relação junta e despachado pela nota de importação n. 473, de 27 de dezembro de 1918, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, resolveu manter o seu anterior parecer.

371 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer do Tribunal de Contas, ás fls. 15, incluso vos devolvo de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de agosto proximo findo, exarado ás fls. 15 verso, o processo que acompanhou o vosso officio n. 478, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição de direitos de A. F. Costa Azevedo.

N. 372 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 12 a 14, 18 a 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 117, de 22 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado pela nota de importação n. 441, de 25 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, que o material do que trata a 1.ª addição da referida nota de importação, está sujeito ao pagamento da taxa de 4% *al-valorem* e os constantes das demais addições, de redu-

ção alguma podem gosar, visto não constar a prova exigida no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 373 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12, 13, 17 a 19, do processo que acompanhou o vosso officio numero 123, de 22 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por D. Maria da Conceição do Rêgo Barros, proveniente dos direitos pagos por uma peça, carrêta, sobresalente destinada a machinismos do fabrico de assucar, mencionada na relação junta e despachada pela nota de importação n. 259, de 2 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de agosto proximo findo, resolveu indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter resolvido manter o seu parecer anterior por subsistirem os mesmos fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 341 — Remettendo-vos o incluso requerimento do Casino do Jockey Club de Santos, de 24 de agosto proximo findo, peço vossas providencias para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 4.

N. 542 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no officio n. 2.364, de junho deste anno, solicitou a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, autorizar o despacho do material constante da inclusa relação, mediante o pagamento de 23% dos direitos, de accordo com o dispositivo do art. 5.º da actual lei orçamentaria da receita, uma vez que se trata de serviços do Estado.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 544 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendido ao que, na petição de 21 de agosto proximo findo, solicitou a Sociedade Anonyma «Estaleiros Guanabara», resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material descripto na inclusa relação, por copia, e destinado á alludida peticionaria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo scientifico a esta directoria, em officio n. 2.468, de 3 do corrente, a Repartição Geral dos Telegraphos, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho ao inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado, Mario Leopoldo Ferreira da Camara.

—Sr. delega-to fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163 — Afim do que essa delegacia providenciou de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de agosto proximo findo, exarado ás fls. 23 verso, incluso vos devolvo o processo restituído com o vosso officio n. 167, de 26 de julho ultimo, relativo á isenção de direitos, da Companhia Swift do Brasil.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo scientifico a esta directoria, em officio n. 2.468, de 3 do corrente, a Repartição Geral dos Telegraphos, foram dadas as precisas providencias no sentido de ser facultado o uso official do Telegrapho ao 3.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Pereira Brasil, ultima-

mente designado para inspecionar as collectorias das rendas federaes nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 543 — Afim de serem entregues aos fiscaes de jogo dessa Capital e da cidade de Santos, transmitto-vos as inclusas portarias numeros 214, de 1 do corrente:

Os fiscaes são os seguintes: Dr. Carlos Ribeiro, do Jockey Club; José Octavio Lins Calheiros, tambem do Jockey Club; Pedro Giacino, do Club Argonautas Carnavalescos; João Baptista de Oliveira Cesar, tambem do Club Argonautas Carnavalescos; Nicolau Cardoso e Miguel de Arco e Flexa, do Centro Civico Paulistano; Dr. Carlos Xavier de Azevedo e Dr. Arthur Barbalho Uchoa, do Stand Club, todos dessa mesma capital e Dr. Juvenal de Oliveira Romão e Dr. Laudelino Baptista, do Casino Belvedora, da cidade de Santos.

Requerimento despachado

Aarão Moraes d'Almeida, encaminhado com o officio n. 2.020, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfeita o § 4.º do art. 6.º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1921

Manoel Fabricio de Barros e outros. — Indeferido.

Dia 25

Lourença Gonçalves Pedreira. — Mantenho o despacho.

Dia 26.

General Napoleão Felipe Aché. — Indeferido.

Antonia Maria de Albuquerque. — Dirija-se, querendo, a requerente Emilia Gonçalves de Mattos ao ministerio da Viação e Obras Publicas.

Dia 27

Hugo Teixeira Tolles. — Indeferido.

Dia 31

Asclepiades José Jambairo. — Prove que não foi exonerado a seu pedido.

Sociedade Popular Brasileira. — A consignação só pôde ser annotada em folha, a requerimento do empregado.

Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque. — Este ministerio só poderá tomar conhecimento do assumto em gráo de recurso, devidamente interposto.

Pedro de Alcantara Pereira. — O pedido não pôde ser attendido. A autorização dada por este ministerio foi sem onus para o Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 27 de agosto de 1921

Sr. delega-to fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Em solução ao vosso officio n. 26, de 3 de junho de 1921, em que pedis esclarecimento sobre o pagamento das diarias que competem ao inspector de collectorias, nesse Estado, escriptuario da Caixa de Amortização Aphrodisio Aloysio da Silva, cabe-me declarar-vos que deveis continuar a effectuar o alludido pagamento, de accordo com o telegramma circular desta Directoria, n. 59, de 14 de janeiro do corrente anno, annullando o transferendo ao Thesouro o credito de réis 5:475, que foi concedido a essa delegacia.

pela ordem desta mesma directoria, n. 23, de 27 de maio ultimo, para despesa da verba 33ª (Inspeção das Repartições da Fazenda), do orçamento vigente.

Dia 3 de setembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 390 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 148, de 30 de julho de 1921, referente ao fornecimento de passagens feito pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância de 30%, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a referida conta não pôde ser paga, por não existir saldo na verba respectiva.

N. 391 — Não tendo sido por essa repartição previamente feito o empenho da despesa relativa à conta de fornecimentos de passagens feitos a essa repartição pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, como determina a lei em vigor, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 148, de 30 de julho de 1921, visto não poder ser autorizado o alludido pagamento.

N. 395 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou, em officio n. 2.455, de 19 de julho de 1921, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, ordenar o registro da transferencia para o corrente exercicio do credito de 275.000\$, aberto pelo decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, para o pagamento de cinco machinas da Lanston Monotype Machine Co., adquiridas por esse estabelecimento.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 393 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo referente ao pagamento do fornecimento de energia electrica a essa caixa, feito pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, encaminhado pelo vosso officio n. 93, de 11 de maio de 1921, afim de ser satisfeita a exigencia contida no officio do Tribunal de Contas n. 2.249, de 28 de junho de 1921.

N. 394 — Para que possa ser organizado o processo de tomadas de contas do ex-thesoureiro dessa caixa Dr. João Marcelino Fragozo, relativo ao periodo de 27 de dezembro de 1916 a 15 de outubro de 1920, peço-vos providencias no sentido de serem remetidos ao cartorio do Tribunal de Contas os livros e demais documentos comprobatorios da gestão do alludido ex-thesoureiro, conforme solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 2.575, de 5 de agosto do corrente.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 174 — Em resposta ao vosso officio numero 3.474 C 1ª, de 26 de agosto de 1921, tratando da demora do pagamento do fisco postal, devido à falta de numerario nas delegacias fiscaes do Thesouro, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta directoria remetteu a todas as delegacias as tabellas de distribuição de creditos, logo que foram reestruturadas, não lhe cobrando responsabilidade quanto à falta de numerario naquellas repartições, competindo as necessarias providencias à Directoria Geral de Contabilidade Publica, para onde tem sido remetidos invariavelmente todos os pedidos nessa sentido.

— Sr. Bourgay de Mendonça, director do Museu Nacional:

N. 176 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 821, de 5 de agosto de 1921, cabe-me agradecer-vos a comunicação, que me fizestes, de haverdes assumido a direcção desse Museu, na ausencia do effectivo.

— Sr. director de Meteorologia do morro do Castello:

N. 173 — Accusando recebimento de vosso officio n. 805, de 15 de agosto de 1921, cabe-me agradecer-vos a remessa de seis

exemplares do Regulamento dessa Directoria.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 189 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo referente a duas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, encaminhado pelo vosso officio n. 62 A, de 28 de maio ultimo, afim de ser o mesmo officio assignado por quem da direito.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 175 — Devolvendo as inclusas folhas que vieram encaminhadas ao Thesouro com o officio dessa directoria n. 1.716, de 9 de junho de 1921, relativas à porcentagem a que fizeram jus, nos mezes de abril e maio ultimo, os auxiliares extranumerarios e trabalhadores dessa mesma directoria, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de ser a folha relativa à gratificação dos diaristas enviada em separado, visto que o credito a que se refere a respectiva classificação foi distribuido no Thesouro para pagamento somente aos funcionarios do Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 203 — Comunico-vos, para os devidos fins, que vao ser effectuado pelo Thesouro o pagamento de 3:048\$787, ao procurador do Dr. Carlos Pereira da Silva, de gratificação a que fizera jus, por ter fiscalizado as construcções de casas destinadas a funcionarios publicos nesse Estado, em 1916, conforme se verifica do processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 9, de agosto de 1920.

Portarias

N. 127 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a pagar a inclusa folha de pagamento, na importancia de 1:782\$500, relativa ao mez de agosto do corrente anno, de diarias que competem ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e aos trabalhadores de sua turma, em serviço de demarcação das fazendas de São José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando a despesa na verba 15ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes»—Material—para o levantamento do «cadastro, etc.—do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

N. 128 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a pagar a inclusa folha de pagamento, na importancia de 344\$100, de gratificação extraordinaria, relativa ao mez de agosto de 1921, que compete aos trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando essa despesa na verba 34ª «Porcentagens sobre vencimentos»—do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda.

N. 129 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Campos que informe a esta directoria qual o numero do officio com que foi transmittida ao Thesouro a petição do agente fiscal do imposto de consumo da 23ª Circumscrição, nesse Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa, solicitando restituição do imposto que a mais lhe foi descontado em 1915.

N. 130 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa a prestar os devidos esclarecimentos sobre o pedido de restituição de registro requerido por Neves & Comp., cujo processo, devidamente autuado, junto remette, para ser sellado o documento de fl. 3.

N. 131 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes em Valença o incluso

processo, devidamente autuado, pedindo pagamento da restituição de multa, na importância de 300\$, e recommenda que a respeito desse pedido sejam prestadas as necessarias informações.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 401 — Em additamento ao officio desta directoria n. 351, de 6 do corrente mez, attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 1.870, de 10, ainda do mesmo mez, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de 31 de maio de 1921, em que D. Margarida Augusta Murta, viuva do 2º patrão das lanchas, desta Alfandega, Olympio Martins Murta, pede pagamento de funeral e expedição do seu titulo de montepio.

N. 402 — Tendo o Ministerio da Guerra em aviso n. 334, de 6 de junho do corrente anno, solicitado esclarecimentos sobre a conveniencia de serem effectuados, pela Mesa de Rendas de Macahé, no Estado do Rio, os pagamentos do pessoal e material da 7ª bateria isolada e forte Marechal Hermes, solicito as vossas ordens no sentido de ser o Thesouro informado si aquella mesa tem renda sufficiente para attender à despesa de que trata o referido aviso.

N. 403 — Tendo em vista o processo de habilitação de montepio civil de D. Idalina Seabra e outros, viuva e filhos do contribuinte Horacio Seabra, conferente dessa alfandega, rogo-vos providencias no sentido dessa alfandega, remetter ao Thesouro um certidão ex-officio dos pagamentos feitos pelo extincto conferente com discriminação dos ordenados percebidos pelo de cujus em questão, durante o periodo em que serviu nessa repartição.

N. 404 — Tendo em vista o processo de montepio civil de D. Olga Corrêa e outros, viuva e filhos de Mario Motta Corrêa, 2º escripturario dessa alfandega, peço-vos providencias no sentido dessa repartição fornecer ao Thesouro a prova do pagamento da joia e das contribuições para o montepio a que estava sujeito aquelle funcionario.

N. 405 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 165, de 19 de junho de 1921, referente ao pagamento de 3:624\$359, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao Tribunal si o gaz consumido no mez de março ultimo, cuja conta importa em 179\$914, tambem foi para o serviço typographico, visto não haver essa declaração na alludida conta.

N. 406 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 73\$642, papel, para pagamento da restituição a que tem direito Coita & Comp., proveniente de direitos a maior pagos pela nota de importação n. 769, de outubro de 1917, e conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 265, de 22 de março de 1919, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 407 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 135\$170, ouro, e 104\$270, papel, para pagamento das restituições que competem a Carlo Pareto & Comp. provenientes de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 7.222 de 28 de setembro de 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 1.535, de 4 de junho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 408 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 81\$670, papel, para

pagamento da restituição devida a Abilio Alvares, proveniente de direitos a mais pagos pela nota de importação n. 3.608, de 14 de dezembro de 1917, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 247, de 17 de março de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 396 — Comunico-vos para os devidos fins que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de junho de 1921, resolveu negar registro ao pagamento da despesa de 920\$, visto não ter sido declarada a data da entrada do material no almoxarifado dessa repartição, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 4.207, de 10 de maio de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 397 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 2.056, de 3 de agosto de 1921, referente a fornecimentos feitos a essa repartição por diversas firmas, rogo-vos providenciéis no sentido de ser rectificada a classificação por estar em desacordo com as importancias dos respectivos empenhos, conforme se verifica das informações de fls.

N. 398 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de julho de 1921, recusado registro á despesa de 4.431\$300, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição em janeiro deste anno, por Fontes Garcia & Comp. conforme communicou em officio n. 2.437, de 19 de julho ultimo, incluso vos remetto, para os devidos effectos, o processo encaminhado com o vosso officio n. 826, de 9 de abril de 1921.

N. 399 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de agosto de 1921, recusado registro á despesa de 1.969\$, de fornecimentos feitos a essa repartição em fevereiro deste anno por Ch. Lorilleux & Co, conforme communicou em officio n. 2.439, de 19 de julho de 1921, incluso vos remetto, para os devidos effectos, o processo encaminhado com o vosso officio n. 829, de 8 de abril do corrente anno.

N. 400 — Não estando de accordo com a discriminação feita na segunda parte do officio n. 2.152, de 12 de agosto de 1921, encaminhando ao Thesouro as contas de fornecimentos feitos a esse estabelecimento pelas firmas White Martins e Julio Miguel de Freitas & Comp. no total da 1:017\$500, incluso vos devolvo o processo, devidamente autoado, afim de que providenciéis a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 210 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31ª «Substituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 413\$194, para occorrer ao pagamento a que tem direito o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Arthur Alves Guimarães, por ter substituído o 1º official da mesma repartição Dionisio de Sá Barreto, durante o periodo de 1 de janeiro a 3 de junho do corrente anno, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 84, de 5 de junho proximo findo.

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 84 — Tendo em vista o requerimento de D. Estella Mariana da Silva, pensionista da Diversas Pensões da Marinha pedindo suspensão de descontos em sua folha de pagamento, para indemnizar a divida deixada pelo seu pae capitão de fragata commissario Raymundo Caetano da Silva, rogo-vos providenciéis no sentido desse Tribunal informar ao Thesouro sobre os descontos feitos em 1917 a 1919, nas folhas de pagamento da referida pensionista.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 410 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 90\$, papel, para pagamento da restituição devida a Joaquim Pinto Caneido Junior, proveniente do imposto de consumo de penna de agua, que, indevidamente, pagou, em 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 128, de 11 de julho do corrente e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 411 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 9\$, papel, para pagamento da restituição devida a Custodio Fernandes de Oliveira, proveniente de consumo de agua, pago indevidamente em 1919, pelo predio de sua propriedade á rua Augusto Pinto 33, vago nessa occasião, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 131, de 11 de julho de 1921, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 412 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 90\$, papel, para pagamento da restituição devida a João Guilherme Henrique Haberland, proveniente de taxa de saneamento paga a mais, em novembro de 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 127, de 11 de junho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 413 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 40\$, papel, para o pagamento da restituição devida a José da Silva, proveniente de registro pago a maior, em 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 126, de 11 de julho do corrente anno, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 414 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 90\$, papel, para pagamento da restituição devida a Henrique de Almeida Leite Guimarães, proveniente de imposto de consumo pago a mais, em 1920, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 125, de 11 de junho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 415 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 18\$, papel, para pagamento da restituição devida a D. Anna Julia Pereira, proveniente do imposto de penna de agua, pago indevidamente, em 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 130, de 11 de julho do corrente, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 409 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 721, de 12 de abril de 1921, referente ao requerimento em que a Companhia Centros Pastoris do Brasil solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 152 caixas de litros e meios litros de vidro ordinario, proprios para a condução de leite, e a redução de 8 % a que tem di-

reito, resolveu, em sessão de 5 de agosto do corrente anno, negar a restituição pretendida pela citada companhia, em vista de existir no paiz artigo semelhante ao submettido á despacho pela nota de importação n. 226, de agosto de 1920.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 276 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo de habilitação de montepio de D. Sophia Pribul, viuva de Carlos Pribul, official de officina da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado pelo vosso officio n. 406, de 2 de agosto de 1921, rogo-vos providenciéis no sentido daquella habilitanda proceder de accordo com o art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto a declaração de familia de fls. 2 não satisfazer as exigencias do art. 27 do citado decreto.

— Sr. director da Administração Geral dos Correios:

N. 179 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de agosto de 1921, registrou como credito distribuido á thesauraria da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, o de réis 4:500\$, como reforço da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações aos empregados dos correios ambulantes, etc.», do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento das despesas da administração supra, subordinadas á referida sub-consignação, conforme solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.371, de 25 de julho de 1921.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 180 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou a importancia de 2:500\$, pela verba 8ª, «Material — Obras, etc.», do orçamento de 1921, do Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento das despesas com a remodelação do serviço telephonico instalado no Batalhão Naval, ficando essa importancia á disposição dessa repartição na thesauraria do Thesouro Nacional, conforme solicitou o Ministerio da Marinha com o aviso numero 1.008, de 21 de março de 1921.

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 178 — Tendo sido enviadas á esta directoria, com o vosso officio n. 396, de 14 de março ultimo, as folhas para pagamento das gratificações do agronomo contractado Alfredo Isely, relativas aos mezes de dezembro de 1920 e janeiro e fevereiro do corrente anno, quando a primeira já foi paga em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 712, de 22 de fevereiro de 1921, peço providenciéis a respeito do assumpto.

— Sr. presidente da Sociedade Anonyma Cooperativa:

N. 177 — Incluso vos remetto, devidamente autoado, o requerimento de D. Julieta de França reclamando sobre uma consignação que estabeleceu a favor dessa sociedade, afim de que providenciéis no sentido de ser informado a respeito.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o cre-

dito de 60\$, ouro, para pagamento de restituições de imposto de vencimentos nos meses de outubro a novembro de 1917, ao vice-consul em Funchal Benjamin de Carvalho e Silva Junior, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 1, de 31 de janeiro de 1919, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 29 — Incluas vos remetto, para os devidos fins, as tabellas de distribuição dos créditos das verbas 9ª e 10ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio vigente, registradas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 31 de janeiro do corrente anno, conforme communicou o referido tribunal em officio n. 328, de 5 de fevereiro.

N. 30 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de agosto de 1921, exarado no aviso do Ministerio da Marinha n. 2.837, de 30 de julho de 1921, cabe-me rectificar, para os devidos fins, a ordem desta directoria n. 15, de 31 de maio ultimo, quanto ás parcelas destinadas aos pagamentos devidos ás casas Armstrong o Wickers, cujas importancias são, respectivamente, de libras 83.400-0-0 e libras 60.000-0-0, e não como inversamente foi dito na referida ordem.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.502, de 17 de agosto de 1921.

Dia 8

Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro.

N. 416 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, para pagamento da restituição devida a Romeu da Motta Cruz e Silva, proveniente do sello que demais pagou, pela patente de alferes da Guarda Nacional, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 129, de 11 de julho de 1921 e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 417 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$ papel, para pagamento da restituição devida a Antonio Augusto da Silva, proveniente do registro que a mais pagou em 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 124, de 11 de julho de 1921, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 341 — Devolvendo o incluso processo, devidamente autado, da divida, na importancia de 669\$200, de que se julga credor o engenheiro Daniel do Souza Ramos, proveniente de porcentagem sobre o orçamento das obras necessarias ao edificio dessa repartição, que veio encaminhado com o officio dessa delegacia n. 199, de 10 de novembro de 1920, recommendo-vos providenciais no sentido de ser a divida em apreço liquidada nos termos do decreto n. 30.145, de 5 de janeiro de 1889.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1921.

Antonio José de Oliveira e outros. — Venham por intermédio da repartição competente.

Dia 27

Raul Pereira Leite Filho. — Mantenho a recusa de registro.
Banco do Brasil. — Idem.

Alfredo Pereira do Lemos. — Satisfaca a exigencia.

Francisco de Oliveira Porto. — Idem.
Seraphina Luiza Hygino. — Idem.

Dia 29

Luiz Caetano Ferreira. — Mantenho a recusa de registro. Entregue-se a procuração, mediante recibo.

Antonio Moreno e outros. — Satisfaca a exigencia.

Dia 30

M. Lopes da Silva & Comp. — Mantenho a recusa de registro.

Hugo de Figueiredo. — Revalide o sello do requerimento.

Dia 1 de setembro de 1921

Judith Lisboa Duarte. — Satisfaca as exigencias.

Juvencino Cesar. — Dirija-se ao Ministerio da Justica, querendo.

Georgina Augusta da Silva Aranha. — Complete o sello da justificação.

Beatriz Ferro Cardoso de Miranda. — Satisfaca a exigencia.

Dia 2

Manoel Rodrigues da Silva Chaves. — Indeferido. O requerente só pode obter o que pretende mediante accordo com as instituições a que consigna.

Paul Linderen. — Indeferido. Não compete ao Thesouro decidir sobre o que pretende.

João Victorino da Costa. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Capitão Pericles Bittencourt Ferraz. — Satisfaca a exigencia, a tenda-se.

Maria Corina Maurell. — Satisfaca as exigencias.

Dia 3

Maria Gonçalves da Silva e outra. — Satisfacam as exigencias.

Damiana Margarida de Arano. — Habilite-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1846.

Lyvia do Valle Galvão. — Satisfaca a exigencia.

Julietta Ponce Leal. — Idem.

Rajegundes do Patrocínio e outra. — Satisfacam as exigencias.

Ernesto Walter Mee. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 3.686 — Antonio Alves Machado. — De accordo com o parecer, transfira-se. Isso feito, providencie a 3ª sobre a lavratura do auto necessario á apuração da infracção apontada.

N. 13.521 — Manoel Gonçalves Carneiro. — Anullem-se as dividas de taxa de panna d'agua do exercicio de 1915, constantes das contra-férs ns. 4.670 e 4.915 ambas da serie E. J.; expelidas, respectivamente, aos menores Manoel e Maria, attinentes ao predio 3 A antigo, outr'ora 13 A, hoje 69 da rua Frolech, á vista do exposto pela 2ª sub-directoria no parecer retro.

N. 14.590 — Joaquim Teixeira de Macedo. — Indeferido, visto não ter sido recolhido aos cofres desta Recebedoria a importancia cuja restituição reclama. Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 14.638 — Jozeana Helena Teixeira. — Complete com revalidação, o sello do requerimento retro.

N. 14.741 — Heim Stoltz & Comp. — Officie-se á 2ª Collectoria Federal do Dello Horizonte, no sentido proposto.

N. 15.395 — Empresa de Aguas Gazosas. — Indeferido. A divida é procedente contra

Pucetti & Comp., e não contra a requerente.

N. 15.622 — José Leal dos Santos e outro. — Façam-se as extracções e annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.828 — Olegarinha Phalante. — O valor e a quantidade do mobiliario adquirido e o facto de que era collectada a antecessora da requerente aconselham um exame mais detido do caso. Designo para procedel-o os Srs. Mendonça e Leonel Soares.

N. 16.091 — Dr. João Gama F. Lima. — Façam-se a annullação e cancelamentos propostos, officiando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 16.402 — M. C. Peixoto. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 4:368\$340, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Kanica & Irmão. — Entregue-se a importância de 240\$, de accordo com o parecer, classificando-se a despesa pela forma proposta.

David Wajaberg. — Reduza-se, no corrente exercicio, de accordo com o parecer, de 4:800\$ para 3:000\$ o valor locativo do negocio do requerente, substituindo-se as respectivas certidões.

Cunha Pinto & Comp. — Reduza-se o valor locativo do negocio, no corrente exercicio, de accordo com o parecer a 13:200\$, substituindo-se as respectivas certidões da divida.

Maria Pinto Moreira. — De accordo com o parecer, reduza-se no corrente exercicio, o valor locativo de imovel a 1:034\$ (annuaes), substituindo-se a respectiva certidão. Isso feito, volte o processo para o necessario expediente á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leonel José R. de Carvalho. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Adão Gonçalves de Carvalho. — Façam-se a extracção e annullação propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, depois de cumprida a primeira parte deste despacho.

Joaquim Antonio de Almeida Machado. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação n. 785 — Hans Martinolla. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, de accordo com as disposições citadas.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

N. 3.700 — Manoel Pereira e outro. — Transfira-se.

N. 4.330. — Floripes Mendes dos Reis. — Transfira-se.

N. 7.731 — Chaves Gomes & Comp. — Transfira-se.

N. 8.297 — Narciso Fernandes Faria Machado. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.596 — Joaquim Gomes Thomé. — Transfira-se.

N. 12.204 — Antonio Pinto de Carvalho. — Pague com revalidação o sello do requerimento o prove as allegações.

N. 12.744 — Anna Rocha Ferreira. — Transfira-se.

N. 12.811 — Adelaide Cunha do Souto. — Transfira-se.

N. 13.339 — Sociedade Anonyma, Cotonificio Gavea. — Transfira-se.

N. 13.357 — Francisco Martins Rodrigues Guimarães. — Transfira-se.

N. 13.961 — José Pedro Matiel. — Transfira-se.

N. 14.186 — Felicidade Candida Moreira. — Transfira-se.

N. 14.470 — Alfredo Cesar da Silveira. — Transfira-se.

N. 15.574 — João Baptista de Castro. — Transfira-se.

N. 15.909 — Salvador Antonio Retto. — Averbese a mudança.

N. 15.396 — Antonio Augusto Raphael. — Transfira-se.

N. 16.239 — Maria Adelaide Vieira Braga. — Transfira-se.

N. 16.690 — Dr. Antonio de la Cuesta Araujo. — Transfira-se.

N. 16.711 — Jean Contell — Transfira-se. Tellier & Camacho. — Averbese a mudança conforme os pareceres.

Eliza Ferreira Vaz. — Transfira-se.

Euclides Peixoto Guimarães. — Transfira-se.

Imponho a firma requerente a multa de 30%, nos termos do art. 11 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Pereira & Cunha. — Annulle-se a divida de que trata o parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada. Isso feito, volte o processo, nos termos do parecer.

Joaquim Alves Monteiro Corrêa. — Pago o imposto em cobrança, faça a alteração proposta.

Wilson King & Compp. Ltd. — Averbese a mudança, nos termos propostos, juntando-se ao processo, conforme o parecer, a certidão que for cancellada.

Loiz Fernandes. — A vista do parecer, indefiro. Archive-se.

Maria da Gloria Monteiro. — Conforme o parecer, dê-se a baixa, officiando-se, nos termos da informação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser cancellada a certidão de divida relativa ao primeiro semestre do corrente exercício.

Vieira Braga & Comp. — A vista do parecer, indefiro. Archive-se.

Ribeiro & Fernandes. — Conforme o parecer, dê-se a baixa requerida.

Pedro Leandro Lambert. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com o parecer.

Empreza Franco Brasileira de Armazens Geraes S. Keronas & Comp. — Dê-se a baixa, fazendo-se as devidas anotações, e juntando-se ao processo a certidão de debito que se cancelar.

João Pallut. — Entregue-se, mediante recibo.

Agostinho Fernandes. — Entregue-se, mediante recibo.

Arihur Rodrigues & Comp. — A cada um dos signatarios do presente contracto, imponho a multa de 10% minimo da lei.

Rezende Tinoco & Comp. — A cada um dos signatarios do presente contracto imponho a multa de 10%, minimo, da lei.

Tarquínio Irmão & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de 10% minimo da lei.

Antonio Fernandes. — Selle devidamente o documento a que se refere o parecer.

Antonio Alves Machado. — Selle devidamente o requerimento nos termos do parecer e cumpra a segunda parte do despacho de 22 de junho de 1921.

Costa & Xavier. — Sellem devidamente o requerimento nos termos do parecer e satisfaçam a segunda parte do despacho de 22 de junho proximo findo.

José Garcia da Rosa. — Selle devidamente o requerimento na forma indicada no parecer e satisfaça a segunda parte do despacho de 22 de junho deste anno.

Castorino Pereira Caldas. — Selle devidamente a petição, nos termos do parecer.

Euzebio Lourenço. — Encaminhe-se, nos termos do parecer.

Plinio Faria. — Selle devidamente a petição nos termos do parecer e satisfaça a segunda parte do despacho de 22 de junho proximo findo.

Domingos Dias. — Selle devidamente o requerimento.

Antonio Alves Machado. — Selle devidamente o requerimento nos termos do parecer e cumpra a segunda parte do despacho de 22 de junho de 1921.

Costa & Xavier. — Sellem devidamente o requerimento nos termos do parecer e satisfaçam a segunda parte do despacho de 22 de junho proximo findo.

José Garcia da Rosa. — Selle devidamente o requerimento na forma indicada no parecer e satisfaça a segunda parte do despacho de 22 de junho deste anno.

Castorino Pereira Caldas. — Selle devidamente a petição, nos termos do parecer.

Euzebio Lourenço. — Encaminhe-se, nos termos do parecer.

Plinio Faria. — Selle devidamente a petição nos termos do parecer e satisfaça a segunda parte do despacho de 22 de junho proximo findo.

Domingos Dias. — Selle devidamente o requerimento.

Antonio Alves Machado. — Selle devidamente o requerimento nos termos do parecer e cumpra a segunda parte do despacho de 22 de junho de 1921.

Costa & Xavier. — Sellem devidamente o requerimento nos termos do parecer e satisfaçam a segunda parte do despacho de 22 de junho proximo findo.

José Garcia da Rosa. — Selle devidamente o requerimento na forma indicada no parecer e satisfaça a segunda parte do despacho de 22 de junho deste anno.

Castorino Pereira Caldas. — Selle devidamente a petição, nos termos do parecer.

Euzebio Lourenço. — Encaminhe-se, nos termos do parecer.

Plinio Faria. — Selle devidamente a petição nos termos do parecer e satisfaça a segunda parte do despacho de 22 de junho proximo findo.

Domingos Dias. — Selle devidamente o requerimento.

SELLAGEM DE STOCKS

N. 2.422 — J. Machado Comp. — Forneçam-se.

N. 3.025 — J. M. Mesquita. — Forneçam-se 233 formulas de isenção, de accordo com a informação e parecer.

N. 2.729 — Jardim Sobrinho Comp. — Forneçam-se.

N. 2.984 — Joaquim de Oliveira Lupo. — Forneçam-se.

N. 2.637 — Antonio Jesé de Moraes. — Completado o sello exigido pelo parecer, forneçam-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de setembro de 1921

Corrêa Cº, Ltd. — Pequeno debito ; Antonio Rebello de Mendonça. — Satisfaca a exigencia ;

Victorino Cawal. — Complete o sello do documento de fls. 9 a 11 ;

Domingos de Castro Pinheiro. — Selle o documento de fls. 26 ;

Arnaldo Baptista Coelho. — Prove o allegado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Guardian Assurance Company Limited, pedindo para ser visado o seu livro de registro de apolices e consultando si podem ser registrados em folhas avulsas, devidamente visadas pela Inspectoria, os negocios das agencias. —

Deferido, de accordo com o parecer, quanto á primeira parte, relativa ao actual livro de registro, com as devidas anotações. Indeferido, quanto á segunda parte do pedido, nos termos do referido parecer. Entregue-se, mediante recibo.

London & Liverpool & Globe Insurance Company, pedindo vista da denuncia que foi dada contra a companhia. — Sim. Junte-se ao processo.

RECTIFICACAO

Não se refere á Companhia Lloyd Sul Americano e sim á Lloyd Americano, do Pará, o officio n. 373, publicado no *Diario Official* de 21 de agosto ultimo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.038 — Ao Sr. director da Imprensa Publica, encaminhando a folha de férias do pessoal amovivel correspondente ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.039 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, prestando informações sobre preços de trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.040 — Ao Sr. director do Expediente da Secretaria de Vação, idem idem.

N. 1.041 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, enviando as contas solicitadas no officio n. 3.230.

Requerimentos despachados

Antonio Miranda Soares, Antonio M. Santa Anna e G. Tomaselli & Comp. — Sim, em termos

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de setembro de 1921:

Foram exonerados os capitães de fragata Carlos Frederico de Noronha, do cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul* que interinamente exercia e Emanuel Gomes Braga, do cargo de commandante do navio-mineiro *Carlos Gomes*, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Emmanuel Gomes Braga para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul*;

O capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-mineiro *Carlos Gomes*;

Os 1ºs tenentes Oscar Leite de Vasconcellos, Luciano Alvares de Azevedo e Raul Regis Bitencourt para exercerem, interinamente, os cargos de ajudantes da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e Mario Mendes Borges para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha ;

Foram promovidos a praticos de 2ª classe, do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, os praticantes de pratico do mesmo corpo Antonio das Neves Homs e Cypriano Seraphim Benzi.

Foram concedidas licenças: ao marinheiro nacional foguista de 3ª classe, invalido, Sabino Gomes da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte; ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Antonio Juvenino de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará e ao marinheiro nacional cabo, invalido, Manoel José da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo todos o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.270 — Em resposta ao vosso aviso n. 68, de 2 do corrente, sobre a nota da Legação Peruana, propondo ao governo brasileiro a compra de uma ou duas lanchas canhoneiras fluviais, de mais de 150 toneladas, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nao possui embarcação alguma nas condições citadas.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.271 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional as importancias de 49\$050 outro, e 31\$680, papel, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 0973 José Aleixo Franco, conforme se verifica do processo do exercicio findos sob n. 7.191, que a este acompanha.

N. 3.272 — Attendendo á solicitação contida na primeira parte do vosso aviso n. 121, de 30 de novembro do anno ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa demonstração do credito na importância de 466:003\$956, necessario ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal extranumerario e contratado deste ministerio, durante aquelle anno.

N. 3.273 — Acompanhado da informação com a qual concordo, prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio em officio n. 805, 2ª secção, dirigido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de fida de exercicios findos, na importância de 3:525\$, de que é credor o 3º official daquelle directoria geral Francisco do Araújo Reis Vianna.

N. 3.274 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, do Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de réis 33:664\$100, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento em vigor:

Hospitales, medicamentos, appo-	31:794\$100
sitos, etc.....	
Roupas para doentes, etc.....	1:169\$000
Para aquisição de utensilios, re-	
activos químicos, etc., para o	
Serviço Technico e Analytico..	704\$000
	33:664\$100

As quaes são credoras pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas que a este acompanham, as seguintes firmas:

Pereira Guimarães & Comp.....	6:960\$565
Moreno Borlido & Comp.....	8:133\$635
Souza Baptista & Comp.....	1:169\$000
Alv. Silva & Comp.....	17:409\$900
	33:664\$100

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.275 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª «Material—Munições Navaes», do orçamento em vigor, a importancia total de 80:729\$443, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas que a este acompanham, as seguintes firmas:

Alberto de Almeida & Comp.....	804\$000
A. R. Lisboa & Comp.....	7:588\$700
Carlos Pinaet.....	4:554\$100
Dias Garcia & Comp.....	343\$00
Ferreira Passarello & Comp.....	123\$000
Fonseca, Almeida & Comp.....	714\$000
Aleracilio & Comp.....	330\$000
Alme & Comp.....	302\$000
Isnard & Comp.....	1:326\$700
Lanort, Irmão & Comp.....	6:524\$700
Mayrink Velga & Comp.....	31:797\$40
Plácido Teixeira.....	1:688\$900
Ribeiro Alves & Comp.....	800\$000
Rocha Couto & Comp.....	20:97\$300
José Silva & Comp.....	610\$000
Souza Baptista & Comp.....	3:85\$200
Medeiros Gourock Rope-work Export	
Lda.....	939\$333
	80:729\$443

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Sr. inspector de Portos e Costas:
N. 3.277 — Em solução a vosso officio numero 1.368, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo conceder a autorização que solicitastes para que a Capitania do Porto do Estado da Bahia faça recolher ao respectivo asylo, nesta Capital, os invalidos da Marinha que, na Capital daquelle Estado, se entregam á mendicidade ou ao vicio da embriaguez.

Foi feito aviso sobre o mesmo assumpto á inspectoría de Marinha.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 3.278 — Tendo resolvido dispensar-vos da fiscalização, por parte do Governo, dos trabalhos de alargamento e dragagem a que está ordenado a firma Lage Irmãos nos canaes que tomam as ilhas do Santa Cruz e Vianna, incumbencia que vos foi cometida por aviso n. 1.232, de 29 de março de 1916, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 3.279 — Tendo resolvido dispensar-vos da incumbencia de organizar os planos para a construção de um caes e pavilhão sobre os arrecifes da praia do Flamengo, para a qual fostes designado por aviso n. 1.775, de 17 de maio ultimo, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 3.280 — Tendo resolvido dispensar-vos da incumbencia da direcção dos trabalhos de construção da carreira e caes de atracação na ilha do Vianna, pertencente a firma Lage Irmãos, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta, Alfredo de Andrade Dowsorth. — Aguarde oportunidade (294/1921 — C. do almirantado).

Carlos Midosi Chermont, 1º tenente. — Indeferido (325/1921 — C. do almirantado).

Arthur Martinho, 1º tenente. — Indeferido (291/1921 — C. do almirantado).

Alvaro Liborio. — A vista da informação, nada ha que providenciar (1.388, inspectoría de Portos e Costas, 1921).

Domingos Manoel Pereira. — Apresente sua caderneta subsidiaria (req. de 3/9/1921).

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir (2.000, 2ª Contabilidade, 1921).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 de setembro corrente, foi approvada a proposta em que o general inspector dos corpos de infantaria na 3ª Região Militar designa para seu ajudante de ordens o 1º tenente do 2º R. O. I. Waldemar Nunes Galvão.

— Por portaria de 8 foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Estevão José Rabello, de accordo com o artigo 17, § 2º, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1921

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921 — Circular. Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as

requisições de transporte pessoal o material devem ser feitas pelos encarregados dos serviços que exigirem o transporte, requisições que serão acceitas pelas repartições do Governo Federal, estadual e municipal e pelas empresas particulares, independentemente de visto.

Effectuadas as requisições, deverá quem as fizer dar a devida comunicação á autoridade superior na região ou no Estado, afim de serem por esta visadas e remetidas á repartição competente para o respectivo processo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Expediu-se a mesma circular ao 1º districto de artilharia de costa, regiões e circumscripções militares.)

Dia 3 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 44:847\$100 á Companhia Cantareira e Vição Fluminense (aviso numero 532);

De 564\$ ao 1º tenente Iberê Leal Ferreira (aviso n. 533).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, de 3:480\$ a D. Joaquina Balthar Vaz (aviso numero 534).

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Ernesto Queiroz de Vasconcellos, propondo a venda de dous immoveis. — Sello as photographias que juntou ao seu requerimento.

Manoel Henrique Lima. — Complete o sello de um documento.

Osório de Azambuja Cidade, coronel, pedindo exoneração do cargo de chefe do serviço de estado maior da 3ª região militar. — Deferido.

Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, 2º tenente, pedindo rectificação de tempo de serviço. — Deferido, nos termos do parecer do D. G.

Quirino Alexandrino de Mello, tenente-coronel da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos. — De accordo com as decisões anteriores, o pagamento de periodo extraregulamentar depende de prova, pela autoridade competente, de que houve, por necessidade do serviço, trabalho durante o prazo em questão. E, nesse sentido, manifestando-se o chefe da 2ª circumscripção do recrutamento, ordeno o pagamento.

José Gomes Pereira, ex-praça, pedindo engajamento. — Indeferido, á vista do art. 37 do R. S. M.

Salustiano Sobral, pedindo o relacionamento de sua patente da G. N. — Não pôde ser attendido, á vista do aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1920.

Bernardo Leal Sampaio, pedindo permissão para pagar nova patente. — Não pôde ser attendido, por estar ultranassado o prazo legal.

Antonio Gomes Cruz, pedindo caderneta de reservista para um filho. — Indeferido, por falta de idade.

Julio da Costa Teixeira, sargento, pedindo licença para contrahir matrimonio. — Deferido.

Antonio Affonso de Carvalho, coronel, pedindo licença. — Concedo tres mezes, de accordo com o § 2º do art. 47 do regulamento de licenças e o laudo da inspecção.

José Pereira da Silva, anseçada, pedindo prorrogação de prazo. — Indeferido, á vista do disposto no aviso nu-

mero 164, de 2 de agosto do corrente anno.

C. Cardoso & Comp., propondo o fornecimento de filtros. — Não convém a aquisição, de accordo com o parecer da D. de Saude.

Antonio Candido da Silva, pedindo asy-lamento. — Não pôde ser attendido.

Alberto Euclides Moreira de Souza, musico, fazendo pedido identico. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso de 25 de janeiro de 1901.

Manoel Antenor de Carvalho, musico, pedindo baixa. — Indeferido, complete o tempo de serviço por que se obrigou.

Pantaleão Telles Ferreira, major, pedindo licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Deferido.

Antonio Calixto de Oliveira, reservista, pedindo engajamento. — Indeferido.

Edwige Tavares Fernandes de Mello. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do art. 65 do regulamento.

Mario Boeris & Comp., negociantes, propondo o fornecimento de canudos de alumio. — Não ha, por emquanto, conveniencia em aceitar.

Francisco Torquato Paes Barreto, advogado da justiça militar, pedindo ficar sem effeito um desconto que lhe foi feito. — Indeferido, por não constar que o requerente haja comunicado ao Dr. auditor sua doença nem que tenha sido inspeccionado.

Apparicio Couto Telles Pires, meca-nico-electricista, pedindo sejam recolhidos a Fabrica de Cartuchos dous aparelhos de sua invenção. — Já tendo adquirido o invento do operario João Theophilo Cardoso, nada mais ha a fazer.

José dos Santos Araujo, coronel da 2ª linha, pedindo continuar addido ao quartel general da 6ª região. — Indeferido por ter sido nomeado posteriormente a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1921.

Dr. José Gomes de Maia Monteiro, pedindo ser nomeado 1º tenente medico da reserva. — Indeferido. O recrutamento de medicos para a 2ª linha está dependendo de regulamentação.

Ildefonso de Souza Martins, soldado asy-lado, pedindo o fornecimento de uma perna de páo, systema pilão. — Deferido.

Sylvio Rino. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer, nos termos do regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo tres certidões referentes a Gentil Lucio Soares, José Henrique Ramming Vianna e Sebastião Falcão de Mello, afim de que se digne mandar entregal-as aos interessados, depois de pago o sello devido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da

Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 320\$, proveniente de serviço executado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.796).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de The Ault & Wiborg Brasil Company, 70\$; John Roger, 4:137\$500 e Cardinale & Comp., 17:130\$, provenientes de material fornecido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a execução contida no artigo 98, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno.

A despesa, na importancia de réis 21:337\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — Artigos de expediente, escriptorio, etc.», verba 2ª — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.797).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Luiz Macedo, na importancia de 3:450\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.798).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Companhia Força e Luz de S. José dos Campos, a conta dos «Depositos», de que trata o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e provenientes de fornecimentos feitos de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 430\$, empennhada sob o n. 4, na relação remetida á Contabilidade do Thesouro Nacional, em officio n. 762, de 20 de julho ultimo, e que deixou de ser paga no correr do exercicio, pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, artigo 52 da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.799).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de réis 41:720\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.800).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Marques Couto & Comp. (2), na importancia de 600\$; de Mayrink Veiga & Comp., na de 65\$; e de J. Teixeira & Comp., na de 250\$, provenientes de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 945\$, deverá correr pelo credito concedido pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril do anno de 1920 (aviso n. 2.801).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de J. L. Costa & Comp., 746\$400; Souza Baptista & Comp., 245\$ (1); Villas Boas & Comp., 298\$ (1); Marques Couto

& Comp., 428\$900 (2); J. Teixeira & Comp., 2:567\$320 (1); Fonseca, Almeida & Comp., 21\$960 (1); Fontes Garcia & Comp., 1:750\$ (1); F. R. Moreira & Comp., 324\$ (1); Cardinale & Comp., 2:554\$ (2); Castro d'Almeida & Comp., 2:907\$600 (1), e Borlido Maia & Comp., 315\$, no total de 12:158\$180, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em junho, julho e agosto do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.802).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de £ 4.281-5-0, equivalentes a 38:055\$555, ouro, á taxa de 27 d., correspondente á subvenção do segundo trimestre do corrente anno, a que tem direito a The Amazon Telegraph Company, Limited, cuja despesa foi empennhada sob n. 603, pela Repartição Geral dos Telegraphos.

O pagamento correrá por conta do credito «Subvenção ao cabo fluvial do Amazonas», á taxa de 27 d., na forma do respectivo contracto, da verba 3ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.803).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja supprida de numerario na importancia de 434:700\$, para completar a entrega ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, coronel Cassiano Ferreira de Assis, do 1º adeantamento de 267:350\$, por conta do qual foi entregue, apenas a quantia de 100:000\$, e bem assim permittir a entrega do 2º adeantamento, tambem na importancia de 267:350\$, ao mesmo engenheiro chefe. Os alludidos adeantamentos foram recusitados pelo aviso n. 1.073, de 8 de abril do corrente anno (aviso n. 2.804).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Material de expediente para a Administração Central, passagens, etc.», verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 700\$, como reforço á importancia já distribuida para attender ás despesas do 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas, subordinadas á dita consignação, aviso n. 2.805).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 462\$; de Marques Couto & Comp., na de 170\$400; de A. Placido Marques & Comp., na de 31\$200; de Fontes Garcia & Comp., na de 308\$280; de Alberto de Almeida & Comp., na de 4\$500; de A. A. de Queiroz, na de 110\$ e de Silva, Macedo & Comp., na de 8\$244\$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:094\$624, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria Geral», verba 3ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente

adquisição e conservação de móveis e utensílios etc. (aviso n. 2.806).

Reiterando o aviso deste ministerio n. 1.905, de 18 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas attenda com pontualidade as requisicoes de supprimento de numerario para pagamento de vales postaes e pessoal (aviso n. 2.807).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 2:842\$, proveniente do material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª, Correios, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.809).

— Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Servico postal em geral», consignação «Eventuaes», verba 2ª, Correios, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, como reforço, a quantia de 10:000\$, para occorrer ás despesas da Administração dos Correios naquella Estado, subordinadas á alludida consignação (aviso n. 2.810).

— Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Servico postal em geral», sub-consignação «Gratificação aos correios ambulantes, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, como reforço, a quantia de 35:000\$, para occorrer ás despesas da Administração dos Correios naquella Estado, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso n. 2.811).

Requerimentos despachados

F. Tricarico & Comp., pedindo pagamento de servicos de construção na Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativo ao exercicio de 1920. — Aguarde oportunidade.

Alfredo Corrêa da Silva, propondo a venda de um predio em Friburgo, para o Correio, pelo preço de 60:000\$000. — A referida venda não convém.

Segunda secção

Expediente de 8 de setembro de 1921

Officio expedido:

N. 471.—Ao Sr. director geral dos Correios solicitando uma certidão necessaria ao processo de montaria pretendido pelos herdeiros do Bernardino da Silva Marques.

Requerimentos despachados

D. Florisbello Freire Alves da Silva e outros, viúva e filhos de Joantho Alves da Silva Junior, operario de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Izabel de Lyra Cavalcanti e outra, irmãs solteiras de José de Lyra Cavalcanti, ex-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Malina Thereza Grahnd de Barros e outra, viúva e filha de Chrisoim Bazileu de Barros, machinista de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Prove que a fina-

do contribuiu para o montepio no periodo de março de 1913 a dezembro de 1919.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

— Communico-vos que o Sr. ministro tomando conhecimento do requerimento em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede seja applicada a linha central de Macahé a doutrina do aviso n. 731, de 23 de novembro de 1904, sobre a qual informastes por officio n. 622/S, de 30 de agosto ultimo, proferiu sobre esse officio o seguinte despacho. De accô do. O simples facto de serem as tarifas de uma estrada de ferro de interesse publico approvadas pelo Governo deve justificar uma rigorosa tomada de contas (officio n. 91).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 1 do corrente, foram promovidos:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

A telegraphista de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª Romualdo Brasilino da Fonseca;

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Josias Pourchet.

Na Directoria Geral dos Correios:

Na Administração do Piahy:

A official, por antiguidade, o amanuense Gentil Pessa;

A official, por merecimento, o amanuense José Luiz Parentes Fortes.

Na Administração do Maranhão:

A 2ª officiaes, os amanuenses:

Por antiguidade, Almir Saldanha da Silva e Annibal Corrêa Lobão;

Por merecimento, Argemiro Heraclides de Castro e Euwaldo Percilio de Oliveira.

— Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao graveiro effectivo da 4ª divisão, Thiago dos Santos;

De um mez, ao agente de 4ª classe, Francisco Pinto Ferreira Morado;

De dois mezes, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão, Carlos Antonio dos Santos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, ao trabalhador, Rodrigo Pereira Valle;

De um mez, ao telegraphista de 5ª classé, Manoel Antunes de Oliveira;

De um mez, ao guarda-fio diarista, Francisco Coutinho de Araujo;

De tres mezes, ao mensageiro, Roginaldo Ferreira de Almeida;

De tres mezes, ao guarda fio de 2ª classe, José Gabriel de Almeida;

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe Augusto Serzipense Penna.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De um mez, em prorrogação, ao desenhista de 2ª classe, Jayme Barcellos de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Joaquim dos Passos Souza, aposentado por decreto de 1 do corrente, no lugar de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e Francisco Rabello de Oliveira, aposentado por decreto de 2 do corrente, no lugar de telegraphista de 1ª classe da mesma repartição. — Aresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do

Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de sellos e nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nestas cortidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve a cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao vosso aviso n. 44, de 23 de julho proximo passado, tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio incluso por copia, da Inspectoria Federal das Estradas, sobre o convenio que o Governo da Republica Oriental do Uruguay deseja firmar com o do Brasil relativamente ao transito de automoveis nas cidades situadas na fronteira. O, pelas razões expostas no mesmo officio, penso ser conveniente a audencia dos ministerios da Fazenda, do Interior e da Guerra, bem como do Governo do Estado do Rio Grande do Sul sobre tal assumpto. (aviso numero 230/E/3).

Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 31 de janeiro ultimo, passo ás vossas mãos, por copia, os officios que a este ministerio enviaram a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Inspectoria Federal das Estradas a proposito da carta que o Sr. Joseph Goldner remetter á nossa legação em Berna com relação a um annuelho de invenção do mesmo, destinado a carga e a descarga de vagões de estradas de ferro (aviso n. 231/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 103, de 4 de agosto ultimo, submetendo á consideração deste ministerio o requerimento do reservista do Exercito Isaac da Aquino Soares pedindo a vossa intercessão no sentido de ser aprovado em uma das vagas da Administração dos Correios da Nietherov, tenho a honra de passar ás vossas mãos copia das informações sobre o assumpto prestadas pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 232/E/3).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 39, de 22 de mez proximo findo, declaro que foram dadas as necessarias providencias no sentido de passar á disposição desse ministerio sem onus algum para o da Vição e Obras Publicas o telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Salvo da Trindade Mello (aviso n. 233/E/3).

— Sr. director geral da Repartição das Obras Publicas:

Respondendo ao vosso officio n. 301, de 1 de agosto proximo findo, declaro-vos que, á vista do parecer emitido pela Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, em seu officio n. 54, de 24 de maio ultimo, resolvei prohibir, doravante, na distribuição d'agua desta capital, o emprego de hydrometros «Kewstons» e de quaesquer outros medidores de tipo oscillante.

Entretanto, como tenha a firma Walter & Comp. immortado alguns annuelhos daquella marca, na presumpção de que possam ser applicados, concedo que elles sejam feridos e empregados, devendo, porém, ser aquella firma prevenida de que, além desses, nenhum outro medidor do mesmo typo será, daqui por diante, admitido no abastecimento desta cidade (aviso 184/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Respondendo ao vosso officio n. 806, de 22 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Arnaldo Gibson, amanuense dos Correios de Pernambuco, recorrendo do acto dessa directoria que reprovou o alludido funcionario no concurso a que se submetten para 3º official (officio n. 97/E/3).

Referindo-me ao vosso officio n. 699, de 27 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deseja que seja enviado a esta Secretaria de Estado o processo retido nessa repartição com relação a responsabilidade imposta a João Francisco da Cunha Junior e a Henrique Hugo de Araujo Pereira Dutra, respectivamente, 3º official e amanuense da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco (officio n. 98/E/3).

Em solução ao vosso officio n. 378/G, de 27 de agosto ultimo, communico-vos que, «archive-se», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no citado officio, devolvendo a este ministro o processo do sub-administrador dos Correios da Campanha, Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena (officio n. 99/E/3).

Referindo-me ao vosso officio n. 795, de 23 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deseja que a esta Secretaria de Estado seja remetido o processo que determinou a responsabilidade do praticante de 1ª classe Roberto Barbosa dos Santos pelo extravio de um registrado procedente de Alto Jequitibá (officio n. 100/E/3).

— Sr. presidente da Camara Municipal da cidade do Pará, Minas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em resposta ao pedido que dirigistes ao Sr. director geral dos Correios, em data de 23 de fevereiro ultimo, que o referido Sr. director, por officio n. 828, de 23 de agosto do corrente anno, informou a este ministerio ter creado nessa localidade uma agencia de 4ª classe, com a gratificação annual de 480\$ para o respectivo serventuario, por portaria de 3 de março proximo passado (officio numero 83/E/3).

Requerimento despachado

Vicente Ferrer de Bastro Leal, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do acto que lhe negou abono para aluguel de casa. — Indeferido.

Renato de Castro Borges Fortes, 3º sargento, pedindo tomar posse do lugar de auxiliar dos Correios de Joazeiro, logo que termine o seu tempo de serviço militar. — Deferido, do accordo com as informações.

Guilherme Manes, pedindo permissão para installar em sua residencia um receptor de telegraphia sem fio. — Indeferido.

Arnaldo Gibson, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que o reprovou no concurso a que se submetten para o cargo de 3º official. — Indeferido.

Companhia do Gandarella. — Compareça nesta secção para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello devido pelo decreto n. 14.963, de 2 do corrente.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça o seu representante a esta secção.

Directoria Geral dos Offícios

Por portarias de 6 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Antonio Genaro Rodrigues, para o lugar de auxiliar da agencia do Correio de Araraquara, São Paulo;

Remover, a pedido, o auxiliar dos Correios de São Paulo, Benedicto Idalio de Carvalho,

para o lugar de amanuense dos Correios de Botucatu.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1921

José Diniz da Costa Maria, amanuense da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico na forma lei.

Benedicto de Oliveira Machado, carteiro da agencia de Araraquara, São Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Clovis de Vasconcellos Bomtempo de Victoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Lourenço Pacheco, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ernesto Alves de Carvalho, pedindo um lugar na Directoria Geral. — Junte a certidão de idade.

Ernani Marra, pedindo um lugar de carteiro na Agencia de Santa Barbara. — Não ha vaga.

Oscar Antonio Dias Jádiques, pedindo aproveitamento como auxiliar de carteiro da Agencia de Petropolis. — Não existe vaga de auxiliar de carteiro na Agencia de Petropolis.

Oswaldo Fernandes de Souza Cherém e Ademar Matheus Nunes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Marcionilla Gonçalves, agente do Correio de Labréa, Amazonas, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, não ha que deferir.

Arthur Ferreira Alves, auxiliar de praticante da Directoria Geral, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar. — Indeferido.

Ary Goñinho, praticante da Directoria Geral, pedindo licença para tratamento de saude. — Submetta-se a inspecção de saude.

Antonio Costa, auxiliar da Directoria Geral, pedindo constar de seus assentamentos o tempo que serviu como praticante de 2ª classe, interno, em São Paulo. — Deferido.

Fructuoso Malheiros Borges, agente embarcado interino dos Correios do Amazonas, pedindo pagamento de gratificação local a que se julga com direito. — Requeira ao Sr. ministro.

Octavio Vieira, amanuense, pedindo averbação do desconto de 120\$ em folha de vencimentos para aluguel de casa. — Deferido.

Americo Macedo Junior, servente de 2ª, sobre aquisição de fardamento na firma Aurelio de Mello. — Deferido.

Viciato José da Trindade, amanuense, pedindo seja descontada de seus vencimentos a importância de 111\$100, mensalmente, para a S. A. F. C. Ambulante (aluguel de casa). — Deferido.

Lino José dos Santos, 1º tenente commissario da Armada, remetendo do registrado n. 21.986, pedindo indemnização. — Indemnize-se, nos termos do art. 7º, § 2º, 1, do regulamento postal vigente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

José Ferreira da Silva e outro, pedindo pagamento. — A Estrada providenciou no que lhe competia. Os interessados devem, querendo, dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Clemente José de Oliveira, pedindo transferencia de seu filho. — Cabe ao proprio interessado requerer e não ao petionario. Archive-se.

Gonçalo de Moura, propondo a compra de 1.000 quartolas vãs das usadas para oleo. — As quartolas vão ser vendidas em concorrência publica, prestes a ser realizada.

Francisco Santoro, Fonseca, Almeida & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp.,

pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

Bernardino Antonio Pires Ribeiro, pedindo abono com dous terços da diaria. — Deferido.

Leopoldo Rodrigues Alves, pedindo um especial com oito pranchas para transporte de lenha. — Idem, sujeitando-se ás exigências estabelecidas.

João do Carmo & Comp., pedindo o mesmo favor concedido ao Sr. Antonio da Cusatis. — Idem, na forma do parecer do Trafego.

Appio Rossati, pedindo entrega de um amarrado com photographias. — Idem, idem idem.

João Feliciano de Carvalho, Antenor Barbosa e Antonio Francisco Maia, pedindo readmissão.

João Antonio de Paiva, pedindo construção de um desvio no kilometro 148. — Indeferido.

Guimar Serva, pedindo concessão para colocar um botequim na plataforma da estação de Aparecida, para a venda de café, doces, etc., e Joaquim de Almeida Cruz, pedindo fornecimento de energia electrica. — Idem, à vista da informação do Trafego.

Cotrim & Comp., pedindo para que os agentes de Bulhões não cobrem o imposto do leite. — Idem, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Alfredo Marques da Cruz e Antonio Tizano, pedindo certidão. — Como remem.

Joaquim José Alves, pedindo novo. — Abonem-se sete dias, de accordo com o regulamento em vigor.

Felinto Zacharias de Carvalho, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Domingos Gomes Figueiredo Junior e Floriano Peixoto do Espirito Santo Cardoso pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Borberto Louzada, pedindo pagamento. — Como pede.

Benedicto Lones Chaves, pedindo reintegração. — Attendido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Costa Braga & Comp., pedindo extracção de uma segunda via de despacho n. 609. — Attendidos. Archive-se.

Antonio Luiz de Mello, pedindo passe, e Joaquim Maria, pedindo restituição de documentos. — Compareçam nesta secretaria.

José Corrêa dos Santos, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

João Monteiro, pedindo alteração de nome. — Como requer, para produzir efeitos desta data em diante.

José Leite Netto, pedindo revisão de processo. — Idem. Ao Trafego, para os devidos fins.

José Pedro, pedindo abono como férias. — Attendido por equidade.

José Salustiano da Silva, pedindo readmissão. — Idem, como graxeiro extranumerario.

José Paulo de Souza, pedindo abono como férias. — Idem, quanto aos dias 28 e 29 de maio e 18 de junho ultimo.

José Thomaz da Rocha, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Augusto de Arango, pedindo oito dias de gala. — Abonem-se os dias 22 a 28 de junho ultimo, de accordo com o regulamento em vigor.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Requerimento de 19 de julho de 1921 da Middletown Car Company pedindo ao Exmo. Sr. ministro para providencia no sentido da isenção dos direitos alfandegarios de 10 trucks para carros pranchas destinados à Estrada de Ferro Paraná. — Indeferido, por não proceder a allegação da peticionaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1921

Agradecen-se:

Ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a comunicação de haver aquella assembléa installado os seus trabalhos em 1 do corrente mez:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a offerta de um exemplar da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa daquelle Estado, por occasião da installação dos trabalhos da 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura;

Ao prefeito do Districto Federal a offerta de um exemplar impresso da mensagem apresentada ao Conselho Municipal em 1 de junho ultimo.

—Communicou-se ao presidente do Estado de Goyaz que não foi recebido nesta secretaria de Estado o exemplar impresso da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo daquelle Estado, em 13 de maio do corrente anno, a que allude o seu officio n. 82, de 20 daquelle mez.

—Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a admittir á matricula no 1º anno do curso especial daquelle escola os 10 alumnos que foram habilitados no concurso realizado na mesma escola.

—Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a recepção do aviso n. 237, de 28 de junho ultimo, acompanhado de um relatório do director da União Internacional Americana para a Protecção de Marcas de Fabrica e de Commercio, com sede em Havana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1921

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo systema de irrigação natural e mecanica, denominado «Sobral», destinado a tornar menos dispendiosa e mais rapida a irrigação das zonas flagelladas pelas secas», para que pediu privilegio Antonio de Paula Pessoa Figueiredo, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, póde ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Antonio de Paula Pessoa Figueiredo.—Compareça nesta Directoria Geral no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório de sua invenção.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1921

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja paga a folha de diarias a que fez jus, nos mezes de julho e agosto ultimos, o 2º escripturario do Tribnnal de Contas, que exerce neste ministerio as funcções de official do

meu gabinete, bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa, na importancia de 519\$987 (aviso n. 3.888):

Seja remettida á Delegacia do Thesouro em Londres, por telegramma, a quantia de fr. 600, que deverá ficar á disposição de nosso Consul em Paris (aviso n. 3.891);

Solicitando providencias afim de que, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, seja posta á disposição do Dr. Hypolito de Vasconcellos, em Londres, a importancia em libras correspondente á quantia de 40.000\$000 (aviso n. 3.892);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito na importancia de 18.000\$, para attender a despesas effectuadas pela Estação de Monta em Riachuelo, em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, no periodo anterior á reforma por que passou o Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 3.894).

Solicitando providencias afim de que seja: Feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 35.000\$, ao chefe de secção de Carnes e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Franklin de Almeida (aviso n. 3.895);

Paga a Alpheu Romero, a quantia de 1.000\$, correspondente ás mensalidades de junho e julho ultimos, estabelecidas na vigente lei orçamentaria para a organização do Dicionário Historico e Ethnographico do Brasil (aviso n. 3.896);

Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, o credito na importancia de 3.266\$666, para attender ao pagamento dos vencimentos do encarregado da Estação de Monta de Barbacena, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes (aviso n. 3.897);

Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito na importancia de 7.500\$, e posta á disposição do encarregado da povoação indigena de Passo Fundo, naquelle Estado, Paulino de Almeida, para attender a despesas com o assentamento de machinas na alludida povoação (aviso n. 3.898).

Transmitto-vos para os fins indicados no decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920 o incluso processo relativo ao pagamento devido ao Dr. Sergio Lins Meira Vasconcellos, ajudante, addido, da inspectoría agricola do 2º districto e encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará n. 11, de 28 de maio do corrente anno (aviso n. 3.893).

Em additamento ao aviso n. 4.268, de 7 de outubro do anno passado, solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para attender ao pagamento de auxilio a quo faz jus o creador Francisco Fernandes Lima, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no municipio de Itaquy, declaro-vos que o referido auxilio deverá ser pago a Firmino Fernandes Lima e não como foi declarado no citado aviso (aviso n. 3.890).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachadas na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 61 caixas marca F. H. & Comp.—Rio de Janeiro, de 1/11 e 13/57 e 831/35, e uma barrica da mesma marca n. 12, pertencentes a este Ministerio e contendo material para laboratorio destinada ao Serviço Geologico e Mineralogico, vindas no vapor «Dryden», procedente da Inglaterra (aviso n. 3.900).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha dos serventes desta Secretaria

de Estado, relativa ao mez de agosto proximo, findo (officio n. 3.902).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos pontos supplementares dos contractados deste ministerio, relativos aos mezes de junho a agosto deste anno, para pagamento das gratificações de que tratam as clausas III dos contractos assignados em 25 de abril e 30 de julho ultimos.

Os creditos para pagamento dos referidos contractados foram distribuidos no Thesouro Nacional em virtude dos avisos ns. 2.723 e 3.755, de junho e 24 de agosto do corrente anno (officio n. 3.916).

Tendo os contractados deste ministerio Antonio Hilario Travassos Alves, Ladislao Stowinski e Alcides Raupp reclamado a esta Secretaria do Estado providencias sobre o desconto que vem soffrendo em seus vencimentos a titulo de sello de nomeação, rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam restituídas aos mesmos contractados as importancias que lhes foram descontadas, tendo em vista não só o art. 29 alinea 9ª do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 que isenta de pagamento de sello de nomeação os contractos de locação de serviços, como também porque a admissão do pessoal, por mais de contractos não se acha comprehendida na tabella A § 8º do dito regulamento (officio n. 3.913).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo o delegado geral do recenseamento no Estado de Pernambuco, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, pedido dispensa da commissão em que se achava nesse Estado da Bahia, para auxiliar os trabalhos do censo no mesmo Estado, resolvi transferir ao delegado geral do recenseamento no alludido Estado, Trajano Louzada, a autorização dada a essa Delegacia Fiscal, por telegramma, de accordo com o art. 70, paragrapho unico da vigente lei orçamentaria, para entrega, como um só adeantamento, da quantia de 360.000\$ ao primeiro dos funcionarios acima indicados (officio n. 3.901).

—Sr. director da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 1.664, de 19 do corrente mez, encaminhando o requerimento em que o veterinario em commissão desse serviço, Thomaz Woods, pede pagamento de uma ajuda de custo, communico-vos que o mesmo foi solicitado ao ministerio da Fazenda por aviso n. 5.663, de 20 de dezembro do anno proximo passado (officio numero 3.904);

Afim de que informéis sobre o pedido feito a esta directoria pelo delegado desse serviço, no Estado de Pernambuco, transmitto-vos o incluso officio em que o mesmo solicita a distribuição dos creditos necessarios ao custeio da alludida delegacia (officio n. 3.905);

Communico-vos, para o fim de ser convenientemente empenhada, na forma das instrucções do ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, que importou em 1.200\$ a despesa com o pagamento de ajuda de custo mandada abonar ao engenheiro João Luderitz, pelo aviso n. 3.376, de 17 de julho ultimo (officio n. 3.906).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Luiz Macedo os artigos de expediente que se tornarem necessarios a esse serviço, pela importancia de 1.587\$300, conforme solicitastes no officio n. 2.573, de 12 do corrente mez (officio n. 3.907);

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 3.332, de 25 de julho ult

mo, foram solicitadas as necessárias providências, junto ao ministro da Fazenda, no intuito de ser distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 2:750\$, para pagamento das gratificações devidas ao instructor agricola, contractado, José Carno Macdonald, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a esse serviço organizar mensalmente as folhas de pagamento do alludido contractado (officio n. 3.908);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a comunicação que fizestes no officio n. 2.633, de 19 do corrente, relativamente á aquisição do material agrario necessario a essa directoria pela importância de 195:333\$, e ao pedido de autorização para compra, á razão de 700\$ cada uma, de cinco ceifadeiras «Deere Dain», de Israel Company Limitada e de M. Hilpert & Comp., ao preço de 380\$ por unidade, 30 ventila foras de cereaes, proferiu o seguinte despacho: approvo. (officio n. 3.909).

— Sr. superintendente do Serviço de Exporto e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 113, de 16 de julho ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar executar mais uma camara de madeira para expurgo de cereaes e diversas obras complementares á camara de alvenaria já existente, tendo sido designado para fiscalizar essas obras o engenheiro, adido, Alberto Americo de Borja Pacca (officio n. 3.914).

— Sr. engenheiro, addido, Alberto Americo de Borja Pacca:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo Sr. ministro, fostes designado para fiscalizar a construção de uma camara de madeira para expurgo de cereaes e diversas obras complementares á camara de alvenaria existente na Superintendencia do Serviço de Exporto e Beneficiamento de Cereaes (officio n. 3.915).

— Sr. vice-presidente do Estado do Paraná:

Em solução ao vosso telegramma solicitando providencias no sentido de ser concedido o credito necessario á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para attender ao pagamento do auxilio que compete á Escola Agronomica desse Estado, afim de attender a despesas com a montagem de seus laboratorios, declaro-vos que, de accordo com o art. 39, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, é necessario que a referida escola apresente com as suas bre a applicação do auxilio coure do no anno passado e junte relatório dos serviços realizados, para que possa ser autorizado o auxilio a que tem direito no actual exercicio (officio n. 3.912).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministério, em serviço de sua especialidade, compareceu ao serviço durante o mez de agosto proximo findo (officio n. 3.910).

— Sr. consul geral do Brasil em Londres:

Autorizo-vos a sacar da Delegacia do Thesouro acional em Londres a quantia de 5:553\$555 ouro, e pagar ao Sr. W. Martin Maddock-Quen Victoria Street 63, nessa cidade, contra a apresentação do conhecimento de embarque, factura consular, photographias e pedigrées, a importância correspondente ao frete de 19 bovinos das raças Hereford e Durham, destinados ao Sr. Osorio Pereira Cavalcanti, que até aquella quantia for devida, pelo frete dos referidos animaes até o porto do Rio do Janeiro (officio numero 3.889).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

(Synopsis geral das chuvas em todo paiz durante o mez de agosto de 1921):

Zona Norte — Em toda esta zona as chuvas em geral escasas, tendo em média a sua altura ficado a 23 ^m/_m 3 abaixo da normal. A sua distribuição foi em geral uniforme.

Logares houve porém em que, por suas condições especiaes as chuvas foram abundantes durante a primeira quinzena do mez. Assim é que, na costa do Maranhão, em S. Luiz o Turvassu, as chuvas foram abundantes e tiveram a sua altura em média a 52 ^m/_m 5 acima da normal, e em Barreiras, na costa de Pernambuco a 123 ^m/_m 7 acima da normal.

Zona Centro — Em toda a zona centro do paiz as chuvas foram em geral também escasas, tendo ficado a sua altura em média a 48 ^m/_m 0 abaixo da normal.

A sua distribuição igualmente foi em geral uniforme, não se notando grandes differenças das alturas de chuvas nas estações do littoral para as do interior. Notou-se porém que neste mez esta zona foi mais chuvosa durante a primeira quinzena.

Zona Sul — Nesta zona as chuvas foram ainda em geral escasas, e accentuadamente nos estados do Rio de Janeiro, sul de Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul, tendo a sua altura ficado em média a 36 ^m/_m 0 abaixo da normal.

Foram porém registradas chuvas abundantes nos estados do Paraná e Santa Catharina. Assim é que, em Curitiba, Florianópolis, Blumenau, Campos Novos, Brusque e Porto Bello, as chuvas foram abundantes tendo em média a sua altura ficado a 84 ^m/_m 2 acima da normal.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 75ª sessão ordinaria, realizada em 29 de agosto de 1921 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel do Rezende Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatório pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 140, de 20 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.931, de 17 do mesmo mez, que autoriza a emissão de 44.000.000\$ em apolices para despesas com a construção de estradas de ferro contractadas com a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Ordenou-se o registro.

Foi votado vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu: «Vencido. Votei pela renova de registro. O art. 2º, n. X, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, não revogou o art. 174 da lei n. 3.451, de 8 de janeiro de 1918. Entende, apenas, com a receita, para a liquidação de compromissos assumidos, o que não podem ser sinão os legalmente assumidos, isto é, em virtude de creditos existentes».

(*) Reproduz-se o trecho acima da acta por ter sido publicado com incorrecção.

Acta n. 76 — Sessão ordinaria realizada em 2 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OLAVIO TARDINHO; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Leonel do Rezende Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão. Faltaram com causa participada os Srs. ministros Pedro Soares, presidente, e Jesuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel do Rezende Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 234, de 13 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.935, de 19 do mesmo mez, que abre o credito de 1.150.000\$ em apolices da divida publica, para despesas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therozina. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2471, de 4 de agosto ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ ao engenheiro João Baptista de Moraes Rego, chefe da Fiscalização do Porto de Panagá, para despesas com estudos a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.793, de 21 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 50.000\$ ao pagador da Superintendencia do Abastecimento Arminio Sampaio da Cunha para despesas da mesma repartição. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.557, de 15 de agosto ultimo, concedendo o adiantamento de 8.000\$ ao geologo ajudante Anisio Palha e de Jesus, para despesas com excavações e estudos de fosséis. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 135, de 9 de agosto ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 720\$ para restituição do que foi cobrado como imposto sobre a pensão ecobida por D. Hortencia Hamoir do Rio Branco. — Dev-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 822, de 21 de julho ultimo, concedendo o adiantamento de 1.400\$ ao ajudante de almoxarife do Hospital de São Sebastião, Edga de Magalhães Bandeira, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.558, de 15 de agosto ultimo, concedendo o adiantamento de 1.500\$ ao inspertr de Serviço de Agitação no Estado do Pará, Roberto Rodrigues, para despesas com aquisição de sementes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 67, de 1 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.853, de 1 do mez de junho anteior, que abre os creditos de réis... 7.954\$836, ouro, e 10.760\$, papel, para pagamento ao 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas Gabriel Pinheiro de Almeida, de diárias e differença de vencimentos durante o tempo em que serviu na comissão de estudos de operações de guerra e aquisição de material na França. — Registrou-se o credito, devendo ser descontada do funcionario a que se refere o mesmo credito, por occasião de pagamento, a importância que a titulo de vencimento recebeu pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 871, de 27 de julho ultimo, concedendo o adiantamento de 225\$ ao Dr. Leonel,

Justiniano da Rocha, delegado do 1º districto sanitario, para despesas ao seu cargo.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.545, de 12 de agosto ultimo, solicitando que por conta da verba 14ª, sub-consignação 10ª, «Despesas com desenvolvimento, etc.», do «Material», seja reforçada com a quantia de 275.000\$ a sub-consignação 9ª, «Salarios de guardas, etc.», afim de serem atendidas até o fim do corrente exercicio as despesas comprehendidas nessa ultima sub-consignação.—O Tribunal recusou registro ao reforço da dotação destinada ao salario dos guardas, solicitada pelo ministerio, porque tal expediente constitue alteração na distribuição dos creditos orçamentarios que não pôde ter logar no correr do exercicio, na forma do paragrafo unico do art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo. Foi vencido o do Sr. ministro Leonel de Rezende.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil ao menor Manoel de Souza

Mello Junior;

Idem a D. Zulmira da Gloria Flores Salva-

terra Mymseu.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 37, de 25 de agosto ultimo, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Departamento Nacional da Saude Publica com Lutz, Ferrando & Comp. Limitada para fornecimento de material cirurgico.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 132, de 10 de agosto ultimo, da Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remetendo a cópia da relação de despesas de material, do Ministerio da Marinha, empenhadas em 1920 e não liquidadas até 31 de maio ultimo, de accordo com o art. 11, § 1º, das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho deste anno.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Faça-se a escripturação».

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.559, de 15 de agosto ultimo, concedendo o adeantamento de 30.000\$ ao geologo ajudante Annibal Alves Bastos para despesas com os estudos de captação de forças hydraulicas.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 793, de 15 de julho ultimo, concedendo o adeantamento de 225\$ ao Dr. Franklin de Faria, delegado de saude do 2º districto sanitario, para despesas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 963, de 19 de agosto ultimo, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Departamento Nacional da Saude Publica com o Estado de Amazonas para execução dos trabalhos de saneamento o prophylaxia rural.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.049 e 3.291, de 8 e 22 de julho ultimo, relativos ao adeantamento de 5.000\$ ao Dr. José de Mello Soares de Gouveia para despesas com a representação do Estado de Minas Geraes na exposição de borracha em Londres.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 270, de 23 de agosto ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Dias Garcia

& Comp. para fornecimento de tubos e luvas de ferro galvanizado.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende e Camillo Soares, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 600\$, pelo director da secção da Inspectoria Geral de Navegação, engenheiro Affides Figueiredo de Medeiros;

De 40.000\$, pelo engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico Roberto de Lima Coelho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—José Maria de Araujo, 4º escripturario.

Nota—O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 2 de setembro de 1921 julgou 21 processos, sendo:

Créditos	2
Adeantamentos	9
Consulta	1
Diversos	2
Pensões	2
Cont. actos	3
Comprovações	2

Total 21

Acta 77—sessão ordinaria realizada em 5 de setembro de 1921.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal; secretario, Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lira e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão. Falta com causa participada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão: Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 3.676 de 22 de agosto ultimo concedendo o adeantamento de 80.000\$ ao assistente do Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro Dr. João Christino Cruz para diversas despesas ao seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 70 de 22 de agosto ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.307 e 14.943 de 12 do mesmo mez, que abrem o credito especial de 1.000\$ para pagamento ao sargento ajudante reformado do Exercito João Baptista Junior como remuneração pelos serviços prestados durante 20 annos.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 71 de 24 de agosto ultimo, com processo relativo ao contracto celebrado pelo Hospital Militar de Juiz de Fora com Souza Carvalho & Comp. e Guedes Bastos & Comp. para o fornecimento de generos alimenticios.—Ordenou-se o registro.

Officio n. 36 de 24 de agosto ultimo do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicada a rectificação aos contractos ns. 50 e 51 celebrados pela Estrada do Ferro Central do Brasil.—Deixou o Tribunal de tomar conhecimento da rectificação por não ter sido feita por meio de termo regular assignado pelas partes contractantes, como no contracto primitivo.

Aviso n. 466, de 15 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.921 de 28 de julho anterior, que concede a Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e do expediente para o material

destinado a electrificação de trecho de suas linhas ferreas de Jundiaby a Campinas.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 3.893 de 1 do corrente mez concedendo o adeantamento de 35.000\$ ao chefe de secção de carnes e derivados de serviços de Industria Pastoral Dr. Franklin de Almeida para despesas com inspecção de carnes em diversos Estados da União.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão a D. Joana de Andrade.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Luiza de Andrade Prata e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 243, de 4 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.927 de 3 do mesmo mez que abre o credito especial de 97.725\$763 para pagamento de despesas realizadas nos exercicios de 1915 e 1916 pelo districto radiotelegraphico do Amazonas.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 135 de 9 de agosto ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 720\$ para occorrer a restituição do que foi cobrado como imposto sobre a pensão recebida por D. Hortencia Hamoir do Rio Branco.—Resolveu o Tribunal responder que não pôde ser aberto o credito necessario para a restituição com fundamento no decreto legislativo numero 3.496, de 16 de janeiro de 1918, porque a autorização só tendo vigor em dous exercicios, não foi utilizada em tempo opportuno, sendo, entretanto, regular o pagamento pela verba propria desse ministerio, uma vez reconhecido o direito a restituição.

Processo de concessão de montepio civil a D. Engracia Albertina da Rocha.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.160, de 27 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com o processo relativo ao contracto celebrado com o commando do 6º Regimento de Artilharia Montada com A. Lopes & Comp. para o fornecimento de diversos artigos.—Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio de Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.026, de 23 de junho ultimo, solicitando transfeencia para o corrente exercicio do saldo de 25.000\$ do credito aberto pelo decreto n. 14.064, de 12 de fevereiro 1920, para attender as despesas preliminares do Congresso Ferro-Viario Sul Americano a reunir-se em 1922.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Emilia Krieger Porto.—Julgou-se illegal a concessão á vista do erro do nome do official e da declaração de ser a pensão relativa a metade do soldo quando a mesma corresponde a vinte vigesimas quintas partes do dito soldo.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares e auditor Passos Miranda, foram julgadas legais as applicações das quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 151:99 \$97, pelo engenheiro Clodomiro Pereira da Silva com a construção do novo edifício destinado à Reparação Gerol dos Correios;

De 5:000\$ pelo guarda-mór interino Pedro de Castro Saurio.

De 29 986\$900 pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Horace Williams.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e deu o dia 9 do corrente para a seguinte se são ordinária. — José Maria de Araujo, 4º escripturario.

NOTA — O Tribunal de Contas em sessão de Camaras reunidas realizada em 2 do corrente mez julhou 17 processos sendo:

Adeanamentos.....	2
Creditos.....	2
Contractos.....	3
Diversos.....	4
Pensões.....	4
Consultas.....	4
Transferencias.....	4
Com ovações.....	3
Total.....	17

SEGUNDA CÂMARA

Acta n. 32 Sessão ordinária realizada em 6 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. MONTEIRO DE BARROS LIMA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministro Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e B. de Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernades, Edua do Lopes e Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer os Srs. presidente Dr. Pedro Soares e o ministro Camillo Soares e auditores Alfredo Magnier, com causa participada, e Bueno Brandão Filho, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Agencia do Correio de Penedo, no Estado das Alagoas, Manoel Correa de Lima Gama, de 8:000\$ em oito apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Manoel Clementino do Monte;

Do administrador da Mesa do Rendos Federaes em Chaval, no Estado do Ceará, Francisco Rodrigues e Silva, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da collectoria federal em Flores, Villa Bella, Bolmente e Triumpho, no Estado de Pernambuco, José Marius Leite Cavalcanti, de 400\$ em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:

Zoroastro Pimental, de Donatinho, no Estado de Minas Geracs, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica;

Raymunda Marques do Carvalho, de Guimarães, no Estado do Maranhão, de 480\$ em idêntico titulo.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

Do agente do Correio da Lana de Canivary, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto José Fogaça, de 1:500\$ em uma apolice da Divida Publica de 1:000\$, e tres de 200\$ cada uma, pertencentes a Columbano Santos, em substituição da anterior. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança, porque, não obstante no termo de fls. 7 haver menção da clausula de «principaes pagadores», da procuração de fls. 4 não consta poderes para tal, o que torna nullo o referido termo.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Alfredo Camillo Ferreira Rebello, pedindo levantamento da fiança que presou em oito apolices da Divida Publica de 1:000\$ cada uma, para garantir a gestão de Arthur Bello de Amorim no lugar de ajudante de administrador das Capatazias na Alfandega desta Capital. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas folicas:

João da Cruz de Andrade, em Turvo, no Estado de Minas Geraes, de 1:900\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço e substituição do parte da anterior;

José Ramos da Silva, em Arauá, no Estado de Sergipe, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

Goldamya Moreira dos Anjos, da praça Sete de Março, nesta Capital, de 2:400\$ em 4 apolices da divida publica, sendo duas de 1:000\$ cada uma e duas de 200\$ também cada uma;

Maria das Dores Almeida, de Campolide, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica;

Maria Benedicta Condé, de Catas Altas do Noruega, no mesmo Estado, de 360\$ em idêntico titulo;

Foram aprovadas as fianças.

Do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro de Rio d'Ouro, Raul Ignacio de Andrade, de 2:000\$ em duas apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3 do processo.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do collector das rendas folicas no município de Pará, no Estado de Minas Geraes, Silvino Antonio da Silva, de 3:300\$, em caderneta da Caixa Economica como reforço da anterior;

Do escrivão da Collectoria Federal em Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes, Levindo Wanderley, de 500\$ em idêntico titulo, também como reforço;

Dos agentes do Correio:

Ignês de Paula Medeiros, de Lagedo, no Estado de Pernambuco, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, portecente a Antonio Pacheco de Medeiros;

Pedro Guimarães, de Rotulo, município do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes, de igual importancia em idêntico titulo, pertencente a Juscelino Barbosa e sua mulher;

Maria da Gloria da Costa Pereira, de Ramos, no Districto Federal, de 960\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Arator Monteiro, de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, de 3:000\$ em 3 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, ao portador, de propriedade de Adylio da Silva Monteiro e sua mulher, em substituição da anterior. — O Tribunal resolveu aprovar as fianças de que se trata.

Do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Justiniano de Castilho Lobo, de 2:000\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma. — Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3 do processo.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernades:

Processos de tomada de contas:

N. 11.635, do ex-agente do Correio de Pindorama, no Estado de S. Paulo, Firmiano Pompeu, referentes ao periodo de 25 de abril de 1916 a 23 de maio de 1919. — Mandou-se lavrar accordo declarando quitto o responsavel.

N. 11.440, da ex-agente do Correio de Barra Longa, no Estado do Rio de Janeiro, D. Leopoldina Calaes Gomes, no periodo de 1 de agosto de 1916 a 31 de julho de 1918. — Fez-se lavrar accordo considerando a responsabilidade em debi o pela importancia de réis 715\$, bem assim marcan o o prazo de 30 dias para o pagamento desse alcance.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas:

N. 11.886, do patão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, Pedro Joao de Araujo, no periodo de 1 de fevereiro a 15 de junho de 1919;

Ns. 9.980 e 12.477, dos ex-agentes do Correio:

José Antonio de Souza, do Veredinha do Rio Pardo, no Estado de Minas Geraes, do 1 de dezembro de 1910 a 15 de agosto de 1914;

Carlos Ewald, de Porto do Cachoeiro, no Estado do Espírito Santo, de 17 de fevereiro a 12 de outubro de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quitos os responsaveis.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Requerimentos:

Do Annibal Pereira Guimarães, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 2 a 16 de janeiro de 1890, em que serviu como secretario da Capitania do Porto no Estado do Maranhão. — O Tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de se proceder a revisão solicitada.

Do Dr. João Pires Germano, inventariante do espólio do seu fallecido pae coronel Emydio Rodrigues Germano, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal de Minas Geraes pelo prazo prorogação por mais 30 dias do prazo que lhe foi concedido para produzir a defesa do mesmo ex-thesoureiro no processo de tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Finalmente foi approvada a rodacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do engenheiro da Inspectoria federal do obras conta as seccas Herculano Ramos, do chefe da commissão de construção do campo de instrução de Gericiño, tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, do professor de desenho na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro Carlos Homberger, do ex-almojarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getulio Silva, do collector federal Dr. Antonio do Araujo Aguiroz dos ex-agentes do correio Soraphim Carpi, Ivoceu José de Carvalho e Galiano Chevrand, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-almojarifes Getulio Silva e ex-agente do correio Galiano Chevrand; do collector federal Antonio Fernandes da Costa Pimenta, do escrivão de collectoria federal Cicero Garcia Pinto o do ex-agente do correio Antonio Fiorentini, declarando estes responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Ma referida sessão foram apresentados 38 processos, sendo:

Ne tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	5
Com accordaos lavrados.....	11
De prestação de fianças:	
Approvadas.....	16
Não approvada.....	1
Com julgamento convertido em diligencia	2
Requerimentos deferidos:	
Sobre revisão de contas.....	1
Sobre prorogação de prazo para allegações	2
Sobre baixa de fiança.....	1
	88

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de setembro de 1921.

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.844 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 901, de 3 de agosto proximo findo, solicitando seja distribuida, ao Thesouro Nacional, a disposição desse ministerio, para os pagamentos decorrentes dos ajustes celebrados com as firmas Gomes Pereira e Arnaldo Braga & Comp., para fornecimentos ás repartições dependentes do Departamento Nacional de Saude Publica, de objectos de expediente, a quantia de 102:840\$, á conta de diversas consignações da verba 21ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 2 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, visto ter sido a mesma pedida em importancia maior do que a existente — em ser — nas alludidas consignações.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.846 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 963, de 19 do mez passado, com o *Diario Official*, de 17 do mesmo mez, onde se acha publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado do Amazonas, para a execução, naquella região do paiz, dos trabalhos de saneamento rural, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.847 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 37, de 25 de agosto proximo findo, do Exmo. Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* onde se acha publicado o contracto celebrado com Lutz Ferrando & Comp., Limitada, para o fornecimento, no 2º semestre deste anno, de material cirurgico ao Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.848 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 761, de 7 de julho ultimo, relativo ao pagamento a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 417\$, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, ao Lazareto da Ilha Grande, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 26 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar do aviso o nome do credor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.849 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 898, de 1 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 35\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Fiscalização de Generos Alimentícios, em abril ultimo, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 29 do ja

citado mez de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar do aviso o nome do credor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.835 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 133, de 6 de agosto proximo findo, solicitando a transferencia, para o exercicio vigente, do saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, para pagamento da gratificação extraordinaria concedida aos funcionarios publicos, civis e militares, a partir de janeiro de 1920, pela lei n. 3.990, de 2 do mesmo mez e anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 26 de agosto proximo findo, recusar registro á transferencia solicitada, por não poder ter applicação no vigente exercicio, para o pagamento de vencimentos do anno passado, o saldo apurado do decreto acima citado.

As despesas constantes do incluso processo, pertencendo a 1920, cahiram em exercicios findos, só podendo ser liquidadas pela verba propria do orçamento desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.836 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao American Bank Note Company, de Nova York, da importancia de réis, ouro, 99:716\$260, proveniente de fornecimento de notas á Caixa de Amortização, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto não ter sido ainda remetida ao mesmo Tribunal a relação a que se refere o § 1º do art. 11 das instrucções expedidas por esse ministerio em 15 de junho do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.837 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 32ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, da importancia de réis 20:000\$, para attender ao pagamento ao pessoal da Fiscalização das Obras e serviços extraordinarios a cargo desse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 31 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida distribuição, por não ter sido feita, previamente, a demonstração da applicação de tal quantia áquelles serviços.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.838 — Cabe-me comunicar, a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Thereza Souto Saldanha, viúva do ex-engenheiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de agosto proximo findo, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa de 3:866\$665, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 3:866\$550.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.839 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, ao 1º escripturario do Rio de Janeiro Augusto Cesar de Barros, da importancia de 271\$513, proveniente de diferença de vencimentos a que tem direito, por ter substituído no mez de junho ultimo, o chefe da 2ª secção, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 22 de agosto proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a causa da substituição de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.840 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, ao guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Tavares, da importancia de 182\$500, proveniente de gratificação adicional relativa aos mezes de janeiro a dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 de agosto proximo findo, em vista da representação que lhe foi feita pela 2ª Directoria, reconsiderar a sua decisão proferida em sessão de 3 de junho ultimo, e ordenar que o alludido processo seja devolvido ao Thesouro Nacional, afim de que seja cumprido o despacho de V. Ex. de 29 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.841 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ás apostillas feitas nos titulos declaratorios da pensão de montepio civil de D. Maria Ayroza Galvão e outros, filhos do Dr. José Ayroza Galvão Junior, engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 19 de agosto proximo findo, julgar legal o acrescimo de pensão de Maria Albertina, Maria Margarida e Maria Francisca Ayroza Galvão e illegal quanto as apostillas de Maria Evangelina e Augusto, por não constar da declaração da data do inicio do abono da pensão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.858 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação — Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal fóra das horas do expediente, da consignação — Gratificações regulamentares, do pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sejam pagas, no Thesouro Nacional, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao 4º escripturario Emmanuel Coelho Netto, as gratificações, previamente empenhadas na fórmula do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de 160\$ e 480\$, provenientes de serviços daquela natureza, prestados fóra das horas regulamentares do expediente deste Tribunal, e de conformidade com a inclusa folha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.859 — Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas facturas de Paulo de Aze-

vedo & Comp., da importância total de 119\$400, provenientes de fornecimentos feitos, em 1917 e 1918, a este Tribunal.

Cumpro o dever de informar a V. Ex. que a verba a que pertencia a despesa de 101\$, quando corrente o exercício de 1917, deixou o saldo de 12\$300, tendo sido feita a deducção de conformidade com a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, e que a do exercício de 1918, não deixou saldo, devendo a citada importância de 12\$300 ser liquidada pela forma estabelecida no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e a de 107\$100, relacionada nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.860 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Emilia Krieger Porto, viúva do 1º tenente do Exército Geraldo Pinto Porto, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 5 do corrente, julgar illegal a referida concessão á vista do erro do nome do official e da declaração de ser a pensão relativa a metade do soldo quando a mesma corresponde a vinte vigesimas quintas partes do dito soldo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.842 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 442, de 22 de julho ultimo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, da quantia de 3:094\$, afim de attender ao pagamento das vantagens que competem ao major reformado do Exército Francisco Franco Ferreira da Fonseca, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o verdadeiro periodo a que se refere o pagamento, visto no vosso citado aviso constar o de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno e na inclusa guia o de 1 de junho a 31 de dezembro.

N. 2.843 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 51, de 8 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.853, de 1 do mesmo mez, que abre a esse ministerio os creditos de 7:954\$836, ouro, e de 10:760\$, papel, para pagamento ao 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas Gabriel Pinheiro de Almeida, de diarias e differença de vencimentos a que tem direito quanto ao tempo em que serviu na Comissão de Estudos de Operações de Guerra e Acquisição de Material na França, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 deste mez, á vista das explicações dadas ao aviso n. 67, de 14 de agosto proximo findo, ordenar o registro do alludido credito, devendo ser descontada do funcionario a que se refere o mesmo credito, por occasião do pagamento, a importância que a titulo de vencimentos recebeu pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.845 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 34, de 16 do mez passado, do Excmo Sr. adjunto do 1º representante do Ministe-

rio Publico, com o exemplar do *Diário Official* onde se acha publicado o contracto celebrado entre a Directoria do Material Bellico e George H. Brodmerkel, afim de prestar serviços profissionais na qualidade de montador de fornos e de director da fabricação de aço, até 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 26 de agosto proximo findo, recusar registro ao referido contracto por não ter sido feito o empenho da despesa relativa ao corrente exercício; por não constar a approvação por parte desse mesmo ministerio e ainda á vista da divergencia entre as clausulas 3ª e 4ª quanto ás garantias para a contractante, no caso do dispensa de seus serviços.

N. 2.861 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 70, de 22 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.943, de 12 do mesmo mez, que abre, a esse ministerio, o credito especial de 1:000\$, que compete ao sargento ajudante reformado do Exército João Baptista Junior, como remuneração de que trata o art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, pelos serviços prestados durante 20 annos no mesmo Exército, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 2.862 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 1.160, de 27 de agosto proximo findo, com os inclusos documentos relativos ao contracto celebrado entre o commando do 6º Regimento de Artilharia Montada e A. Lopes, para o fornecimento de artigos diversos durante este anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.850 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.498, de 6 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a A. Pinto & Comp., da importância de 2:031\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa Secretaria de Estado, no citado mez de agosto, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 29 do mez proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por ter sido empenhada posteriormente ao fornecimento.

N. 2.851 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa de 6:726\$380, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de junho ultimo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por Borlido Maia & Comp., e outros, como consta do vosso aviso n. 2.388, de 26 de julho deste anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 26 de agosto proximo findo, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si os alludidos fornecimentos se subordinam a contractos registrados ou si são elles de natureza urgente.

N. 2.852 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 254, de 13 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.935, de 10 do mesmo mez, que abre, a esse ministerio, o credito de 1.150:000\$, em avolices da divida publica, para attender a despesas de construcção e de trafego da

Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.853 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 270, de 23 de agosto proximo findo, com a firma Dias Garcia & Comp., para Repartição de Aguas e Obras Publicas com a firma Dias Garcia & oComp., para o fornecimento de 21.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.854 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 2.614, de 13 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento a Silva Macedo & Comp. e outros, da importância de 6:595\$958, proveniente de fornecimentos feitos, nos mezes de março e abril, á Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o emprego a que se destinou o material constante das facturas de réis 41\$688, 4:444\$020, 104\$700 e 1:888\$000.

N. 2.855 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 2.924, de 6 de agosto proximo findo, solicitando que, do credito "Em ser", da verba 2ª, "Serviço postal em geral — Aluguel e conservação de casas, etc.", seja distribuida á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a importância de 60:000\$, para attender ás despesas daquella directoria, subordinadas á referida sub-consignação, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 29 do já citado mez de agosto proximo findo, recusar registro á alludida distribuição, não só por não estar acompanhada da demonstração respectiva, como tambem por não ter sido ouvido o Ministerio da Fazenda, visto tratar-se de descentralização de despesas de "Material".

N. 2.856 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 2.926, de 22 de junho ultimo, solicitando seja transferido para o vigente exercício o saldo de 25:000\$, do credito de 50:000\$, aberto pelo decreto numero 14.064, de 12 de fevereiro de 1920, para attender ás despesas preliminares do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, a se reunir em 1922, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 5 do corrente, ordenar o registro da alludida transferencia.

N. 2.857 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 258, de 15 de agosto proximo findo, solicitando correção na verba 16ª, n. I, do orçamento desse ministerio para o vigente exercício, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 26 do já citado mez do agosto proximo findo, ordenar o registro das importancias de 21:600\$ e 74:278\$, para pagamento do pessoal da fiscalização da construcção das linhas de Araranjá e Urussanga e das de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ourinhos, no segundo semestre deste anno.

N. 2.863 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 243, de 4 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.927, de dia 3 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito especial de réis

97:725\$763, destinado ao pagamento das despesas realizadas, nos exercícios de 1915 e 1916, pelo districto radiotelegraphico do Amazonas, com os seus telegraphistas, operarios e fornecedores, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 5 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 2.809 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.545, de 12 do mez passado, pedindo que, por conta da verba 14, do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sub-consignação 10, "Despesas com o desenvolvimento, etc.", do titulo "Material", da dotação estabelecida pelos avisos desse ministerio ns. 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio deste anno, para o custeio do Serviço de Industria Pastoral, seja reforçada com a quantia de 275:000\$ a sub-consignação 9, "Salarios de guardas, etc.", afim de serem attendidas até o fim do actual exercicio as despesas comprehendidas nessa ultima sub-consignação, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 2 do corrente, recusar registro ao reforço da dotação destinada ao salario dos guardas, porque tal expediente constitue alteração na distribuição dos creditos orçamentarios que não pôde ter lugar no correr do exercicio, na forma do paragraho unico do art. 147 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo.

N. 2.833 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 3.067, de 9 de julho ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 180\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus o inspector, addido, do Serviço de Povoamento Ugo Moschini, relativa ao mez de janeiro deste anno, por ter sido encarregado das obras de construção no Campo de Sementes de S. Simão, no Estado de São Paulo, rogo-vos providencias no sentido de ser indicada a dotação a que pertence a alludida despesa, visto verificar-se que subordinadas ao "Material" da verba 26, "Para despesas de instalação, etc.", existem duas dotações, de 183:000\$ e 37:000\$, para despesas, respectivamente, do "Pessoal" e do "Material".

N. 2.834 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.428, de 2 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento a Borges Leal & Comp., da importancia de 27:645\$216, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, a Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 2 do corrente, recusar registro a alludida despesa, por não ter sido feito previamente o empenho relativo ás contas de 978\$683 e 2:747\$725.

tigo 23, n. IV, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. director da Despesa Publica? N. 2.828 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que o 1.º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, Arlindo Moura de Azevedo solicita gratificação pela condução de numerario daquela alfandega para a delegacia fiscal, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, afim de que seja classificada a despesa a que o mesmo se refere.

N. 2.829 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 445, de 22 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra, solicitando seja a Delegacia Fiscal no Estado do Piahy autorizada a supprir a Alfandega da Parnahyba com a importancia de 15:000\$, por conta do credito de 300:000\$, distribuido á alludida delegacia para despesas da verba 9.º do orçamento daquele ministerio, cabe-me devolver-vos incluso o alludido aviso, por ter sido remetido a este tribunal, por equívoco.

N. 2.831 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 72, de 8 de agosto proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser informado a essa directoria si do aviso n. 1.071, de 8 de julho de 1918, do Ministerio da Guerra, consta ter sido feito desconto a titulo de divida dos vencimentos do 2.º tenente reformado Avellar Sarmento, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorio de este tribunal, D. Francisca Ribeiro Sarmento, viuva do alludido official, ao receber a quantia de réis 383\$333, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1916, a que fez jus o seu finado marido, como consta do aviso acima citado, descontou a importancia de 251\$045, de consignações não pagas pelo alludido official, e deixou de descontar as de 56\$951 e 178\$337, de divida para com a Fazenda Nacional.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 2.830 — Em resposta ao vosso officio n. 1.153, de 24 de agosto proximo findo, cabe-me remetter-vos incluso os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e Bortido Maia & Comp., para o fornecimento de artigos diversos durante o corrente anno, e que deixaram de acompanhar o officio deste tribunal n. 1.354 de 24 de maio ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 29 de agosto, a 3 de setembro de 1921.

Processo crime

Autora, a Justiça (inquérito sobre uma cédula falsa de 100\$, n. 21.491, série 1.ª, estampa 13.ª). — Archive-se conforme requereu o Dr. procurador á fls. 2.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Federal da secção do Estado do Minas Geraes; deprecado,

o Juiz Federal do Districto Federal; supplicante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Devolva-se.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Chimica Rhodia Brasileira; réo, Francisco Carneiro. — Vista ao réo.

Ação sumaria

Autor, o major Luiz Sá de Affonseca; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a folha, em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o tenente-coronel Julio Luiz José Forain; supplicada, a União Federal. — Vista ao autor.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Campos. — Recebo a appellação interposta a folhas no só effecto devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto da Silva. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnio nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia. — Defiro o requerido á fls. 25, nos termos da promoção do Dr. procurador á folhas 26.

Autor, Candido Rodrigues de Azevedo; réo, Dr. Caetano Alberto dos Santos. — Julgo por sentença o termo de quitação a fls. 121, afim de que produza os seus devidos e legaes effectos.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Candido Pacheco de Aguiar, Manoel Pereira Alves e Manoel da Costa Prenda. — Egregio Tribunal: O presente interdicto prohibitorio foi requerido para que o Departamento da Saude Publica deixe de applicar multas aos vendedores de leite, até que sejam approvadas as "Instruções", que estão sendo publicadas, com o fim de regularizar a fiscalização do commercio desse genero alimenticio. O pedido não foi comedido, sendo declarado a fls. 32 que: "de accordo com a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal indefiro o pedido, por não ser o remedio possessorio, meio idoneo para evitar a applicação de multas pelas autoridades da Hygiene Publica no exercicio de attribuições que lhes são conferidas por lei, nem para garantir a posse de mercadoria que ainda não existe. E' deste despacho, que mantenho, que foi interposto o presente agravo. E' incontestavel, em vista do disposto no artigo 13 da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, e no art. 574, ns. 1 e 2, do Regulamento Sanitario, aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, que os funcionarios do Departamento da Saude Publica têm attribuições para exercer a fiscalização dos generos alimenticios, e para a imposição de multas aos que expuzerem ao consumo publicos taes generos "alterados" ou "falsificados". Assim, exercendo a fiscalização e impondo multas aos vendedores, quando o leite está alterado, com o valor nutritivo diminuido pela mistura com

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de setembro de 1921.

Officios:

Sr. director geral, chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.827 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no officio n. 205, de 23 de julho ultimo, da Alfandega de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me remetter-vos incluso o processo em que Arlindo de Freitas Leal solicita redução de taxa para materiaes importados e destinados á plantação de arroz, afim de ser cumprido o disposto no ar-

agua, estas autoridades não fazem mais do que cumprir um dever imposto pelas citadas disposições legais, e para que a analyse chimica revele esta alteração não ha necessidade da approvação das mencionadas "Instrucções". Que o remedio, possessorio invocado não é meio idoneo para evitar a imposição de taes multas, ou para se defender quando ellas são applicadas, já o Egregio Tribunal q tem declarado tantas vezes que é desnecessario citar todas as decisões. Nos processos judiciarios para a cobrança terão os agravantes ensejo de apresentar as allegações, ora feitas, uma vez que nos executivos fiscaes terão elles occasião, como, aliás, elles mesmos affirmam na sua petição de fls. 3 v., de mostrar a injustiça das multas que lhes foram impostas segundo dizem. Hoje, como é sabido, nestes processos é assegurada ás partes a mais ampla defesa, ao contrario do que acontecia antigamente. Quanto ao segundo fundamento do despacho recorrido, elle tambem já tem sido declarado procedente pelo Venerando Tribunal. Sendo o interdito possessorio destinado a garantir, a coisa actual, a coisa existente, não é possivel applicar-o ao caso de que se trata. Sendo o leite produzido diariamente, não podendo ser conservado e consumido sinão durante um periodo de poucas horas, salvo processos especificos não empregados ainda nesta Capital, certamente os agravantes não requereram o interdito para garantia do leite que estava nos seus estabelecimentos no dia em que fizeram o pedido, mas sim do leite que as vacas, que possuem, produzirem todos os dias, e, nestas condições, o que elles reclamam é a garantia do direito pessoal, do exercicio do commercio para a venda de mercadoria que ainda não existia na data do pedido. A pretensão dos agravantes não é nova. Já foi requerida no Juizo da 2ª Vara Federal pelos negociantes de leite um interdito prohibitorio, no qual, além de outras declarações no feito ha a falta das "Instrucções", e tendo sido indeferido, foi interposto agravo deste despacho, que foi confirmado pelo Egregio Tribunal, no accórdão n. 2.931, de 16 de abril do corrente anno. Sejam os autos presentes á superior instancia no prazo legal.

Ações ordinárias

Autores, Maximo Quintarios e Caudido Dias Martins. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Autor, José Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Autores, o Dr. Francisco Borges Ramos e D. Iralina Carolina Rodrigues; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o laudo de fls. para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Autores, Magalhães & Comp.; réos, a Companhia de Navegação S. João da Barra & Campos. — Em prova.

Autor, senador Vidal José de Oliveira Ramos; ré, a Sociedade Anonyma «Cortume Carioca». — Vista á ré.

Execução de sentença

Exequente, Augusto de Azevedo Marques; executada, a União Federal. — Baixem os autos ao contador para ser feita a conta.

Exequentes, Dr. Augusto Haddock Lobo e outros; executada, a União Federal. — Vista ás partes sobre a conta de fls. 63.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Benedicto Vieira Lima; executado, o espolio de Eduardo Alves Machado. — Sejam os autos devolvidos ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível, pois elle é o competente para conhecer da petição de fls. 113 na qual é pedida, o levantamento da penhora feita naquello Juizo.

Embargo

Embargantes, Stutterheim, Vegelin & Comp. — Julgo por sentença para todos os devidos e legais effeitos, extinta a fiança por termo a fls. 64 dos autos em vista do que consta a fls. 73.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Germano José Alves. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. Martins & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Gustavo Saturnino da Silva. — Recebo a appellação interposta á fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo legal para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Catalão. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada Angela Guia. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda ser feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Nunes. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel de Souza Oliveira. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José da Cruz Velloso. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco C. Pires. — Satisfaca a exigencia do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Ferreira da Costa. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Evaristo. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Luiz Teixeira. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina Dias. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o Sr. Henrique da Costa Ferreira, avaliador privativo da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves. — Recebo a appellação interposta a fls. no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Domingos Brasil. — Recebo a appellação interposta a fls. no ef-

feito devolutivo sómente, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade. — Recebo a appellação no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Sociedade Anonyma Uzina São Gonçalo. — Vista ao Dr. procurador.

Ações ordinárias

Autora, Clara Moritz Bernhard; ré, a Companhia Caixa Geral das Familias. — Cumpra-se o despacho de fls.

Autora, The Royal Mail Steam Packet Company; rés, a Sociedade Anonyma Fonseca Machado & Comp. e a União Federal. — Em vista da impugnação de fls. 102, que julgo valiosa, indefiro o requerido a fls. 94, uma vez que a acção não está finda.

Autora, Clara Moritz Bernhard; ré, a Companhia Geral das Familias. — Subam os autos á Superior Instancia.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Demetrio Gonçalves Roma Santa. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Companhia Cervejaria Brahma, Corrêa Dias & Comp., Manoel Martins e Manoel Antonio Dias. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Said. — Prosiga-se de accordo com o que requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel da Silva Araújo. — Officie-se ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível nos termos da promoção do Dr. procurador, e prosiga-se no executivo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Valmore Magalhães. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra o Dr. Valmore Magalhães; e

Attendendo a que a multa que se cobra foi bem imposta por ter o executado deixado de cumprir a intimação da autoridade sanitaria para fazer concertos no predio de sua propriedade, concertos a que elle competia fazer e não ao inquilino; a que a publica fórmula fls. 13 não pôde ser admittida como prova do contrario por isso que, não tendo sido concertada, nem inscripta no registro, não tem valor contra terceiros; a que como se vê dos autos, tendo o executado impossibilitado por todos os meios a que fosse feito o pagamento da multa com os rendimentos do immovel, não tendo pago, nem dado outros bens a penhora, esta foi feita no mesmo immovel, com a obstruancia das formalidades legais, e de accordo com o disposto no art. 109 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1919;

Attendendo a que as outras allegações, apresentadas pelo executado com o intuito de ser declarada nulla a presente acção executiva já foram articuladas em outros casos, e julgadas improcedentes por este juizo em decisões citadas pelo representante da exequente, e cujos fundamentos foram transcritos na contestação de fls. 60.

Julgo improcedentes os embargos opostos para que subsistindo a penhora feita se prosiga na execução em seus termos regulares e o condemnado o executado nas custas.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1921, — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Hermogenes Nogueira de Oliveira; paciente, Joaquim Borges Valladão Filho.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Hermogenes Nogueira de Oliveira em favor de Joaquim Borges Valladão Filho, alistado e sorteado para o serviço no Exército; e, attendendo a que, segundo se verifica das informações do fls. 9, o alistamento do paciente foi realizado na vigência do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, que exigia a idade de 21 annos para que fosse qualquer cidadão alistado para o serviço militar, e a que o paciente, com a certidão de fls. 4 provou que, tendo nascido em 1900, ao ser alistado na classe de 1899, não tinha ainda completado aquella idade; concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que seja excluído o paciente do serviço no Exército, sem prejuizo de ser alistado e sorteado na classe a que pertence e que é a de 1900. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministério da Guerra, e, na forma da lei sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1921, — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Ação ordinaria

Autor, o Estado de Minas Geraes; réo, o Banco Italo Belga.

O Estado de Minas Geraes allega que tendo contratado em 11 de julho de 1914 um empréstimo vencível em um anno, o qual foi prorogado por mais outro anno, de trescentas mil libras esterlinas, com o Banco Italo Belga, com sede nesta Capital, obrigando-se a entregar-lhe quinzenalmente aqui, e tacitamente em Santos ou São Paulo, o producto da sobretaxa de tres francos por sacco de café exportado, ficou declarado na clausula 6.ª do contracto que a conversão em moeda nacional das cambias e vales ouro, emittidos para pagamentos da sobretaxa, seria feita pelo mesmo banco ao melhor cambio commum da compra do dia; sendo o liquido creditado em sua conta, mas o banco tendo adoptado taxas cambias arbitrarías para as conversões, durante o primeiro periodo do contracto, e para o pagamento das trescentas mil libras, ao terminar a prorogação do segundo periodo do mesmo contracto, prejudicou-o na quantia de réis. 788.737.1273, quantia esta que, com os juros da mora e custas, pede pela presente acção ordinaria que seja o réo condemnado a lhe pagar.

Na contestação, de fls. ... o réo allegou o réo: que a conta apresentada pelo autor era inaceitavel porquanto nella tinha sido feito o calculo da conversão em moeda nacional das cambias e vales ouro segundo as cotações do cambio da Camara Syndical dos Corretores, o que não está de accordo com a clausula 6.ª contractual; que o autor recebeu sempre sem protesto os "Bordereaux" de cada conversão; que no contracto celebrado em 1915, em prorogação do anterior, ficou estabelecido que si qualquer das partes não o denunciasse até o dia 26 de maio

de 1916, o mesmo contracto ficaria renovado ou prorogado, e tendo passado este dia sem que tivesse havido qualquer aviso, havia telegraphado á sua matriz em Londres para que providenciasse no sentido da prorogação junto aos coparticipantes no negocio do empréstimo contratado, e escreveu ao autor pedindo novas promissórias vencíveis em 1917, para substituir as que se deviam vencer em 11 de julho de 1916, quando, só então, declarou o autor não querer a prorogação; que devido a isto soffreu perdas e damnos que, na parte que julga liquida, calcula em réis 429.625.080, mas tendo em seu poder a importância de 206.948.349, como saldo do autor na liquidación do empréstimo, deduzida esta daquella, ainda o credor de 233.676.583, além da somma que for arbitrada como compensação de prejuizo relativamente á conversão das cambias e vales ouro.

Na dilatação probatoria foram procedidos exames nos livros do réo, foram expedidas rogatorias para que prestassem depoimento duas testemunhas na Europa; depois do arrazoaram afinal as partes a fls. 931 e fls. 1.001.

E depois de vistos e examinados, os autos:

Attendendo a que si nenhuma duvida existo relativamente á somma total, em ouro, recolhida pelo Estado do Minas ao banco, estão em desacordo autor e réo quanto ás taxas cambias que deviam ser adoptadas para a conversão do producto da sobretaxa ouro em moeda nacional, durante o primeiro contracto; quanto ás datas em que deviam ser feitas estas conversões; na somma dos juros a que tem direito o Estado; e finalmente quanto á taxa de cambio pela qual devia ter sido debitado o Estado para o pagamento em Londres das trescentas mil libras;

Attendendo a que, segundo se verifica dos autos, o autor não approvou os "Bordereaux" ou balancetes, das operações que lhe foram remetidas, e ao contrario, na vigência do contracto, reclamou, fazendo ver os prejuizos que estava soffrendo com as taxas adoptadas pelo réo para converter a sobretaxa ouro em moeda papel; que o autor propoz que as conversões fossem feitas de accordo com as cotações officiaes do cambio affixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, o não tendo sido accepta esta proposta, declarou que, nos termos do contracto, devia ser dada a solução do caso por arbitros, não tendo sido possível fazer-se isto devido á difficuldade na escolha do desempatador,

então a que o autor allegou e demonstrou que em diversas occasiões o banco, réo para fazer as referidas conversões, servia-se de uma taxa cambial inferior á adptada por diversos outros estabelecimentos bancarios; a que havendo duvidas sobre a execução da citada clausula sexta do contracto de folha 8, isto é, em saber si o melhor cambio commum da compra do dia deve ser comprehendido como o que fosse mais favoravel ao réo, ou o que fosse mais favoravel ao autor, deve se procurar saber qual era a vontade das contrahentes na occasião de ser redigida a mesma clausula, e que, assim fazendo, verificasse de diversos documentos juntos nos autos, especialmente da carta de fls. 975, escripta pela directoria do banco, que esta disposição deve ser interpretada

como devendo ser adoptado o cambio mais vantajoso ao Estado;

Attendendo a que não procedem os motivos allegados pelo réo para recusar as cotações cambias da Camara Syndical dos Corretores como base para as conversões de que se trata, uma vez que é incontestavel, nos termos do decreto n. 2.475, de 1807, arts. 64, 73, lei-lra 7, 75, letra d, 133 e 128, que as referidas cotações merecem todo o credito, pois ellas representam uma média das taxas de cambio das transacções que foram realizadas, são feitas diariamente, segundo as notas e memoranda dos corretores e dos bancos, que servem de elemento para a fixação do curso official do cambio, determinando, assim, o curso authenticico do mesmo cambio; e que para este fim, exactamente, é que os estabelecimentos bancarios são obrigados a remetter todos os dias á Camara Syndical a nota das operações cambias que tiverem realizado, obrigação esta que, como mostrou o autor, o banco réo quasi sempre deixou de cumprir nas datas em que devia receber o producto da sobretaxa ouro para convertel-o em moeda papel; a que, como se vê dos depoimentos de fls. 138 e 142, prestados por dois directores do Banco do Brasil, é praxe no commercio ser feita a liquidación dos vales-ouro pelo terço da taxa de cambio de 90 dias, e quando ha duvidas sobre a taxa de compra, a que vigora é a cotação official dada pela Camara Syndical, que a expressão — melhor cambio de compra do dia — refere-se a melhor cobertura verificada, que é a taxa de 90 dias; a que não está provado, como diz o réo, que em agosto de 1914, tendo o Banco do Brasil deixado de operar em cambio durante alguns dias, tivessem ficado paralyzadas as transacções cambias, pois dos citados depoimentos vê-se que si este banco assim procedeu para com o publico, isto foi devido a motivos constantes dos mesmos depoimentos, mas que, mesmo durante este periodo, houve nesta praça uma massa de operações cambias realizadas pelos bancos estrangeiros, sufficiente para servir de base ás cotações da Camara Syndical, tanto que esta affixava diariamente as respectivas taxas; a que não procede a reclamação de dever adoptada a cotação de Santos, e não a de S. Paulo, uma vez que ao autor era facultado pelo contracto recolher o producto ouro em qualquer das duas cidades; a que, em vista do que fica exposto, não são acceptaveis as allegações do réo, para recusar a conta formada pelo autor, por ter sido feito o calculo das conversões do ouro em papel, segundo as cotações affixadas pela Camara Syndical dos Corretores;

Attendendo a que o Estado autor tendo recolhido ao banco o producto da sobretaxa ouro em datas certas e estabelecidas no contracto, somente nestas datas deviam ser convertidas as cambias emittidas pelos outros estabelecimentos bancarios e os vales ouro emittidos pelo banco réo para vendel-os aos exportadores de café, uma vez que no referido contracto não foi prevista a hypothese do mesmo realizar estas transacções com terceiros, a poder lançar na conta do Estado nos dias em que as effectuava;

Attendendo a que segundo a parte final da clausula 7.ª do contracto á fls. 8, o réo ficou obrigado a pagar o juro annual de 3 % ao autor pelas quantias que recebesse em deposito, e, assim, não há haver duvida que os referidos juros de

vem ser contados desde as datas dos recebimentos dos mesmos depósitos;

Attendendo a que não constando do termo de novação do contracto a fls. 10, nenhuma disposição relativa ao modo como devia ser resgatado o empréstimo das 300.000 libras, devia ser observado o que para este fim determina a clausula 4ª do contracto de fls. 8, e que em vista da mesma clausula, declarando que a conversão da moeda nacional em ouro devia ser feita ao cambio commum da venda do dia para cheques sobre Londres, esta disposição não podia ser comprehendida, por qualquer motivo, como fez o réo adoptando uma cotação inferior á official affixada pela Camara Syndical dos Corretores, pois que, como ficou dito, representando a cotação da mesma Camara uma média do cambio com que foram effectuadas as transacções diarias deve ella ser considerada, como reclama o autor, como sendo o cambio commum do dia;

Attendendo a que a conta apresentada pelo autor a fls. 13 e 14, em que se fundou para fazer o pedido constante da petição inicial foi feita de accordo com as bases acima declaradas, e que conforme se verifica dos laudos dos peritos assim feita ella devia ter apresentado um saldo um pouco maior;

Attendendo relativamente á reconvenção de fls. 20 que ella não pôde ser julgada procedente, pois não tendo a clausula 7ª do contracto a fls. 12 declarado como devia ser denunciado o mesmo contracto, não estabelecendo qual o modo que devia ser empregado para esta comunicação, verifica-se dos depoimentos das testemunhas de fls. 840 v. e 918, que esta comunicação foi feita, em Paris, pelo então secretario das Finanças do Estado de Minas, a H. Carlier, administrador do banco réo em Londres, onde devia ser pago, como foi o empréstimo contratado, e que, assim, não podia ser ignorado que o contracto não seria prorrogado.

Julgo, em vista de tudo quanto ficou exposto, improcedente a reconvenção, e procedente a acção para o fim de condemnar o réo ao pagamento na forma do pedido pelo autor.

Distrito Federal, 2 de setembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA.

Desquite

Autor, Maria Cecília Mathias; réo, Francisco José Mathias. — Julgada procedente a acção para decretar, como decretado tenho o desquite do casal Francisco José Mathias e Maria Cecília Mathias com separação indefinida de corpos e cessação do regime matrimonial de bens como se o casamento fosse annullado, ex-vi do art. 332 do codigo civil, condemnando o réo nas custas.

Inventarios

D. Umbelina Oliveira de Barros. — Ao Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Eugenia da Nobrega Lins. — A' inscripção. Armando Mathews. — Ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Executivos

João da Costa Maia e Artimido de Assumpção. — Diga o executado.

Exequente, Antonio Joaquim da Silva; executado, Manoel Carneiro da Silveira. — Julgada por sentença a justificação de fls. 12 a 13 para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com prazo de 30 dias.

Exequente, Dr. Cyroredo do Castro Mallo; executado, Dimas & Silva. — Tome-se por termo a desistencia requerida a fls. 13.

Fallencias

Oscar Bani & Comp. — Nomeio syndico o Dr. Eumundo de Miranda Jordão. Maia & Comp. e A. Maia & Comp. — Informe o ex-liquidatario Amadeu Pereira do Araujo.

Partilha amigavel

D. Maria da Trindade Alves. — Ao Dr. procurador dos Feitos.

Concordata preventiva

A. Müller. — Expeçam-se editaes na forma da lei. Designo o dia 11 de outubro á 1 1/2 horas da tarde no edificio do Forum pará a assemblea de credores.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. LUIZ ROCHA; ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE

Setenças e processos preparados:

Dia 2 de agosto de 1921

Art. 330 § 2 doCodigo Penal: Autora, a Justiça; réo, Anacleto Seraphim. — Condemnado a quatro mezes de prisão cellula e multa de vinte por cento, sobre o valor da quantia furtada, grão maximo do art. n. 330 § 2 doCodigo Penal.

Dia 3

Art. 31 §§ 1, 3 e 4 n. 1, letra B do decreto n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910: Autora, a Justiça; réo, Accacio Lopes Pereira. — Absolvido.

Art. 401:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Moreira. — Mandou-se lavrar termo de fiança idonea.

Dia 4

Art. 399 doCodigo Penal: Autora, a Justiça; réo, José de Araujo. — Absolvido.

Art. 294 § 1 doCodigo Penal: Prisão preventiva. Decretada a prisão preventiva do indiciado Severiano de Vasconcellos a requerimento do dr. Promotor Publico adjunto, como incurso no art. 294 § 1 doCodigo Penal.

Art. 31 §§ 1, 3 e 4, letra B da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Marques do Oliveira. — Absolvido.

Dia 6

Art. 294 § 2º doCodigo Penal: Prisão preventiva. Decretada a prisão preventiva do indiciado Francisco Palmeira a requerimento do Dr. promotor publico adjunto, como incurso no art. 294 § 2º doCodigo Penal.

Art. 306 doCodigo Penal: Autora, a Justiça; réo, Elysio da Silva. — Absolvido.

Art. 399 doCodigo Penal: Autora, a Justiça; réo, José Marcellino Lopes. — Condemnado a quinze mezes de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 31 §§ 1, 3 e 4 n. 1 letra B da lei numero 2.321 de 30 de dezembro de 1910: Autora, a Justiça; réos, Gastão Gaspar, Vazante Selano e Hyppolito da Silva Maia. — Absolvidos.

Dia 9

Art. 31 §§ 1, 3 e 4 n. 1, letra B da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Rodrigues dos Santos. — Absolvido.

Art. 330 § 2º doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Expedito Con-tinho. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumpido a pena.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Arthur Moreira. — Conde una lo a dois annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 10

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alberto Pereira. — Conde una lo a ser expulso do país por se tratar de estrangeiro, vadio reincidente.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario Basilio do Oliveira. — Absolvido.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Marques Aquino e Silva. — Absolvido.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Maria Bastos. — Condemnada a seis mezes de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Victoria Maria Vianna. — Absolvida.

Dia 11

Art. 330 § 1º doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Cabanus. — Condemnado á pena de dois mezes de prisão cellula e multa de doze a meio por cento sobre o valor dos objectos furtados, grão medio do art. 330, § 1º doCodigo Penal.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario da Silva. — Absolvido.

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Raul Garcia da Silva. — Arquivou-se o processo, a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 12

Art. 294, § 1. doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Carolino Liborio de Souza. — Preparado o sumario e remetido ao Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 196 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Raphael Marques do Souza. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumpido a pena.

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Maria Rodrigues. — Archi-o-se o processo, a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 15

Art. 399 doCodigo Penal:

Au ora, a Justiça; réo, Antonio Werneck. — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Francisco da Paula Filho. — Absolvido.

Dia 16

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Francisco Soares. — Condemnado a um anno de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Rodrigues dos Santos. — Absolvido.

Dia 17

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Baptista Sampaio. — Condemnado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Braz Ribeiro. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Rodrigues Pereira. — Arquivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 20

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio José Pereira Junior. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira da Fonseca. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Sanchez. — Arquivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 198 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Cesar Gonzaga. — Condenado a pena de um mez de prisão celular, grão minimo do Código Penal.

Dia 23

Art. 294 § 2º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Placido Palmeira. — Preparado o summa-lo e rematado ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alberto da Silva. — Arquivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 27

Art. 198 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João da Silva Lima. — Condenado a dois mezes de prisão celular, grão minimo do art. 198 do Código Penal.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Victoria Maria Viana. — Absolvida, por não ter tido o prazo de 45 dias-quo a lei confere para tomar occupação.

Dia 30

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Mario Candido da Silva. — Condenado a 15 mezes de residência na Colonia Correccional de Dois Rios.
Autora, a Justiça; réo, João Expedito Coutinho. — A condenação foi julgada extincta o prescripta.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva Juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que a requerimento de Henrique Schavé, nos autos de sua fallencia foi deferido o deposito nos creditos dos seguintes credores: Emygdio Roberto Alves, Antenor Puccetti, Joaquim Leite de Assis Junior, Joaquim Antonio de Mendonça, Galdino Furtado de Mendonça, Antonio Laroca, Lindolpho A. de Oliveira, Pianna Menotti, Aurelio Bartolotta, Antonio Gonçalves de Lima, Rodolpho G. de Oliveira, Octavio de Freitas, Americo Costa, Rocna & Picanço, Eduardo de Almeida, Octavio Alves de Araujo, Albina Caldas, Isabel Maria Pinto o M. S. Tavares; deposito que effectivamente foi feito no Cofre dos Depósitos Publicos em dois do corrente mez. E como queira o fallido reabilitar-se, passou-se o presente, pelo qual dá sciencia aos referidos credores do deposito feito affirm de que, no prazo

legal, requirem o que for em prol de seus direitos, proseguindo-se nos termos regulares. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este Juizo. Dado e passado nesta Cidade, do Rio de Janeiro, em seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. — Eu José Candido de Barros, escrevão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme, José Candido de Barros, escrevão. (4.980).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. P. Dias Ferraz

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. P. Dias Ferraz, rua da Estação n. 1, Dona Clara, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. P. Dias Ferraz, por sentença deste Juizo, de 11 de maio de 1921, á uma hora da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais. Foram nomeados syndicos os credores Manoel José Gonçalves & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrevão. (4.991)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno situado á rua Ernestina n. 60, Bocca do Matto (Meyer), penhorado no executivo hypothecario que Custodio Marques Guimarães move contra Manoel Antonio de Freitas, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza, Juiz de Direito da 4ª Vara Civil do Distrito Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo de Direito da 4ª Vara Civil o cartorio do escrevão respectivo, que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Custodio Marques Guimarães e como executado Manoel Antonio de Freitas, nos quaes foi pelo exequente requerida a venda do imóvel penhorado em praça. Em virtude do que se passou o pre-

sente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offer e maior lance offerer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 do proximo mez de setembro, ás 13 horas o imóvel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: "Laudo de avaliação dos bens penhorados por Custodio Marques Guimarães a Manoel Antonio de Freitas, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Ernestina n. 60, Bocca do Matto (Meyer), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baldrame de tijolos, grade e portão de madeira e zinco, tendo o predio na fachada dois mezzaninos, duas janelas de peitoril sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda o coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada cimentada, varanda ladrilhada e coberta, para cujo lado deitam tres janelas e duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com corredor, dispensa e cozinha ladrilhada, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 7m.05x7m.00 de fundos, medindo o puxado 5m.70 na parte dos fundos, meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 7m.05x7m.00 de fundos, medindo o puxado 5m.70x3m.60. O terreno pertencente ao predio mede segundo a escriptura que se acha junta aos autos 22m.00 de frente pela rua Ernestina e de largura na linha dos fundos 24m.20 onde faz tambem frente para a rua Lins de Vasconcellos e de extensão por um lado 85m.50 e pelo outro 30m.50, mais ou menos, achando-se todo fechado por zinco a confrontar com quem da direito for, existindo no mesmo algumas arvores frutíferas. A este terreno e predio damos o valor de 14:000\$000 (quatorze contos de réis). Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Valentim Pires de Oliveira Filho (avaliador interino). (Estava legalmente sellado). E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por 3 dias. E para constar se passaram o presente e mais dois do iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de agosto de 1921. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento ocasional do escrevão. — José Antonio de Souza Gomes. (4.589)

INSTITUTO HISTORICO

O Sr. Conde Affonso Celso, presidente patrono do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nomeou, nos termos dos estatutos, o socio effectivo, Sr. primeiro tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro para atender em qualquer ausencia do primeiro secretario por etuo o de segundo secretario e todas as questões relativas á secretaria de mesmo Instituto

Nomeou tambem para a Commissão de Bibliographia, creada pelos novos estatutos, os socios effectivos, Srs: Basilio de Magalhães, Raul pho Garcia, Eugenio Villena do Moraes, José

Maria Moreira Guimarães e Othello de Souza Reis.

A *Comissão de Bibliographia* emitirá parecer sobre as publicações de caracter historico, geographico, ethnographico e archeologico que forem offerecidas ao Instituto, bem como preparará uma bibliographia sobre as obras da mesma natureza, já apparecidas e relativas ao Brasil, constituindo os seus trabalhos a *secção bibliographica da Revista do Instituto*.

O Sr. Max Fleuss, secretario perpetuo do Instituto Historico, offerereu ao archivo da mesma associação uma colleção de documentos do seu archivo particular, entre os annos de 1887 e 1912, que contem cartas e documentos interessantes, devidos ao Dr. Prudente de Moraes, Lucio de Mendonça, Araújo Junior, Valentin Magalhães, Euclides da Cunha, Visconde de Ouro Preto, Conselheiro Lafayette, Barão do Rio Branco, além de muitas outras que tratam de assumptos politicos, historicos e administrativos.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Homero Bantista, ministro Fazenda; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Embargador Geminiano da Franca, chefe de policia.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia os Srs. Dr. Carlos Samraio, prefeito do Districto Federal e Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

No palacio do Cattete, foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Theodoro de Carvalho e a *comissão organizadora da commemoracao do centenario de Dante*, os Srs. Drs. Cantão Mendes, James Darcy, Rodrigo Octavio Filho e Amílcar Marchesini, que foi convidado o Sr. Presidente da Republica para assistir a cerimonia do lançamento da pedra fundamental do monumento que se vai levantar nesta cidade ao autor da «Divina Comedia», no dia 14 do corrente, bem como a conferencia que no Theatro Municipal realizará no mesmo dia á noite o Sr. Dr. James Darcy.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido o tenente-coronel de engenharia Felicio Paes Ribeiro, que agradeceu á S. Ex. a sua promoção.

O Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Dr. Pandia Calogeras, ministro da Guerra, general Nastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe, sahio ante-hontem do palacio do Cattete, ás 8 horas assim de passar revista as tropas que formaram em parada para commemorar a data da nossa independencia. S. Ex. após a revista que se realizou no narque da Quinta da Boa Vista, dirigiu-se para o pavilhão do Campo de S. Christovão, de onde acompanhado dos Srs. ministros de Estado, das altas autoridades civis e militares, e de representantes de outras classes da sociedade assistiu o desfile das tropas que tomaram parte na parada.

Em frente ao referido pavilhão e antes do desfile das forças, uma *comissão de senhoras*, fez entrega ao batalhão de alumnos da Escola Militar, de uma bandeira nacional para a referida Escola, tendo fallado em nome da *comissão* a Sra. D. Julia Lopes de Almeida, respondendo em agradecimento o Sr. coronel Monteiro de Barros, commandante da mesma escola.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante do ordens, capitão Marcolino Fagundes, na sessão civica, realizada hontem á noite na Bibliotheca Nacional, commemorativa da morte do ex-Senador general Pinheiro Machado.

Durante os 31 dias em que funcionou no mez de agosto foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 7.086 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.986 avulsos, 9.110 obras impressas em 10.591 volumes, 3.308 documentos manuscritos, 1.756 cartas geographicas e 5.806 peças iconographicas, 16.483 numismaticas e 683 philatelicis.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 791, artes e industrias 87, bellas artes 71, bibliographia 19, chorographia do Brasil 30, direito, legislação e jurisprudencia 699, economia politica 57, encyclopedias e polygraphia 466, geographia 82, historia 272, historia do Brasil 117, instrucção e educação 87, jornaes 718, litteratura 2.108, litteratura brasileira 807, occultismo 35, philologia e linguistica 708, philosophia 88, politica e administração 58, religião 41, sciencias mathematicas 472, sciencias medicas 681, sciencias naturaes 544, sociologia 14, escriptas em allemão 110, francez 1.664, hespanhol 82, inglez 214, italiano 112, latim 34, portuguez 6.892, russo 1, syrio 1; e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral 1.129; documentos biographicos 1, genealogia e heraldica 121, Historia dos Estados 1.646, Inconfidencia Mineira 342, roteiros e viagens 3, sciencias naturaes 66, sendo em portuguez 3.257, em allemão 4, em latim 47.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, sétimo dia útil, as seguintes folhas:

Dilegados e escrivãos, Escola Wenceslau Braz, Reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas e Conselho Superior do Ensino, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Serviço do Fomento Agrícola, Instituto de Chimica, Jardim Botânico e Horto Florestal, Aposentados da Agricultura e Exterior, Corpo Diplomatico o Serventuarios do Culto Catholico.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 1, 27ª extração do anno de 1921, realizada em 8 de setembro de 1921 em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 do junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

41.351.....	100\$000
56.977.....	20\$000
26.465.....	100\$000
26.688.....	10\$000
48.639.....	100\$000
42.517.....	200\$000

37.561.....	20\$000
29.843.....	100\$000
31.253.....	100\$000
9.540.....	100\$000
36.441.....	100\$000
50.158.....	20\$000
11.768.....	10\$000
15.208.....	10\$000
32.000.....	20\$000
44.844.....	100\$000
52.753.....	200\$000
21.309.....	20\$000
25.793.....	200\$000
59.781.....	100\$000
13.704.....	10\$000
20.257.....	20\$000
39.276.....	10\$000
33.581.....	100\$000
3.119.....	20\$000
12.417.....	20\$000
29.363.....	20\$000
36.093.....	100\$000
28.876.....	10\$000
6.093.....	100\$000
15.338.....	10\$000
8.535.....	100\$000
34.60.....	200\$000
48.584.....	10\$000
14.49.....	10\$000
2.487.....	100\$000
42.717.....	100\$000
20.638.....	20\$000
6.330.....	10\$000
38.858.....	10\$000
12.283.....	100\$000
41.565.....	100\$000
3.397.....	10\$000
1.621.....	10\$000
33.39.....	100\$000
5.837.....	10\$000
34.007.....	20\$000
56.637.....	100\$000
20.324.....	100\$000
50.762.....	20\$000
29.493.....	200\$000
37.06.....	100\$000
46.471.....	10\$000
35.750.....	100\$000
41.240.....	10\$000
42.359.....	100\$000
7.042.....	200\$000
21.797.....	200\$000
5.489.....	50\$000
4.805.....	10\$000
33.580.....	20\$000
16.650.....	200\$000
51.919.....	100\$000
40.993.....	100\$000
18.813.....	100\$000
46.364.....	10\$000
19.755.....	200\$000
56.649.....	100\$000
38.657.....	100\$000
19.868.....	100\$000
32.374.....	100\$000

Approximações

30.157 e 50.159.....	200\$000
26.649 e 16.631.....	100\$000

Dzenas

50.151 a 50.160.....	30\$000
16.641 a 16.650.....	10\$000

Centenas

50.101 a 50.200.....	10\$000
16.601 a 16.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 53 tem 43, e os terminados em 8 tem 29, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuária.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — (Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1921.

Zona Norte—Em geral esteve incerto o tempo nesta zona, salvo alguns pontos do Ceará, Pernambuco e Bahia, em que esteve bom. Houve chuvas fracas, esparsas, no Piauí, Ceará, Sergipe e Bahia.

Zona Centro—O tempo se manteve bom, embora nublado nesta zona, tendo chovido em Cuiabá e Victoria apenas.

Zona Sul—Em S. Paulo e parte dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, o tempo se manteve bom; nas demais localidades instavel e chuvoso. Caíram chuvas fracas em alguns pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	28.0	—	E	5	6	Chão.	I.	30.5	23.0		
Barra do Cordu (X)...												
Fortaloza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife	63.8	27.0	—	SE	3	4	Chão.	I. (nt. manhã)	28.0	23.0		
Pão de Assucar.....												
Aracajú.....	65.5	25.0	—	E	4	4	Vagas.		26.4	21.4		
Bahia.....	65.4	25.0	—	SH	4	2	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	27.0	22.0	—	Chs. pm.
Caetité												
Januaria	63.0	21.0	—	SE	0	6	—	B. (b. manhã)	31.0	14.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	66.5	21.0	—	SE	1	6	—	Nt. (nt. manhã)	29.0	16.0	—	B. ns. am. pm.
Uberaba	63.0	24.0	3.0	NE	4	5	—	B. (b. manhã)	30.0	14.0		
Caxambu	67.0	17.0	2.0	SE	1	4	—	B. (b. ns. m.)	23.0	8.0	—	B. am. pm.
Pocos de Caldas.....	67.0	19.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	7.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz.....	61.2	27.0	0.0	E	2	0	—	B. (ns. manhã)	35.0	17.0		
Santa Luzia	59.0	23.0	—	E	4	6	—	B.	31.0	6.0	—	B. am. pm.
Cuiabá.....	59.2	22.6	2.4	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	35.0	18.4	22.0	C. t. v. pm.
Corumbá.....	58.5	23.0	1.0	SE	1	9	—	I. (ns. manhã)	28.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Victoria.....	69.1	22.5	1.5	Calma	0	5	Chão.	I. (c. manhã)	29.0	20.0	3.2	
C. F. (Instituto Central)	68.0	20.6	-3.0	NW	2	10	Chão.	B. (b. manhã)	22.6	18.9	0.0	
Campos.....	69.1	21.0	—	NE	4	10	—	B. (b. o. man.)	27.0	16.0	—	B. ns. am. pm.
Friburgo.....	68.5	15.0	-1.0	Calma	0	7	—	I. (n. manhã).	24.0	6.0	—	
Petropolis.....	70.6	17.0	0.5	NE	3	3	—	B. (o. manhã)	20.0	15.0	—	Ns. pm.
Rezeude.....	66.5	22.0	6.0	Calma	0	2	—	B. (nt. manhã)	27.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	68.1	22.0	0.0	NE	1	3	Pqs. vagas.	B. (o. manhã)	26.0	17.6	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	65.6	13.5	0.5	N	4	2	—	B. (o. manhã)	18.5	8.0	—	
S. Paulo	66.5	15.5	0.0	NE	3	10	—	—	21.0	12.0	—	
Santos.....	66.0	20.0	-1.0	S	4	—	Vagas.	B. (n. man.)	23.0	17.0	—	
Paranaguá.....	68.5	18.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	20.0	11.0	—	Chs. pm.
Guarapuava.....	—	13.0	0-0	E	7	10	—	B. nt.	21.0	9.0	—	Ns. pm.
Curityba.....	67.0	15.0	1.0	NE	3	8	—	—	20.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	66.7	19.0	1.0	Calma	0	10	—	Chs. (chs. m.)	18.0	15.0	—	Chs. am. pm. c. pm.
Lages	—	12.2	2.8	N	5	10	—	I.	—	6.4	—	C. pm.
Porto Alegre.....	64.5	15.0	2.0	Calma	0	10	—	Chs. (c. man.)	22.0	11.0	—	C. am.
Uruguayana.....	62.5	14.0	4.0	E	2	10	—	I. (i. o. man.)	22.0	7.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, total nente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, nevo; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**—geada; **tr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Ilhica.....	0.0	27.6	17.9
Bangu.....	—	—	—	Gavea.....	0.0	23.0	17.0
Niteroy.....	0.0	26.4	16.9	Engenho de Dentro.....	0.0	26.9	16.9
Penha.....	0.0	26.0	17.3	Corcovado — Temperatura, 20.2 hum. relativa 75. Vento SE 1.			

No a (X) Não veio telegramma.

A Superintendencia do Abastecimento mais uma vez avisa ao publico que, na parte central das feiras livres, é mantida uma barraca, com o officio de fiscalizacao, onde serão attendidas quaesquer reclamações dos consumidores.

Nos termos do regimento interno, os mercadores não poderão:

1º desrespeitar o publico, devendo tratar a todos com a maior urbanidade.

2º vender generos falsificados, deteriorados ou condemnados pela Saude Publica;

3º vender mercadorias com manifesto abuso nos preços;

4º comparecer às feiras desprovidas de balanças, pesos ou medidas, avariados pela Prefeitura, indispensaveis à venda de seus artigos;

5º vender mercadorias em grosso ou aos intermediarios, salvo meia hora antes de terminar a feira;

6º recusar-se a vender pequenas porções (de 100 réis para cima) de l-gumes e de outros productos da pequena lavoura;

7º fazer algarazara ou perturbar, de qualquer maneira, a boa ordem das feiras;

8º recusar a troca de mercadorias ou a restituição das importancias correspondentes às mesmas, no caso de haver qualquer reclamação do publico, devidamente fundamentada;

9º vender mercadorias diferentes das amostras apresentadas aos consumidores.

Na barraca da «Fiscalização» será distribuido o regimento interno das feiras-livres.

A Superintendencia do Abastecimento está distribuindo, gratuitamente, aos interessados, a titulo de propaganda, o «Manual das Cooperativas de Consumo», organizado pelo deputado federal pelo Estado de Pernambuco, Sr. Dr. Andrade Bezerra.

O momento é o mais propicio para a pratica da cooeracão, em virtude de recente disposiçao legislativa, pela qual o Governo está autorizado a auxiliar, sob a forma de emprestimo pecuniario, a creação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais, como recurso prompto e eficaz de que podem lançar mão as classes menos favorecidas da fortuna para, conjunctamente com as feiras livres, atenuarem os offeitos da carestia da vida.

Com um pouco de boa vontade, de methodo e persistencia, nada será capaz de impedir o florescimento das cooperativas de consumo.

Isso quer dizer que o operariado tem em suas proprias mãos os meios de dar o primeiro passo para a sua completa libertação economica.

O Sr. Dr. Andrade Bezerra, espontaneamente, promptificou-se a auxiliar o serviço de propaganda e organização das cooperativas, quer por meio de conferencias, quer attendendo, por escripto, a todos quantos se interessarem pelo assumpto.

Passou a funcionar na rua do Mercado n. 14, 1º andar, a Superintendencia do Abastecimento, cuja sede era na rua Primeiro de Março n. 42.

Dentro de alguns dias, será também transferida para o mesmo local, a Intendencia do Imigração.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Descado, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o exterior até às 6.

Pelo Tucantins, para Nova Orleans, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para

o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Acra, para Victoria e mais portos do norte, recebem o impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebem o impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Itaneruna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebem o impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Ama, para Santos, Paranaquá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebem o impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios de emigrantes com todos os saizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas o até à vespera da partida dos navios que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1921.....	1.723.790\$930
Renda arrecadada em 8 de setembro de 1921.....	270.761\$046
	1.994.552\$006
Em igual periodo de 1920...	1.833.456\$476
Diferença para mais em 1921.....	141.395\$528

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 8 de setembro:	
Em ouro.....	200.198\$860
Em papel.....	281.376\$252
Total.....	481.505\$112
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	2.773.877\$884
Em igual periodo de 1920...	2.024.717\$280
Diferença a maior em 1921.	749.160\$604

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.988

A firma A. W. Faber, estabelecida em Stein, Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Janus». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cores, lapis para pastel, lapis patente, lapis para artistas e respectivos minas, lapis do copiar, lapis tinta, giz, lapis

de giz, borradores de giz, lapis para pedra, lapis com borracha, pedras de escrever, reguas, abacos, escalas, esquadros, canetas, canetas de encher, borrachas, borrachas em tablettes, tintas do pintar, tintas para artistas em tablettes, rodés e tubos, tintas, nanquim, gomma, livros de notas, caixas para canetas, esnonjas, estandares para cartas, estoja para pennis, dobradeiras, raspalavras, amarradores de lapis, linhas para lapis e elasticos (faixas de borracha em forma de fita) da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 25 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 7.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.964)

N. 7.985

Aktiebolaget Gerh. Areéns Motaniska Verkskad, estabelecida em Stockholm, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na palavra Arenc. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir máquinas para o acondicionamento de substancias em pó, para tabaco, seus generes e cigarros, machinas para o fabrico de enveloppes e saccos, machinas lythographicas de toda qualidade, machinas de fabricar phosphoros de toda espécie e machinas do fabricar caixas de toda qualidade, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 27 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.992)

N. 16.025

Teixeira, Queiroz & Comp., com officina de fundição de metais, à rua Marquês de Sapucahy n. 108, fundos, apresentam a marca supra, que representa duas setas em sentido divergente horizontal, podendo ser também em direcção vertical, obliqua ou curva. O desenho da marca supra que poderá variar em cores, tamanho e formato, será applicado em todas as especies dos productos de seu fabrico, bem como nos envoltorios, annuncios, reclames e quaesquer impressos, etc., etc., e servirá para distinguir os productos de seu fabrico e commercio. (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.) Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Teixeira, Queiroz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 55 minutos do dia 14 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.925 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.009

A Cervejaria Polônia Limitada, estabelecida nesta Capital, com fabrica de cerveja, gelo e outras bebidas, à rua S. Francisco Xavier n. 175, requer que seja registrado o seu ro-

tulo: «Guaraná typo Pará» para uma nova bebida, refrigerante, sem álcool, que vai fabricar.

O rótulo acima collocado, começa-se de um rectângulo circumscrito por uma tarja pa da, acompanhada, interiormente, em toda a sua extensão, por um traço preto.

Em cima, lê-se em tinta encarnada as palavras «Cervejaria Polónia» em disposição curva e no centro do concavo formado pela curva, lê-se a palavra «Limitada», em tinta preta.

A palavra «Guaraná», escripta em tinta encarnada, parte do braço do «O» ligando-se de Guaraná com fructo, indo terminar no canto superior direito, junto e por baixo da palavra Polónia.

Em seguimento á palavra Guaraná vem a palavra «Typo», em letra preta, seguindo-se a ella a palavra «Pará», em tinta preta, letras grossas e de fantasia.

Ao lado esquerdo, nota-se a figura de uma índia, que termina um pouco acima dos joelhos, tem o o braço direito desahido ao longo do corpo e o esquerdo segurando um braço de colihagons de Guaraná com alguns fructos.

Esta figura tem o corpo coberto por uma tanga branca, e entre os dois seios, uma outra faixa, também branca, cruzada, porém, mais estreita. É esta a figura principal do rótulo.

Occupando a parte inferior do rótulo e logo em seguimento á palavra Pará, veem-se os seguintes dizeres: «Prepara-lo com puras fructos de Guaraná (esta ultima palavra está sublinhada por uma linha preta), «Rua São Francisco Xavier 175/181».

Entre o braço de fructos de Guaraná, o corpo da índia e os dizeres que acabamos de enumerar, notam-se estes outros dizeres, superpostos: «Força vigor saúde energia».

Partindo dos joelhos da figura da índia e terminando no canto inferior direito, lê-se o seguinte, em uma linha recta: «Telephone Villa 139 — Rio de Janeiro».

Finalmente, é este rótulo, de fundo branco, tendo em redor a figura da índia, um fundo escuro.

Neste rótulo, pode variar o tamanho, as cores e o formato das letras. (Sobre uma estampilha de 600 réis estava o seguinte): Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — Cervejaria Polónia Limitada, W. Roberto Lutz.

Estava gravado um carimbo da Junta Commercial com os seguintes dizeres: «Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 15 de março de 1921. Registrada sob n. 17.009 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director.»

Também estava gravado um carimbo de forma retangular, contendo os dizeres: «Junta Commercial da Capital Federal». (4.991)

N. 17.028

O Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, pharmaceutico, estabelecido nesta cidade, á rua Figueira n. 50, apresenta a marca supra, para distinguir os seus preparados pharmaceuticos, a qual consiste em um monogramma formado pelas letras «V. M.», inclaes de seus dois ultimos nomes, encerradas em um circulo. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos taes como preparados pharmaceuticos para hygieno da bocca e cura de constipações, dores de cabeça e molestias de garganta, de fabricação e commercio do deositante. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — Dr. F. G. Valle Miranda (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 25 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou ao primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.992)

N. 17.032

Instituto Vital Brazil, estabelecido á rua Gavião Peixoto n. 360, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um frasco de tres faces na forma conica. Envolvendo este, vê-se uma faixa na qual está a marca do depositante, registrada sob numero 15.182, acompanhada de tres estrelas, dispostas em linha horizontal. Na estrella disposta á esquerda vê-se a letra I, na disposta ao centro a letra V e na disposta á direita á direita a letra B. Esta marca que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir loções e perfumes (ext. actos), da fabricação do depositante. Rio de Janeiro 25 de maio de 1921. — Dr. Vital Brazil, director do instituto (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 27 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.992)

N. 17.033

«Instituto Vital Brazil», estabelecido á rua Gavião Peixoto n. 361, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste na representação da sua marca já registrada sob n. 15.182, acompanhada de tres estrelas, dispostas em linha horizontal. Na estrella disposta á esquerda vê-se a letra I, na disposta ao centro a letra V e na disposta á direita a letra B. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir loções, perfumes, (extractos), loções, em pasta, pó ou liquido e sabonetes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — Dr. Vital Brazil, director do instituto (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 27 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.992)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

Serviço Eleitoral

5ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Foi affixado nos ultimos dias da segunda quinzena do mez do agosto findo, no districto de Santo Antonio o seguinte eleitor: Ruy Barbosa dos Santos, com 2 annos, solteiro, filho de Bruno dos Santos e de Dona Amelia da Costa Santos, natural do Estado

de São Paulo, funcionario municipal, residente á rua da Passagem n. 169, instruiu o seu requerimento, com carteira de identidade, prova de idade, residencia e profissão.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — O escriptão, Oséas Esteves de Jesus.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Contabilidade Publica

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que a partir de hoje acha-se aberta na thesouraria geral do Thesouro Nacional, nas delegacias fiscaes nos Estados, no Banco do Brasil e em suas agencias a subscrição publica para a emissão de obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5.000\$ e 10.000\$, ao typo de 98 %, juro de 7 % ao anno, de que trata o decreto n. 14.916, de 15 de agosto ultimo, nesta data publicado no *Diário Official*.

Esses titulos se ao amortizaveis em dez annos, mediante resgate a anual, por compra ou sorteo; gozará de isenção e em custos ou outros quaesquer onus e não serão dados em solução de dividas do Thesouro Nacional.

Os subscritores poderão pagar 50 % no acto da subscrição e o restante até sessenta (60) dias de prazo.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cartelas representativas das importancias subscritas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, 7 de setembro de 1921. — Carlos Augusto Naylor Junior, director geral.

Recebedoria do Districto Federal

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Sr. director, fica marcado o prazo de 15 dias ao 1º escriptorio João Lucio Bittencourt Filho para comparecer ao expediente desta repartição, visto ter sido dispensado desde 22 de novembro de 1920 da commissão em que se achava no Estado do Mato Grosso.

Recebedoria do Districto Federal, Seção do Expediente, 1 de setembro de 1921. — O encarregado, Homero de Barros Correia Viegas.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Chalfur & Irmão, estabelecida á rua Vasco da Gama n. 66, desta cidade do Rio de Janeiro, a apresentar defesa do auto n. 17, de 23 de janeiro de 1921, no prazo de 30 dias, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria, 8 de setembro de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

IMPSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a comparecerem nesta Sub-directoria, afim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo á papéis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou foi apenas em parte, nas seguintes importancias, á saber:

1. A. Ribeiro.....	300\$000
2. A. Santos & Felício.....	5\$00
3. Adelaide de Carvalho.....	6\$000
4. Agualdo Valente de Nenezes	12\$000

B. Alcides Garcia Pantoja.....	35000
6. Alvaro Leovigildo J. de Oliveira.....	5600
7. Aryello Pinto Pereira Chauzal.....	19530
8. Avelino da Costa Gama.....	5600
9. Benevenuto Fortunato Camuri.....	45100
10. Bruno de Oliveira.....	35000
11. Carlos Vieira Rezende.....	35000
12. Companhia Electro Siderurgica Brasileira.....	157800
13. Eduardo Campos.....	85400
14. Elysio Gomes Pereira.....	75300
15. Era Christina da Conceição e outros.....	53575
16. F. Horta & Comp.....	5600
17. Fenwick & Comp.....	6500
18. Francisco Faviela Nunes.....	16400
19. Francisco Simões dos Reis.....	11810
20. Franklin Emilio Rodrigues.....	11500
21. Francisco Lopes.....	500
22. G. Costa & Comp.....	38000
23. Hildebrando Fabricio Braga.....	5300
24. Januario & Lopes.....	23500
25. Jayme Bello Ferreira Barris.....	21590
26. Jorge Americano Almeida Gonzaga.....	65000
27. João Antonio Sepulveda e Souza.....	3705000
28. João Paulo de Almeida Canto.....	205000
29. Mendes, Raupp & Martins.....	375000
30. José Augusto Lopes do Amador Junior.....	38000
31. José Cardoso Dantas.....	35000
32. José Pereira da Silva.....	21500
33. José Pinto de Sá Coutinho.....	15200
34. João Americo de Souza.....	65000
35. João Bernardino do Nascimento.....	35000
36. João Carneiro da Silva.....	178500
37. João do Nascimento.....	42500
38. José Robles.....	18200
39. Kew Steamship Comp. Suc.....	100500
40. Luiz Hildefonso Norris.....	45500
41. Magalhães & irmão.....	35000
42. Muller & Comp.....	35000
43. Miguel Justino de Campos.....	485900
44. Manoel da Costa e outro.....	65000
45. Manoel Corrêa de Medeiros.....	5600
46. Manoela Bellas.....	5600
47. Manoel Francisco Vieira.....	235018
48. Manoel Guimarães de Souza Rosas.....	325100
49. Narcisa Maria de Sant'Anna.....	6000
50. «O Castage».....	24500
51. Pedro Massa.....	22500
52. Raul Lima.....	7820
53. Sizenanda de Faria.....	25870
54. Vergueiro & Seixas.....	305000
55. Vieira Martins & Comp.....	65300

Aditamento

55. Augusto José Forreire da Silva 433500
Ficam avisados de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remetidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.
Tercelra Sub-Directoria, 8 de setembro de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Éditas com o prazo de quinze dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de sete pacotes contendo diversas peças de tecido de seda lavavel, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Virgilio Andronico de Negreiros, Carlos Padilha e Antonio Frões de Andrade, bem como pelo marinheiro Lindonor Pereira Ramos, quando em serviço, no dia 8 de setembro corrente, de fiscalização de passageiros a bordo do vapor nacional Sirio, entrado de Montevideo no mesmo dia, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de

revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de um volume que um passageiro do vapor francez Valdivia, entrado de Marselha, abandonou no convés, e apprehendido pelo official aduaneiro desta alfandega Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador Celestino Aristides Costa, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — O 3º escriptuario Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma secção, no prazo de oito dias, as facturas consulares a que se obrigaram nos termos assignados, nos livros e folhas abaixo mencionados:

1918

Fonseca Vaz & Comp., livro 1, fls. 107.
Dor & Comp., livro 1, fls. 110.
Vielra Rocha & Comp., livro 2, fls. 69.
Oswaldo Borborem, livro 2, fls. 74.
Macedo irmão, livro 2, fls. 88.
Germano Boettcher, livro 2, fls. 97.
Clayton Olsburgh C., livro 2, fls. 121.
E. Salathe & Comp., livro 2, fls. 181.
M. A. Corrêa, livro 2, fls. 250.
Pereira Sinal, livro 2, fls. 261.
Marti Pacheco & Comp., livro 2, fls. 231.
G. Patrone & Comp., livro 3, fls. 29.
Clayton Olsburgh Comp., livro 3, fls. 74.
Clayton Olsburgh Comp., livro 3, fls. 75.
Clayton Olsburgh Comp., livro 3, fls. 78.
Comp. General Electric, livro 3, fls. 109.
Costa Pacheco & Comp., livro 4, fls. 180.
L. Apelian C., livro 4, fls. 216.
Clayton Olsburgh C., livro 4, fls. 263.
Garcia Saraiva & Comp., livro 4, fls. 277.
H. Ney Kamp., livro 5, fls. 46.
Freire Guimarães, livro 5, fls. 102.
Amaral Guimarães & Comp., livro 5, fls. 117.
Marti Pacheco & Comp., livro 5, fls. 154.
Salim Chue Kl., livro 5, folhas 218.
Costa Pacheco & Comp., livro 5, folhas 228.
Costa Pacheco & Comp., livro 5, folhas 229.
E. Galano & Comp., livro 5, folhas 258.
Costa Pacheco & Comp., livro 6, folhas 18.
J. P. Souza & Comp., livro 6, folhas 60.
Garcia Saraiva & Comp., livro 6, folhas 150.
M. A. Corrêa, livro 6, fls. 222.
Paulo Walter, livro 6, fls. 235.
Fred. Figner, livro 6, fls. 274.
Garcia Saraiva & Comp., livro 6, fls. 290.
Clayton Olsburgh C., livro 7, fls. 3.
Clayton Olsburgh C., livro 7, fls. 4.
Clayton Olsburgh C., livro 7, fls. 5.
The Overson Comp., livro 7, fls. 67.
Rene Van Der Kolk, livro 7, fls. 86.
Naegeli & Comp., livro 7, fls. 107.
Vielra Rocha & Comp., livro 7, fls. 200.
L. Strass D. Korb, livro 7, fls. 230.
Whit C., livro 7, fls. 259.
Garcia Saraiva, livro 7, fls. 300.
Garcia Saraiva, livro 8, fls. 1.
Ferreira Mattos, livro 9, fls. 96.
Amaro Pruch C., livro 8, fls. 142.
Carlos Cruz, livro 8, fls. 144.
Dr. Eurico Jacy Monteiro, livro 8, fls. 207.
Manoel Ribeiro Souza, livro 8, fls. 253.
A. Razão, livro, fls. 275.
Teixeira Fonseca, livro 8, fls. 290.
Germano Boettcher, livro 9, fls. 13.
A. Bastos, livro 9, fls. 21.
Prefeitura Municipal, livro 9, fls. 38.
Couto & Comp., livro 9, fls. 44.
Carlos Silva Rocha, livro 9, fls. 47.

G. Filippone, livro 9, fls. 66.
Eichoff Carneiro Leão, livro 9, fls. 103.
Domingos Joaquim Silva, livro 9, fls. 129.
Domingos Joaquim Silva, livro 9, fls. 130.
Oliveira Rocha & Comp., livro 9, fls. 137.
S. A. Casa Pratt, livro 9, fls. 144.
Henry Manrinson, livro 9, fls. 176.
F. Mendes Almeida, livro 9, fls. 256.
Arthur E. Levy, livro 9, fls. 237.
G. Oliveira, livro 9, fls. 282.
Saramago Fonseca, livro 9, fls. 285.
Salim Chue, livro 9, fls. 286.
Salim Chue, livro 9, fls. 287.
Alfredo Clement, livro 10, fls. 10.
V. F. Bouças, livro 10, fls. 11.
Costa Pacheco & Comp., livro 10, fls. 13.
Gaspar Silva & Comp., livro 10, fls. 27.
Garcia Saraiva & Comp., livro 10, fls. 23.
Borjallo & Comp., livro 10, fls. 30.
Clayton Olsburgh & Comp., livro 10, fls. 100.
Alfredo Gomes & Comp., livro 10, fls. 12.
Companhia Manufactura Fluminense, livro 10, fls. 131.
Companhia Industrial Importadora Atlas, livro 10, fls. 138.
Ferreira Cabral, livro 10, fls. 150.
Villas Boas, livro 10, fls. 199.
Villas Boas, livro 10, fls. 200.
Costa Pereira Maia, livro 10, fls. 203.
Companhia Commercial Maritima, livro 10, fls. 206.
Cannobio Julian, livro 10, fls. 208.
H. Ney Kamp., livro 10, fls. 214.
Prefeitura Municipal, livro 10, fls. 246.
Amaral Guimarães & Comp., livro 10, fls. 249.
Nicola Zagary, livro 10, fls. 268.
Fonseca Seixas, livro 10, fls. 280.
A. Bastos, livro 10, fls. 300.
Vinva J. Rodrigues, livro 11, fls. 224.
J. A. Carvalho, livro 11, fls. 46.
Armando Chaves, livro 11, fls. 47.
Companhia C. Pinfield, livro 11, fls. 69.
M. Bittencourt, livro 11, fls. 74.
Domingos Joaquim Silva, livro 11, fls. 130.
M. Castro Boche, livro 11, fls. 136.
Araujo Freitas & Comp., livro 11, fls. 157.
Crasthay, livro 11, fls. 162.
Garcia Saraiva & Comp., livro 11, fls. 178.
Emilio Chardon, livro 11, fls. 189.
F. Horta & Comp., livro 11, fls. 202.
Victor Eloy, livro 11, fls. 241.
Campos Heitor, livro 11, fls. 268.
Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 11, fls. 284.
Paulino Salgado, livro 11, fls. 285.
Meziat & Comp., livro 11, fls. 291.
Emilio Chardon, livro 11, fls. 290.
Trajano Medeiros, livro 12, fls. 7.
Rozrigues Ferreira, livro 12, fls. 16.
Companhia General Electric, livro 12, fls. 31.
Whit, livro 12, fls. 36.
S. A. Casa Raunier, livro 12, fls. 39.
Banco Hollandez, livro 12, fls. 59.
J. Jacarino, livro 12, fls. 64.
Companhia Cerveja la Brahma, livro 12, fls. 83.
A. Bastos & Comp., livro 12, fls. 103.
E. E. Bechtlinger, livro 12, fls. 111.
Moreno Borlho, livro 12, p. 151.
Ferreira Cabral & Comp., livro 12, fls. 158.
Campos Heitor & Comp., livro 12, fls. 162.
Companhia General Electric, livro 12, fls. 173.
Jornal do Brasil, livro 12, fls. 217.
Clayton Olsburgh, livro 12, fls. 231.
A. Kan, livro 12, fls. 255.
Mme. Alves Barbosa, livro 12, fls. 286.
Alfredo Jacob, livro 13, fls. 6.
Augusto Vaz & Comp., livro 13, fls. 18.
Paulo Walter & Comp., livro 13, fls. 26.
Bastos Torres & Comp., livro 13, fls. 30.
Clayton Olsburgh & Comp., livro 13, fls. 39.
Guimarães Salgado, livro 13, fls. 40.
Costa Pereira Maia, livro 13, fls. 81.
Costa Pereira Maia, livro 13, fls. 82.
Sancho Barros Pimentel, livro 13, fls. 52.
Guimarães Salgado, livro 13, fls. 63.

14ª, todas as despesas inerentes à construção do edifício, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuais e mecânicos, reticida de materiais imprimeis ou rejeitados, correrão por conta do contratante.

15º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso da successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 15º;

17º, a fiscalização caberá resolver as curvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até attingir-se á quantia de 150:000\$000;

20º, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se dór o caso do suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conducta;

23º, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiaes a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão acceptas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30º, os andaimes,apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCOMENDAS

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga do ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes da sua carbonatagem.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outras quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centímetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistência superior a 30 kilos por milímetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de acordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboalheiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou czi, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cabida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fistotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Devo haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centímetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido desecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superfícies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superfícies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occurrir as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte, igual de areia sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centímetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «depley» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de acordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme, as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes do tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado da quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balastrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, rachaduras de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturais serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro ralado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lajes de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras o no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Irará ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balastradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geracs e a escada das galarias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas copas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balastradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabairamento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 do grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galarias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galarias geracs de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento lizo.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas de cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balastradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas do 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremomão de 0,018 com maçaneta chapada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com salidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adocella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade do ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dois tarjetos do latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão ralados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adocellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminado em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremomão de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espolho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou ralado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros do guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greca de côr discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dois reservatorios de agua de alvenaria de 10m,3 cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico das quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dois reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás arcas contraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de appparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel da agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Iluminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possível, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Iluminação.

Os interruptores e tomadas do corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação o serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes da demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, hiombos etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.

— *Pereira Junior*, director geral.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas as propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

**Especificações, quantidade e preço
maximo**

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto do calça, do lman e bonet, confeccionados sob medida.

CARACTERISTICOS

Do do lman — Serão de carcela com quatro bolsos externos (por fora) sendo dous superiores e dous inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruces de Malta de 0,16 de largura, metálica, esmaltada em vermelho.

Do bonet — Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno; com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel, tambem dourado.

Da calça — Lisa, com dous bolsos lateraes, um de relógio e um posterior.

Novocentos fardamentos a 55\$000

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, acrescimos, razuras, entrelinhas ou resalvas, devidamente selladas e assignadas, em envelopes fechados e lacrados;

2.ª, os proponentes para julgamento da sua idoneidade e consequente inscripção, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concorrência e a carta de negociante matriculado na Junta Commercial, seu contracto social desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gyram na praça;

3.ª, cada proponente depois de satisfeitas as exigencias anteriores, depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará somente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis) para garantia da proposta;

4.ª, os concurrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral o documento comprobativo da caução feita, não se poderão inscrever;

5.ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita

o negociante que depois de feito o deposito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6.ª, antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7.ª para garantia da execução do fornecimento é exigido o deposito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicado no *Diário Official*, for para tal fim chamado;

8.ª, o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento de que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9.ª, o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não pronosta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente aceitar se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso á perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

10.ª, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual for o pretexto;

11.ª, os fardamentos serão entregues no Almojarifado Geral a custa do contractante e de accordo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12.ª, as pronostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta-mais barata, ou o preço acima do base fixado neste edital;

13.ª, em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada, propuzer maior redução;

14.ª, será dada preferéncia ao concurrente cuja proposta for mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15.ª, no Almojarifado Geral fica desde já á disposição dos concurrentes a amostra do panno kaki que deve ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 5 do setembro de 1921 — *Secretario geral*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, co llo os Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, nesta Capital, a, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, comparecerem na secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, afim de ser assignado o contracto para fornecimento de artigos do grupo 18—«Utensilios de laboratorio»— ás repartições subordinadas ao Departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 7 de setembro de 1921, — *J. Padrosa, secretario geral*.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor será sujeita á vistoria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a estalagem n. 242 da rua Haddock Lobo, ficando pelo presente edital citado o proprietario da referida estalagem ou seu representante legal e demais interessados que existam, a comparecer a ella querendo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal, secretario*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado a comparecer á sede da 16.ª Delegacia de Saúde, á rua Coronel Rangel n. 60, Case d'ara, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.217, expedida para o terreno sito á rua Dons de Faveiro, em frente á palmaria sem numero da mesma rua, o proprietario ou responsável pelo referido terreno, sob pena de ser dado por intimado, se o deixar de fazer, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal, secretario*.

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 14 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/30 m., 14/50 m. e 15/10 m., respectivamente, os predios ns. 25, 29 e 31 da ladeira do Morro da Saúde, 32 da rua União, 120 e 275 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal, secretario*.

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 13 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/20 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32, 34, 36 e 64 da rua da Quitanda, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal, secretario*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, por ter sido annullada por despacho do Exmo. Sr. ministro, a concorrência publica para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens) e por não ter comparecido proponentes para os dois grupos abaixo, faço publico que no dia 24 de setembro, nesta secretaria geral serão recebidas propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, dos grupos seguintes:

- Grupo n. 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
 Grupo n. 2 — Leite fresco de vacca.
 Grupo n. 3 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
 Grupo n. 4 — Generos alimenticios e forragens.
 Grupo n. 5 — Utensilios de laboratorio.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e devendo as propostas trazer preços para todos os artigos, obedecendo á ordem da lista abaixo, devendo o proponente entregá-las no dia de terminado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33 x 0,22, sendo todas seladas, convenientemente datadas e assinadas e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomados em consideração preços que ultrapassem os máximos fixados neste edital.

3ª — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 23, em original, seu contracto social de que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até 31 de dezembro de 1920 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 22 em moeda corrente, applicas da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, as seguintes quantias: 3:000\$ (tres contos de réis) para o grupo 2: «Leite fresco de vacca»; 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos 1: «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» e 4: «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria» e 10:000\$ (dez contos de réis) para o grupo 6: «Generos alimenticios e forragens».

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões do impostos pagos neste anno á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

6ª — Para garantia da execução do fornecimento, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, que as rubricarão ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 23 de setembro do corrente anno.

Os concorrentes que até ás 17 horas do dia 23 não apresentarem na Secção de Contabilidade, desta Secretaria Geral, o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever.

10ª — Fica entendido que os proponentes preferidos para os fornecimentos, totaes ou parciaes, recusando-se a fazer o deposito de que trata a 6ª condição deste edital, e no prazo de cinco dias, contados da data em que por edital publico no *Diário Officiel*, forem chamados para tal fim, perderão, a favor da Fazenda Nacional, as caucões feitas para a apresentação das propostas.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos de mais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos, acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta dos fornecedores nesse sentido, quando os mesmos se recusa-

rem a satisfazer os pedidos: sujeitando-se porém á perda das caucões, que reverterão a favor da Fazenda Nacional.

13ª — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, em que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer recusa não sob qualquer pretexto.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15ª — Fica livre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, mediante aprovação do Sr. ministro da Justiça o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta apresentada, assim como de adquirir quantidades menores que as indicadas na tabella abaixo.

16ª — Os fornecimentos serão feitos exstrictamente dentro das verbas orçamentarias.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem a Lazareto da Ilha Grande, Hosital Paula Cantídio e Hosital D. Pedro II, que serão antroques no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as e ausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no mesmo, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta selada, offerecer maior redução.

20ª — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas caucões feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 24 de setembro de 1921.—J. Pedrosa, secretario geral.

Grupo n. 1

(Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros)

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Frangos, um.	100	28200	
2.	Galinhas gordas, uma.	16.200	389.0	
3.	Ovos, dúzia.	700	12900	
4.	Cobaya, uma.	70	28750	
5.	Coelhos, gordos, um.	50	3.400	
6.	Carneiros, um.	5	278500	

Grupo n. 2

(Leite fresco de vacca)

1.	Leite de vacca fresco, litro.	65.000	8728	
----	-------------------------------	--------	------	--

Grupo n. 4

(Farinha de trigo, pão e artigos de padaria)

1.	Farinha de trigo, kilo.	1.500	18210	
2.	Bolachas de agua e sal, kilo.	90	2370	
3.	Pão fresco, kilo.	15.000	15.10	
4.	Biscuitos sortidos, kilo.	100	28.00	
5.	Rosca «Barão», kilo.	50	18980	

Grupo n. 6

(Generos alimenticios e forragens)

1.	Alcool do 36º, litro.	100	18320	
2.	Alhos, cento.	48	9890	
3.	Araruta, kilo.	10	18870	
4.	Arroz, kilo.	16.000	8880	
5.	Azoto doce, litro.	50	78.00	
6.	Azeite francez, garrafa.	10	888.0	
7.	Azeitonas, lata de 1/2, litro.	60	28.40	
8.	Assucar de primeira, kilo.	400	18310	
9.	Assucar de segunda, kilo.	800	1.00	
10.	Assucar de terceira, kilo.	600	9900	
11.	Assucar crystallizado, kilo.	50	8960	
12.	Assucar mascavo, kilo.	50	8660	
13.	Aguardente especial, garrafa.	10	28.00	
14.	Agua mineral, natural, garrafa.	150	8900	

15. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$456	40. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	3	248840
16. Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	\$456	41. Canas de porcellana graduadas 125 a 500 grammas, uma.....	1	78344
17. Bacalhau, kilo.....	1.200	\$3520	42. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	1	138800
18. Banha nacional, kilo.....	3.000	\$3500	43. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	1	128960
19. Batatas, kilo.....	11.000	\$440	44. Conta-gotas de vidro c/ rolha de esmeril; qualquer cor de 10 a 15 grammas, cento.....	2	165200
20. Bananada, kilo.....	20	\$5640	45. Idem, idem de 30 a 60 grammas, uma....	2	43500
21. Cangica, kilo.....	25	\$550	46. Conta-gotas graduados, um.....	12	25700
22. Carne secca kilo.....	6.000	\$3080	47. ChrySTALLIS lores, forma cylindrica de 30 a 12" grammas, um.....	2	15080
23. Cebollas, cento.....	80	105450	48. Idem, idem de 350 a 500 grammas, um....	2	25700
24. Cevainha, kilo.....	23	\$520	49. Idem, idem de 2 a 4 litros, um.....	2	7560
25. Colorau, kilo.....	25	\$3300	50. Densimetro de metal para xarope, um....	1	3540
26. Chá preto e verde, kilo.....	80	\$5900	51. Dessecador de Lheibler, um.....	1	115880
27. Chocolate em pó, kilo.....	30	\$3850	52. Dessecador de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	1	155120
28. Cognac francez genuino, litro.....	25	\$3200	53. Escovas para tubo com cabo, duzia.....	1	105800
29. Ervilhas, kilo.....	450	\$2200	54. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 a 10 tubos uma.....	24	45200
30. Estreiras grandes, uma.....	500	\$1540	55. Idem, idem para 10 a 20 tubos, uma.....	12	95720
31. Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	\$440	56. Fogareiro a gaz, circulares, para latões, retrates, etc., um.....	1	125960
32. Farinha de aveia, lata.....	10	\$50	57. Frascos de Wolf tritubulados de 250 a 500 grammas, um.....	1	65480
33. Feijão preto, kilo.....	9.000	\$450	58. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	95720
34. Feijão de cores, kilo.....	1.200	\$50	59. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um....	3	\$972
35. Fubá fino, kilo.....	250	\$550	60. Idem de 125 a 500 grammas, um.....	3	15296
36. Fubá grosso, kilo.....	1.500	\$325	61. Idem de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	2	12560
37. Favello, kilo.....	4.000	\$198	62. Idem idem n. 7, 8, 9 e 10, um.....	4	21500
38. Goiabada, kilo.....	90	\$240	63. Frascos Erlenmeyer de 60 cc., um.....	12	15080
39. Kerozene (18 litros), lata.....	80	\$1540	64. Frascos Erlenmeyer de 120 a 250 cc, um....	12	15320
40. Leite condensado, lata.....	500	\$2090	65. Graos de vidro com as respectivas mós de 15 a 60 grammas, um.....	3	35240
41. Linguas seccas, duzia.....	30	\$2590	66. Idem, idem de 125 a 1.000 grammas, um....	3	75560
42. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	\$500	67. Graos de marmore de 500 grammas, um....	1	275000
43. Louro, kilo.....	20	\$490	68. Graos de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	3	21840
44. Lata de doce em calda grande, uma.....	20	\$570	69. Idem, idem de ns. 7 e 8, um.....	3	305240
45. Maizena, pacote.....	1.000	\$880	70. Lampadas para alcool, redondos de vidro, grandes e médias, uma.....	12	35240
46. Manteiga nacional, kilo.....	1.200	\$500	71. Idem, idem pequenas, uma.....	12	25160
47. Marmellada, kilo.....	2.700	\$2640	72. Papel filtro Pratt-Dumas, branco, ns. 33 a 40, 100 folhas.....	100	45104
48. Massas brancas, kilo.....	1.400	\$1330	73. Idem, idem ns. 45 a 50, 100 folhas.....	100	53400
49. Massas amarellas, kilo.....	1.200	\$1760	74. Idem, idem ns. 33, 40 e 45, 100 folhas....	100	58184
50. Massa de tomate, kilo.....	300	\$2530	75. Idem, idem Vallin, resma.....	5	568160
51. Matte, kilo.....	150	\$1400	76. Idem, idem Chardin, resma.....	5	75540
52. Milho em grão, kilo.....	100.000	\$330	77. Pinças diversas de madeira para tubos de ensaio, uma.....	10	25160
53. Palitos, maços.....	300	\$418	78. Idem, idem de metal, uma.....	10	35240
54. Paio, kilo.....	20	\$7500	79. Idem de Mohr para pressão continua, uma	10	25160
55. Petit-pois, lata.....	480	\$2420	80. Pipetas de vidro, graduadas até 30 cc., uma.....	100	35240
56. Phosphoros, 10 caixas, pacote.....	600	\$770	81. Portas buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	125960
57. Pimenta da India, kilo.....	5	\$3300	82. Porta buretas de madeira de 9 a 16, uma.	2	165200
58. Polvilho nacional, kilo.....	10	\$990	83. Provetes para dessecar, um.....	6	65180
59. Pecegada, kilo.....	30	\$2640	84. Proveites não graduados, sem pé, de 60 a 250 grammas, um.....	6	35240
60. Queijo de Minas, kilo.....	50	\$5000	85. Proveites não graduados, com pé, de 500 a 1.000 grammas, um.....	6	55400
61. Queijos do Reino, kilo.....	30	\$7500	86. Provetes graduados, de 15 a 60 grammas, um.....	6	35240
62. Rbhum da Jamaica, garrafa.....	40	\$3100	87. Provetes graduados, de 125 a 500 grammas, um.....	3	75560
63. Sabão virgem, kilo.....	2.000	\$880	88. Provetes graduados, de 1.000 a 2.000 grammas, uma.....	6	155120
64. Sagu, kilo.....	25	\$1760	89. Rolhas de borracha, sortidas sem furo, kilo.....	1	435200
65. Sal, kilo.....	2.000	\$264	90. Rolhas de cortiça, cento.....	5	25100
66. Sal fino, kilo.....	100	\$1320	91. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	35240
67. Tapioca, kilo.....	30	\$1760	92. Tubos em U, um.....	3	25700
68. Toncinho, kilo.....	1.000	\$1760	93. Tubos para ensaio de 16x16, cento.....	2	195440
69. Tijolo de areiar, duzia.....	5	\$2840	94. Tubos para ensaio de 18x18, cento.....	2	235700
70. Velas, pacote.....	300	\$2520	95. Tubos para ensaio de 20x20, cento.....	2	32400
71. Velas para carro, pacote.....	100	\$2520	96. Tubos para ensaio graduados, um.....	12	25160
72. Vinagre, litro.....	1.200	\$990	97. Tubos para cultura, cento.....	200	275000
73. Vinho do Porto, litro.....	1.500	\$350	98. Vasos para feto, com rolha de esmeril, um	2	165200
74. Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	\$5000	99. Vasos ou copos de Bohemia para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção.....	6	275000
Grupo 18—Utensilios de laboratorio					
2. Alambique Saleron n. 1, um.....	1	\$83000	100. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas, um.....	1	275000
3. Alambique Saleron n. 2, um.....	1	\$65800	101. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas, um.....	1	325100
11. Apparellhos do Kipp c/3 bollas e accessorios, um.....	1	\$54000	102. Vasos, vidro para urina.....	1	105000
17. Alcometro «Gay-Lussac» (centesimal), um.....	3	\$3240			
22. Balões de vidro fundo redondo ou chato de 30 a 500 grammas, um.....	12	\$296			
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grammas, um.....	12	\$3780			
24. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....	20	\$105800			
25. Idem americano caixa c/4, caixa.....	3	\$9180			
33. Calicos o/pé e bico para ensaios de 15 a 125 grammas, um.....	12	\$2160			
34. Idem, idem, de 200 a 1.000 grammas, um.....	12	\$2100			
35. Campanulas de vidro p. microscopios, uma.....	5	\$9720			
36. Canecas de louça c/ aza e bico sem graduação para 250 a 1.000 grammas, uma.....	6	\$5640			
37. Idem, idem de 2.000 grammas, uma.....	2	\$105800			
38. Idem, para infusões c/ tampa, aza e bico para 500 grammas, uma.....	3	\$15120			
39. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	3	\$20520			

127. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita de cor de 125 grammas, cento.....	1	1405000
128. Idem, idem de 250 grammas, cento.....	1	2 650 00
129. Idem, idem de 500 grammas, cento.....	1	3245000
130. Idem, idem de 1.000 grammas, cento.....	1	4325000
131. Vidros de cor sem rolha, de bocca estreita, de 15 grammas, cento.....	1	75560
132. Idem, idem de 30 grammas, cento.....	1	95720
133. Idem, idem de 60 grammas, cento.....	1	105800
134. Idem, idem de 120 grammas, cento.....	1	235 60
136. Vidro de bocca larga, para 1.000 grammas, um.....	1	195440

137. Vidros de relógio para ensaios químicos, sortidos de diversos tamanhos, um....	100	15085
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, grammas.....	10	325400
139. Cadinhos de nickel de 20, um.....	1	103800
140. Cadinhos de nickel de 30 um.....	1	125360
141. Cadinhos de nickel de 75, um.....	1	168200
142. Balões de Erlenmeyer de 60 cc., um....	10	13295
143. Balões de Erlenmeyer de 12 cc., um....	10	15947
145. Balões de Erlenmeyer de 500 cc., um....	10	45840
146. Balões de Erlenmeyer de 1.000 cc., um....	10	75020

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro dos artigos da primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima—Preço maximo

30.000 kilos de bolacha, kilo.....	35900
8.200 kilos de farinha de trigo, kilo.....	13400
350.000 kilos de pão, kilo.....	15400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não pôdem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$000), para o fornecimento do Grupo n. 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á mesma concorrência.

O concorrente preferido fará a caução do cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contrato, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os cordos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades de serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de setembro de 1921.—O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado, comm. ref.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de setembro do corrente, ás 13 horas na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, de artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do Grupo 3 (Mantimentos).

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Açúcar branco refinado de 1ª qualidade, kilo, até 594.874 a.....	15160
2. Arroz branco, kilo, até 165.891 a.....	5880
3. Açúcar doce de Lisboa, litro, até 7.240 a.....	55000
4. Bacalhão, kilo, até 43.200 a.....	35400
5. Banha de Porto Alegre, kilo, até 16.500 a.....	23560
6. Batatas kilo, até 316.828 a.....	5640
7. Café em grão, kilo, até 235.790 a.....	18400
8. Café moído, kilo, até 8.600 a.....	18960
9. Canguica, kilo, até 432 a.....	5700
10. Carne de vacca em conserva, em latas, kilo, até 9.400 a.....	35700
11. Carne secca, kilo, até 84.913 a.....	28480
12. Cebollas, cento, até 10.924 a.....	115000
13. Farinha de mandioca, kilo, até 630.580 a.....	3390
14. Feijão preto, kilo, até 328.500 a.....	3660
15. Feijão-da em conserva, kilo, até 1.000 a.....	25800
16. Fubá de milho, kilo, até 432 a.....	550
17. Goiabada, kilo, até 4.689 a.....	25400
18. Leite condensado, lata, 1.240 a.....	15830
19. Legumes, seccos, kilo, até 7.209 a.....	105000
20. Linguas em conserva, kilo, até 11.188 a.....	88400
21. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 14.482 a.....	73000
22. Lombo de porco salgado, kilo, até 51.500 a.....	25300
23. Macarrão, kilo, até 24.600 a.....	15500
24. Mandioca nacional, kilo, até 56.138 a.....	68200
25. Matê em folha, kilo, até 18.253 a.....	15200
26. Matê em pó, kilo, até 8.200 a.....	15350
27. Queijo de Minas, kilo, até 6.610 a.....	35400
28. Sal commum, kilo, até 58.712 a.....	3170
29. Suco de limão, litro, até 825 a.....	55000
30. Toinho nacional, kilo, até 141.276 a.....	15550
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro, até 66.138 a.....	15950

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não pôdem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para o fornecimento do grupo n. 3 (Mantimentos), perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência.

O concorrente preferido fará a caução do cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contrato, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos dos Corpos: Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos da Marinha, nos dias e nos essas unidades determinadas, com aviso de 24 horas de época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

O concorrente preferido será obrigado a fornecer aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e empregados civis do Ministerio da Marinha os generos de 1ª qualidade, pelos mesmos preços que forem fornecidos ao Governo, de accordo com o despacho de 3 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Marinha.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 8 de setembro de 1921.—O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta commissario reformado.

Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector de Marinha, faço publico que se acha aberta na Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor do ensino elementar naquella escola, a qual se encerrará no dia 5 de outubro proximo vindouro.

Para informações e esclarecimentos os podem os interessados dirigir-se á Inspectoria de Marinha.

Inspectoria de Marinha, 8 de setembro de 1921.—Octavio Luiz Teixeira, capitão de mar guerra, sub-inspector.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMISSARIOS

Do ordem do Sr. contra-almi ante-inspector, aviso aos candidatos inscriptos no concurso para sub-commissarios da Armada que devem comparecer nesta Inspectoria, afim de tomarem ciência dos dias em que deverão ser submettidos á inspecção de saúde.

A relação de inspecção acha-se affixa na portaria desta Inspectoria para conhecimento dos interessados.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 5 de setembro de 1921. — *secretario Carlos Simões de Queiroz, 1º tenente commissario.*

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, o de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberto a nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que so verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar posição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e cadernetta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — *Dr. João Ladislau Ramos, major medico.*

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que para as commissões examinadoras dos concursos acima referidos foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos, os Srs.: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 1º tenentes medicos Drs. Humberto Martins de Mello e Mario Saturnino de Moraes.

Para o de veterinarios, os Srs.: Tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenente veterinario Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra qualquer dos membros das supracitadas

commissões, deverá apresentar a sua reclamação scripta e motivada ao director de Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Dr. João Ladislau Ramos, major medico.*

24º DISTRICTO

Edital de convocação de sorteios

Francisco José Monteiro Chaves, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no corrente anno os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar no dia 1 de outubro proximo vindouro nos logares e quartéis mencionados respectivamente adiante de seus nomes; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e código penal do Exercito.

Para obterem os meios de transporte deverão dirigir-se os sorteados á sede desta junta que funciona em uma das dependencias do quartel do 2º regimento de artilharia montada.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será assignado pelo presidente e publicarlo no *Diário Official*. — *Aristides Freire Allemão, secretario.* — 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, presidente.

Relação

Numero do sorteio — Nomes

1. José Teixeira da Silva.
2. Benedito Antonio Soares.
3. Alfredo Francisco da Cruz.
4. José Corrêa.
5. Oswaldo Alves Pereira.
6. Geminiano de Jesus.
7. Caetano Joaquim Nunes.
8. Moacyr Martins.
9. Mario Coelho de Menezes.
10. Manoel dos Santos.
11. Israel do Souza Pinto.
12. Juvenal Gomes da Costa.
13. José Rodrigues Netto.
14. Americo Caetano Pimentel.
15. Hortalino Silva.
16. Francisco José de Almeida.
17. Agenor Antonio Lopes.
18. Antonio José Luiz.
19. Manoel Marques da Oliveira.
20. Gregorio Feliciano.
21. Alvaro Rodrigues dos Santos.
22. Anastacio de Sá Gomes.
23. Caudionor Antonio Gama.
24. José Alves da Costa.
25. Newton Dutra da Silva.
26. Ruben Alves da Motta.
27. Paulo Joaquim de Mello.
28. Evaristo Francisco das Chagas.
29. Luiz Moreira da Silva.
30. Benedito Antonio Barbosa.
31. Genesio Barbosa.
32. Almiro Gregorio José Gonzaga.
33. Mario Antonio Nunes.
34. Manoel Pereira Vaz.
35. Benjamin Montinho Pereira.
36. Waldomiro Motta.
37. Eugenio Gabriel de Almeida.
38. Bernardino Gomes.
39. Fernando Huerigo Aymeric.
40. Arlindo Muniz da Silva.

Observações—Todos os sorteados deverão dirigir-se á sede desta Junta, no Quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar.

Junta do 24º Districto, Curato de Santa Cruz, 8 de setembro de 1921. — *Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.*

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO (ILHAS)

Edital de convocação de sorteados

Fernando Antonio Vieira de Souza, 2º tenente do Exercito, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 4 do corrente, na 1ª Circumscricção Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 20 do corrente, na sede desta junta, na Ilha do Bom Jesus, afim de receberem o respectivo certificado e ser encaminhado ao ponto de concentração no quartel-general da 1ª Região Militar, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta o publicado na imprensa, depois de por mim assignado.

Sede da junta de alistamento militar, na Ilha do Bom Jesus, 6 de setembro de 1921. — *Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.*

Relação dos sorteados:

Alexandre — Alistado com o n. 3 e sorteado com o n. 2. Filho de Manoel João Baptista e de Maria Francisca de Oliveira.

Amancio — Alistado com o n. 12 e sorteado com o n. 6. Filho de Gentil Estevão do Rosario e de Allurtina do Espírito Santo. Praia da Ribeira, Ilha do Governador.

Antonio — Alistado com o n. 8 e sorteado com o numero tambem 8. Filho de Antonio Jacintho Siqueira e de Mathildes Rosa. Galeão, Ilha do Governador.

Demetrio — Alistado com o n. 27 e sorteado com o n. 4. Filho de Manoel Caetano de Lima e de Diamantina Rosa de Andrade. Morador no Jequiá, Ilha do Governador.

Dermeval — Alistado com o n. 28 e sorteado com o n. 15. Filho de Alexandro José da Silva e de Constancia José Athanasio. Ilha do Governador.

Eduardo — Alistado com o n. 29 e sorteado com o n. 7. Filho de J. Felisberto de Carvalho e de Christina Maria Luiz.

Florindo — Alistado com o n. 39 e sorteado com o n. 16. Filho de José de Sant'Anna e de Isolina da Conceição.

José de Souza — Alistado com o numero 46 e sorteado com o n. 12. Filho de José de Souza e de Maria de Souza. Morador na Cabeceira do Jequiá.

Manoel de Oliveira — Alistado com o n. 56 e sorteado com o n. 11. Filho de Eoiphânio Antonio Raymundo da Silva e de Marzari da Barbosa de Oliveira.

Olegario — Alistado com o n. 60 e sorteado com o n. 18. Filho de Manoel José da Costa e de Maria Lina da Costa.

Romo — Alistado com o n. 68 e sorteado com o n. 3. Filho de Manoel José dos Santos e de Florinda Rodrigues dos Santos. Praia da Freguezia.

Juvenal Pimentel — Alistado com o n. 49 e sorteado com o n. 19. Filiação ignorada.

Joaquim Moreira — Alistado com o n. 43 e sorteado com o n. 5.

Benicio Costa — Alistado com o n. 22 e sorteado com o n. 1.

Braz de Faria — Alistado com o n.º 23 e sorteado com o n.º 10.

Mandell Vaz — Alistado com o n.º 57 e sorteado com o n.º 13.

Alcebades de Araújo — Alistado com o n.º 2 e sorteado com o n.º 14.

Emygdio Benevente dos Santos — Alistado com o n.º 34 e sorteado com o n.º 4.

José Passos — Alistado com o n.º 48 e sorteado com o n.º 20.

Elvino Pinto Duarte — Alistado com o n.º 38 e sorteado com o n.º 9.

Ilha do Bom Jesus, 6 de setembro de 1921. — *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O COLLEGIO DO CEARÁ

A lista de nomes dos candidatos à 3ª seção do Collegio Militar do Ceará, 1º tenentes Emygdio Joaquim Pereira Caldas e Roberto Pereira dos Santos Lisboa, que será feita no Collegio Militar desta capital, foi transferida para o dia 14 do corrente às 14 e meia horas e não para amanhã, como foi publicado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — *Agrícola Bellem*, 1º tenente-secretário.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De acordo com a resolução do Sr. ministro, (do publico, p.º conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 9 do mez vindouro, propostas para o fornecimento de mil e quinhentos (1.500) rolos de arame, sendo, oitocentos (800) rolos de arame farpado de ferro galvanizado, fio n.º 12 (doze), com quatrocentos (400) metros exatos, cada rolo, bem trançado, de farp e abraçando os dois fios; quinhentos (500) rolos de arame farpado, de ferro galvanizado, fio n.º doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos (400) metros exatos, cada rolo, bem trançado, de farpas abraçando os dois fios, e quinhentos (500) rolos de arame de ferro galvanizado, fio n.º doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos metros (400), cada rolo, fios bem trançados, sem farpas.

Os concorrentes deverão subordinar-se às seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou rascunhos, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na Terceira Divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido, afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

Não será permitida a apresentação de amostras de arame pixado; os mesmos lozmente oxidados, ainda que estejam dentro dos requisitos técnicos estabelecidos para o fornecimento.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela Repartição competente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta última condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos caixas da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da

quantia em seu proprio o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que protegem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, também, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos à Superintendencia.

7.º Não se tomará em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados à vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Dulce Pinheiro Machado*, superintendente.

Directoria Geral de Estatística

Faço publico que, no prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, a Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do seguinte material, necessário à publicação dos resultados geraes dos censos demographico e econômico:

1.875 resmas de papel de impressão de 1,12 x 0,76 (formato AA), resma de 500 folhas — 40 ks., 75.000 ks. a.....	38000
1.400 metros de papelão de 1m de largura a.....	58000
2.250 folhas de papelão hamburguez (3 folhas—1k.)	12900
2.500 folhas de papel para guarda (0,76 x 0,56) a.....	5500
5.000 folhas de papel para capa com duas faces (0,82 x 0,56) a.....	8700
1.000 metros cabeçado de algodão a.....	18200
50 metros cabeçado de seda a.....	28000
100 peles chagrin, o pé a....	38500
200 livros de ouro, um.....	58000
500 kilos de colla a.....	28000
80 kilos de fio de vela a....	68500

As propostas devem preencher rigorosamente as seguintes condições:

1.º, ser apresentadas em tres vias, todas datadas e assignadas pelo proponente, e devidamente selladas as primeiras vias;

2.º, trazer os documentos comprobatorios de quitação do proponente com a Fazenda Nacional;

3.º, referir sempre os preços às unidades adoptadas, dando-os em moeda nacional, para os objectos existentes na praça do Rio de Janeiro, e em moeda estrangeira, para os procedentes do exterior;

4.º, declarar que os preços comprehendem, para as mercadorias vindas do exterior, todas as despesas até a sua entrega, no porto do Rio de Janeiro, excluidos os direitos aduaneiros, e para as adquiridas nesta praça, todas as despe-

zas até a sua entrega no almoxarifado da repartição;

5.º, juntar o documento de depósito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta para garantia da assignatura e execução do contracto, ficando estabelecido que perderá o direito a caução o proponente que não satisfizer qualquer dessas exigencias. O prazo para a assignatura do contracto será de oito dias, a partir da acceptação da proposta;

6.º, dar de cada um dos objectos acima indicados a respectiva amostra, devidamente authenticada;

7.º, fixar o prazo maximo dentro do qual será feito o fornecimento, nunca além de 31 de dezembro do corrente anno;

8.º, indicar precisamente os objectos que deseja fornecer, de accordo com a relação acima, podendo a proposta abranger a totalidade desses objectos ou apenas parte delles;

9.º, conter a declaração explicita de que o proponente se sujeita às condições do presente edital.

Na preferencia se attenderá à qualidade e ao preço dos objectos, assim como ao prazo do fornecimento, podendo a directoria escolher os em uma só ou em varias das propostas, recusar qualquer dellas e até mesmo annullar a concorrência, sem direito a reclamação alguma por parte dos concorrentes.

No dia 15 de outubro, às 14 horas, na sede da Directoria Geral de Estatística, deverão comparecer todos os interessados, afim de assistirem à abertura das propostas.

Directoria Geral de Estatística, 17 de agosto de 1921. — *Bulhões Carvalho*.

Nota — A primeira publicação deste edital, feita no *Diário Official* de 17 do corrente, fica assim rectificada:

O prazo para a apresentação das propostas de fornecimento é de 30 e não 60 dias, como foi publicado; devendo os interessados comparecer na Directoria Geral de Estatística, para assistir à abertura das propostas, no dia 14 do setembro e não em 15 de outubro, como consta da alludida publicação.

Rio, 18 de agosto de 1921. — O Director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Carlos Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n.º 23, do núcleo colonial Itatiaia, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extincto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulce Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria, receberá no dia 9 de setembro, às 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento de diversos artigos necessários ao consórcio médico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, o constante da relação que se segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessários ao consultório medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

- 2 agulha Reverdini fina para suturas.
- 6 agulhas de 2 cc. para injeções hypodermicas.
- 3 agulhas de 4 cc. para injeções intramuscular.
- 6 tubos cat-gut n. 0.
- 6 tubos cat-gut n. 1.
- 6 tubos seda n. 00.
- 6 tubos seda n. 1.
- 1 sacco de borracha para aqua quente.
- 1 espátula de vidro pequena.
- 1 espátula de metal pequena.
- 2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca para esterilização.
- 1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 31 de agosto de 1921. — *Eduardo Mendes Limcoiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Como., estabelecidos á rua da Quitanda numero 105, o material abaixo:

- 10 blocos para telegrammas com 200 folhas de acordo com o modelo, um 150\$000..... 150\$000
- 3 resmas de papel inglez encorpado de 4,30x0,95 de acordo com a amostra, uma 150\$000, 450\$000
- 5 talões em papel igual á amostra junta com tres vias para empenhos de despesas de acordo com o modelo, um 40\$000.... 200\$000
- 7 carimbos de borracha de acordo com os modelos, um 18\$000.... 126\$000

926\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir de Bifano & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 9 (sotrado), tres resmas de «papel couchet», de 500 folhas cada uma, de 36 kilos, formato 76x112, a 118\$ a resma, por 354\$; o de Villas Boas & Comp., cinco resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, de 36 kilos, formato 100x68, para impressão do mappa, a 110\$ cada resma, por 550\$; 25 resmas do papel «assetinado», de 500 folhas cada uma, de 24 kilos, formato 100x68, para impressão do boletim, a 70\$ cada resma, por 1.750\$; duas resmas de «papel de cores», encorpado, de duas faces para capas de boletins, de 500 folhas cada uma, formato 76x56, a 200\$ a resma, por 400\$; e tres resmas do «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, encorpado, de 36 kilos cada uma, formato 100x68, para impressão do regulamento do serviço, a 110\$ a resma, por 330\$; importando tudo em 3.384\$060.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Arthur de Barros Filho*, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido á firma Teixeira Borges & Comp., estabelecida á rua do Rosario numeros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

- 1.300 kilos de alfafa nacional, a 56\$..... 728\$000
- 1.750 kilos de farellinho, a 183\$... 323\$750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido á firma Firmino Fontes & Irmão, á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

- 300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 1\$600..... 480\$000
- 50 kilos de chumbo de 1 1/2 pollegada, a 1\$600..... 80\$000
- 32 kilos de alcatrão, a 2\$400..... 76\$000
- 24 baldes de zinco, reforçados, de 12 litros, a 6\$200..... 148\$800
- 36 pinceis para pinturas, a 1\$600..... 57\$600
- 6 carrinhos de ferro, para atterro, n. 1, a 49\$..... 294\$000
- 3 pias esmaltadas, n. 0, a 23\$600..... 71\$400
- 1 caixa de grampos para emendas de correias..... 25\$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido á firma Castro d'Almeida & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

- 15 barricas de cimento a 45\$..... 675\$000
- 72 litros de alcool de 40°, em latas, a 1\$700..... 122\$400
- 20 kilos de graxa do Rio Grande, a 1\$900..... 38\$000
- 10 kilos de pregos 24x60, a 1\$800..... 18\$000
- 20 kilos de pregos 21x36, a 1\$800..... 36\$000
- 20 kilos de pregos 15x18, a 1\$800..... 36\$000
- 10 kilos de pregos 20x30, a 1\$800..... 18\$000
- 20 kilos de pregos 22x48, a 1\$800..... 36\$000
- 10 kilos de pregos 15x15, a 1\$800..... 18\$000
- 10 kilos de pregos 20x48, a 1\$800..... 18\$000
- 24 pás para atterro, a 7\$900..... 189\$600
- 28 metros de correia de sola, de 2", a 6\$000..... 168\$000
- 37 metros de correia de sola, de 3", a 8\$300..... 314\$500
- 20 metros de correia balata, de 5", a 16\$..... 320\$000
- 5 peças de fita isolante, preta, a 4\$300..... 21\$500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico

que vai ser adquirido á firma Soares Lavrador & Comp., estabelecida á rua Men de Sá n. 68, nesta Capital, o seguinte:

- 500 kilos de farinha de aveia, a 1\$560..... 780\$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso. De acordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diário Oficial".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De acordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas praticas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Imunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De acordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diário Oficial".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, 4 avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de se pagar pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote do costas de 11", por...	48\$000
1 compasso recto de 11", por.....	8\$000
1 arrancador de pregos, por.....	14\$000
1 formão de 7/8, com cabo, por....	4\$000
1 formão de 1 1/4, com cabo, por...	4\$500
1 goiva de 7/8, com cabo, por.....	4\$000
1 grossa de 12" com cabo, por....	5\$000
1 esquadro de ferro de 8", por....	6\$000
1 garrafa de vieux-chêne, por....	4\$500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 réis.....	4\$800
12 folhas de lixa para madeira, a 100 réis.....	14\$200
3 talhadeiras de ferro, a 4\$000....	12\$000
1 alavanca.....	11\$000
	94\$000

A firma Morano Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 112, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizado, puro, pro-analyse, a 9\$0000.....	180\$000
20 kilos de soda caustica pura, pro-analyse de Merk, a 24\$000.....	480\$000
1.250 grammas de acido lactico puro.....	235\$000
5 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyse, a 22\$000	110\$000
	995\$000

Instituto de Chimica, 5 de setembro de 1921.—Dr. Mario Saraiva, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, o em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais vantagem oferecem:

500 grammas de semente de beterraba por.....	10\$000
250 grammas de couve flor da Italia por.....	13\$000
250 grammas de couve flor repolho quintal.....	10\$000
250 grammas de alface repolhuda por.....	7\$500
	42\$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1921.—O escriptuario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director o em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços do maior vantagem:

10 kilos do semente de alfafa de taxa a.....	10\$000
10 kilos do semente de alfafa de Provence.....	6\$300
	16\$300

Secretaria, 26 de agosto de 1921.—O escriptuario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente edital é convidada a Sra. D. Helena Pinto Salgueiro, ex-ajudante interior da agencia do Correio da Mangueira do Districto Federal, a recolher aos cofres da Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar da 1ª publicação deste, a importancia de 9\$700, recebida a maior, pela folha de seus vencimentos de março ultimo, relativa a tres faltas não justificadas, dadas ao serviço.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar de servente «pro-cata», desta Directoria Geral, Tancreto Imperio da Cruz, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 5\$ da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 409, do Sr. sub-director do Tráfego Postal, de 4 de agosto de 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o servente de 2ª classe desta directoria geral Armando Pinto de Souza a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 10\$ da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1, de 13 de janeiro de 1916, do agente do Correio da Estação Central.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Luiz Fellippe de Azevedo a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 17\$350, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.335, de 2 de agosto de 1917.

Segunda secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria geral, Abelardo Henrique Graça, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 41, do Sr. chefe da 4ª secção do Tráfego Postal, de 3 de setembro de 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, marco o prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, para que o Sr. Antonio Machado da Silva, ex-servente da Directoria Geral dos Correios, recolha aos cofres da thesouraria, a importancia de 5\$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 2, de 26 de março de 1915, do Sr. chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai contractar com o Sr. Joaquim Canela da Costa Almeida, estabelecido á rua Barão do Amazonas n. 29, em Niteroy (Estado do Rio de Janeiro) os seguintes concertos de que carece a lancha desta repartição, denominada *Merity*:

Tabulação geral da caldeira e reparos na caixa de fumaça da mesma lancha.....	3:180\$000
---	------------

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de setembro de 1921.—O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero 105, nesta Capital, o seguinte material:

13 livros para assentamento do pessoal, n. 2.711, com 200 folhas numeradas á razão de 95\$000.....	1:235\$000
--	------------

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de setembro de 1921.—O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****(Terceira secção)**

De ordem do Sr. director geral, convido o ex-praticante desta directoria Asdrubal Cardoso a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importancia de 30\$800 (trinta mil e oitocentos réis), relativa á responsabilidade pelo extravio do registrado n. 1.205 A.

Em 1 de setembro de 1921.—O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO DE AUXILIAN DE ESCRITA (*)**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Aritmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscrição, nos termos do n. 12. do § 4º da tabella B do regulamento do selo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez: Composição livre, Redacção official e traducção de Francez, e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de Composição livre e Redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhabilido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

X

Constarão as provas escriptas:

- a) de composição livre — 30 linhas no minimo;
- b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;
- c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;
- d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimacs, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas o oraes serão organizados vinte o cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte o cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa o trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados do Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo de tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;
- b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;
- c) independentemente do apresentacão do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscrição;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermédio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam à secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferência para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de acordo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que ocorrerem d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso do auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato meado terá exercício onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistência do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dous annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.—
Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE (*)

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscrição nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia e arithmetica, e as oraes, de grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica, e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem apresentado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota soffivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da comissão, cabe a iniciativa de todas as providências concernentes à fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflito com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscrição, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, sera sortido um unico ponto. Em prova oral, sera sortido um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita à apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado à mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado à prova.

XXIV

A classificação dos candidatos, será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escripta como oraes, será feita às 10 horas.

XXVI

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento à directoria instruído com os seguintes documentos: certi-

dão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade; inclusive, o certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para que as divisões respectivas remetam à secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de concorrentes serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio indispensavel que, posteriormente, se revele habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 930 quartolas com dois tempos e 1.610 quartolas com um tempo, vasias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 34450 para cada uma das 950 com dois tempos; 24050 para cada uma das 1.610 com um tempo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida do forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente coladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo de se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2005, previamente feita na tesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir não fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abrem as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta do accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, às 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Ger. de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contrato do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Bernardo de Oliveira, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso, sob as seguintes condições:

I

A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens rotundas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Molgaço, Cercado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos da escala marcados poderá o Governo do accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses locais, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento do despesa para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effectos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1.ª classe de beliches e de alojamento para 2.ª passageiros, no minimo de 3.ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria media minima de oito milhas e ser providos de geladeiras, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetar o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma Inspectoria.

Dos vapores que o contractante ten queba fuzer o construir serão previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depósitos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, e não co merciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados compreendidos na linha de navegação, e não permitir tambem que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto

pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição judicial, e a caução de que trata a clausula XVI revertirá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A comora ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, interpondo leniência de previo accordo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX

Os dias de sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, quer para época da cheia quer para a de estiagem, e submettidos á approvação do Governo dentro do 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará tambem o contractante á approvação do Governo as tabellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quacs uma voz approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Mato Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º, os funcionarios da fiscalização, quando em serviço;

2.º, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3.º, As malas do correio, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las, no maximo, uma hora depois do navio fundear;

4.º, Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

5.º, Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiladas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º, As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º, Animacs reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dois em cada viagem.

8.º, Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer toda e qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Mato Grosso, por semestres adelantados, com a quantia de 8.600\$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada a causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2.º, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvencção; se a viagem não for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvencção devita pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impellimento;

3.º, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem previa autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1.º;

4.º, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restitução de valores nellas e ntididos;

6.º, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.º, será rescindido o contracto, sem interposição judicial nem indemnização alguma, a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Mato Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou de contada da quota de subvencção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publico forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvencções do Governo do Estado de Mato Grosso, sem prejuizo da subvencção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12.000\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção a ser o maximo de 7.000\$ por viagem redonda obrigatória contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas leaes.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, resciso e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção vedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7.000\$, por viagem obrigatória, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se produzir a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito autorisado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade na execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6.000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da accettazione de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem

por viagem redonda e obrigatória e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo a caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que doverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresenta as, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois do lacre do o rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 22 do setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200.000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0^m,30 x 0^m,30 x 10^m,0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (285^m,60) ao preço maximo de 98800 por metro

12 vigas para quadros de 6" x 9" com 5^m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6" x 9" com 9^m,50 de comprimento.

3 vigas longarinas de 6" x 9" com 8^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 7^m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6" x 9" com 7^m,30 de comprimento.

1 viga longarina de 6" x 9" com 7^m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6" x 9" com 4^m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6" x 9" com 5^m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" x 4" ao preço maximo de 4800 cada um.

100 parafusos com porca e arruela 5/8" x 1/2" ao preço maximo de 4800 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8" x 7/8" ao preço maximo de 4800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8" x 6" ao preço maximo de 4800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 4800 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro do invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos materiaes no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o reconhecimento do deposito da quantia de 500\$ feita em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferir os terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquillo primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, no que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

IV

Todos os invólucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não-ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reindicação, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença dos preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor.

que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dá motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todos as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor á gazolina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 21.000\$, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada á primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferido ter de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito lhe restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto.

4ª

Todos os invólucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, sendo abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão do funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e a installação do motor, depois de prprio exame da construcção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

7ª

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na clausula 6ª, e recebida, perderá o contractante a caução de 5 % de que trata a clausula 2ª a qual reverterá á Fazenda Nacional, independentemente de interposição judicial.

8ª

O motor á gazolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Cajú, á disposição do exame dos interessados.

9ª

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita alguma lanchinha que já esteja em construcção, desde que satisfaça as seguintes condi-

ções, que constituirão as bases fundamentação do contracto.

a) preferencia da póna redonda em forma de eque, sem pé de alalinha nem rabeta que va abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9m,50 a 11m,00; bocca molhada cerca 2m,03; pontal a meio, cerca de 1m,00; pontal á prôa, cerca de 1m,50; pontal á popa, cerca de 1m,30; contorno, cerca de 3m,50;

c) será toda ella construída com material de primeira ordem: peroba, cedro, zenipapo, guarnições de metal, pregacao do cobre, taboas o inteirico de póna á prôa, cravado com arruallas de que entro ás cavernas cave name de zenipapo inteirico com a equidistancia de cerca de 0m,16 e de cerca de 0m,03 x 0m,02 de secção;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, escobas, tabicos e braçolas inteiricos e de peroba de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros entalhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolda de madeira e lona com duas entradas de corredeia, uma em cada bordo, forração de cobre até cerca de 0m,10 acima da linha de fluctuação, duas ordens de vergues interricos chapados de metal fundido em toda a sua extensão, assim como a roda de prôa e quilha;

g) o leme, canha e roda de leme, funil, marmellos, porta espas serão de metal, as taboas de cada murada para defeza e castete serão reforçados com peças de metal;

h) o castello de prôa terá o comprimento de cerca de 2m,50 e o da póna de cerca de 1m,50, com taboado de 0m,10 x 0m,022, mais ou menos.

10ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

12ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15ª

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Ulfonso O. P. de Carvalho*, peld chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	10:300\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	30:926\$370
Carteira:	
Títulos descontados.....	36.731:032\$791
Efeitos a receber.....	4.618:391\$623
Contas correntes garantidas.....	41.349:424\$417
Valores caucionados.....	15.726:176\$987
Valores depositados.....	40.339:808\$443
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	92.295:000\$773
Diversas contas.....	1.883:333\$149
Caixa: em moeda corrente.....	6.411:881\$954
	18.266:384\$091
	216.307:848\$384

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.094:361\$730
Deposítantes:	
Em c/c com juros.....	33.719:602\$430
Idem c/c sem juros.....	4.710:243\$337
Idem de aviso.....	13.534:933\$756
Idem de prazo fixo.....	2.214:771\$230
Por letras a prêmio.....	12.380:036\$597
Depósitos judiciais.....	65.576:646\$688
Deposítantes de títulos e valores.....	16:074\$157
Títulos por conta de terceiros.....	132.630:409\$216
Lucros e perdas.....	8.249:193\$246
Diversas contas.....	1.899:43\$834
	1.792:73\$513
	216.307:848\$384

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— M. Moraes e Castro, contador interino. (4.989)

COMPANHIA AGRICOLA TOLEDO PIZA

(Sociedade anónima)

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA AGRICOLA TOLEDO PIZA, S. A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1921

Aos 19 dias do mez de agosto de 1921, na sede social da Companhia Agricola Toledo Piza, S. A., á rua Teixeira Junior n. 48, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 15 horas, presentes os accionistas Srs. coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, Dr. Luis de Toledo Piza Sobrinho e Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa, representando 2.464 acções, conforme o livro de presença, das duas mil e setecentas acções em que se divide o capital da companhia, assumiu a presidência o Sr. coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida, director-presidente, tomando, também, assento á mesa o Dr. Alcibiades de Toledo Piza, director-secretario. O Sr. presidente, abrindo a sessão, declarou que, assim constituída, a assembléa geral extraordinaria podia legalmente deliberar sobre o objecto de sua convocação, constantes do respectivo annuncio, publicado, com a necessaria antecedencia, nos dias 2 e 8 do corrente, no *Diario Official*, e concebido nos seguintes termos: "*Companhia Agricola Toledo Piza* — São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, no dia 18 do agosto

proximo vindouro, ás 15 horas, nos termos do art. 22, n. 5, dos estatutos, deliberarem sobre uma proposta da directoria, para o levantamento de um emprestimo interno, e, bem assim, resolverem sobre a mudança da sede da companhia e outros assumptos de menor importancia. Os Srs. accionistas deverão depositar, com 24 horas de antecedencia, no escriptorio da sociedade, as suas acções ao portador. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1921. — A directoria." O Sr. presidente, depois de annunciar a ordem do dia, fez ler pelo Sr. secretario uma proposta, subscripta pela directoria e conselho fiscal, redigida nos seguintes termos: "A directoria e o conselho fiscal da Companhia Agricola Toledo Piza, afim de dar maior incremento ás culturas de café nas fazendas da sociedade, realizar melhoramentos indispensaveis nas mesmas, consolidar o pequeno debito contrahido para a formação do seu fundo do custeio e o relativo á aquisição, ultimamente feita, de terras annexas ás suas propriedades, veem propôr á assembléa geral o levantamento de um emprestimo interno, em moeda corrente do paiz, da importancia de mil contos de réis, nesta ou na praça de S. Paulo, por obrigações ao portador (debentures), do valor de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, typo de 98, juros de 8 %, ao anno, pagaveis no dia 1 de setembro de cada anno, pelo prazo de dez annos, e com sorteio e resgate annuaes de 10 %, a começar de 1 de setembro de 1922. Esse emprestimo, que terá por fiança todo o activo e bens da sociedade, será feito em

uma só série, sendo facultado á companhia resgatar o antecipadamente, por compra dos respectivos títulos na praça, ao par ou a menor preço, sempre que a sua situação financeira o permitta. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida, director-presidente. — Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello. — Alcibiades de Toledo Piza, director-secretario. — Plinio de Godoy Moreira e Costa. — Luis de Toledo Piza Sobrinho. — Mario de Toledo Fonseca, membros do conselho fiscal." Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o Sr. Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, que, na qualidade de director-gerente, mais directo conhecedor dos negocios sociaes, justificou a proposta alludida com abundantes argumentos, demonstrando as suas vantagens e a felicidade do resgate do emprestimo, dadas as rendas e as possibilidades da companhia. Ninguém mais querendo pronunciar-se sobre o assumpto, foi a proposta posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou que a directoria envidaria todos os esforços para o bom exito da operação constante da proposta que acabava de ser sancionada pela assembléa geral. Em seguida foi annunciada a segunda parte da ordem do dia, isto é, uma proposta da directoria para a mudança da sede social para S. Paulo, concebida nos seguintes termos: "A directoria da Companhia Agricola Toledo Piza vem propôr á assembléa geral a mudança da sede social para a cidade de S. Paulo, residência de quasi todos os accionistas, capital do Estado onde se encontram as suas propriedades e ponto mais proximo do porto de Santos, local aquelle onde se concentram os principaes negocios da companhia. Vizava a sociedade, no momento da fundação, desenvolver e expandir seus negocios e operações pelo estrangeiro e por outros Estados e praças da Republica; pelo que, elegeu naturalmente a Capital Federal para sua sede. Tendo agora mudado de orientação, e desaparecido o motivo que dictaram essa escolha, limitados os objectivos sociaes á produção e venda do café de suas fazendas, a transferencia proposta impõe-se por todas as razões. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida, director-presidente. — Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, director-gerente. — Alcibiades de Toledo Piza, director-secretario." Posta em discussão a proposta acima, como ninguém quizesse usar da palavra, foi submettida a votos e unanimemente approvada, ficando a directoria autorizada a providenciar, com urgencia, no sentido de regularizar e legalizar a transferencia da sede social da companhia para S. Paulo. O Sr. presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, daria a palavra a qualquer accionista, para suggerir medidas de interesse social, nos termos da convocação da assembléa. Como ninguém quizesse usar da palavra, o Sr. presidente encerrou a assembléa pedindo aos senhores accionistas que se conservassem no recinto por mais meia hora, afim de assignarem a acta, que se ser immediatamente lavrada. Lida a presente acta, como não houvesse reclamação sobre a mesma, foi dada por approvada. E eu, Alcibiades de Toledo Piza secretario, a redigi, fiz escrever, confer o assigno com os demais accionistas presentes. — Alcibiades de Toledo Piza. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida. — Luiz Vicente Figueira de Mello. — Luis de Toledo Piza Sobrinho. — Plinio de

Godoy Moreira e Costa. E eu, Alcibiades de Toledo Piza, secretario, fiz extrahir esta cópia autentica da acta da assembleia geral extraordinaria de 18 de agosto de 1921, que se acha a fls. 2 a 4 do livro competente, a conferi, achei exacta e a subcrevo para seu archivamento e publicação, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1921. — *Alcibiades de Toledo Piza.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 1 de setembro de 1921, se archivou nesta repartição, sob numero 5.768, o seguinte documento referente á Companhia Agricola Toledo Piza, a saber: acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 18 de agosto proximo findo, que approvou o levantamento de um emprestimo interno, por debentures, e a mudança da sede social para S. Paulo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estava collada uma estampilha federal de 50\$, devidamente inutilizada.) Visto. Em 3 de setembro de 1921. — *Izidoro Campos*, director. (4.996)

ANNUNCIOS

Abrigo do Marinheiro

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. almirante presidente, conviço os Srs. officiaes do conselho deliberativo do Abrigo do Marinheiro para a sessão extraordinaria a se realizar no dia 10 do corrente, sabbado, ás 2 horas da tarde, para a eleição da nova directoria para o biennio de 1921 — 1923. — *Eugenio da Rosa Ribeiro*, capitão-tenente, secretario. (4.993)

Fallencia de J. A. Dias Roxo

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de J. A. Dias Roxo avisam aos interessados que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. João Pinheiro de Miranda Franca, á avenida Rio Branco n. 199, 1º andar, sala 6.

Rio, 3 de setembro de 1921. — *Julio Lima & Comp.* (4.935).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 19 de setembro corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, para julgamento das contas do anno social, findo em 30 de junho ultimo e proceder em seguida á eleição de um director, conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias das accções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *A directoria.* (4.938)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, para deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *A directoria.* (4.988)

Companhia Brasileira do Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado ás 13 horas do dia 15 do corrente, a fim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (4.993)

Declaração

Sebastião de Souza, conductor do 2ª classe effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rias e Canaes, declara que o seu verdadeiro nome é Sebastião Hugo de Souza.

Reconheço a firma de Sebastião Hugo de Souza. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Benjamin Midost de Neves.* (4.993)

Companhia de Seguros "A Mundial"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 9 de setembro corrente, ás 14 horas, na sede social, na avenida Rio Branco n. 123, a fim de elegerem o director secretario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *A Directoria.* (4.875)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na primeira convocação para poder funcionar a assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 5 do corrente, da novo ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em seu escriptorio á rua Carão de São Felix n. 148, no dia 9 do corrente, ás 13 horas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria, para a reforma dos seus estatutos e procederem á eleição da nova directoria.

De conformidade com o art. 21 dos estatutos em vigor continuam suspensas as transferencias de accções e a conversão de accções nominativas em accções ao portador até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *A directoria.* (4.935)

União Beneficente dos Militares

Sociedade civil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Conviço os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, sabbado 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires, 58.

Motivo da convocação: eleição de um socio titular e reforma geral dos estatutos.

Acha-se á disposição dos Srs. socios, na sede social, nas horas de expediente (11 ás 16 horas) até esse dia, o projecto dos novos estatutos organizados pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (4.945 e 4.965)

Concordata de Trino & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Trino & Comp., comunicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, no escriptorio á rua do Rosário n. 110, das 13 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Teixeira, Borges & Comp.* — *Corlho Novaes & Comp.* — *Carvalho Espinola & Comp.* (4.976)

Declaração

Gibran Bacila passa a assignar-se Gabriel Bacila.

Rio, 3 de setembro de 1921. — *Gibran Bacila.*

Reconheço a firma de Gibran Bacila. Rio, 5 de setembro de 1921. — Em testemunho da verdade, *Delisario Fernandes da Silva Tavora.* (4.978)

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude da autorização do Exmo. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta neste banco e em suas agencias nos Estados a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Theouro Nacional, dos valores de 5.000\$ e 10.000\$, ao tipo de 98 % o juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no *Diário Official* de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cantelas representativas das importunas subscriptas as quaes se ao opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Tavares*, secretario. (4.975)

Fallencia de Antonio Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O M. Juiz por seus emolumentos.	3
O Dr. curador das Massas Fallidas	3
O cartorio por suas custas.	3
O syndico por sua commissão.	3

Credores chirographarios:

A. L. Neves & Comp.	1:659\$060
Ch. Menusier	1:013\$000
Manoel Saude e Castro	1:208\$000
	3:880\$030

O syndico, A. L. Neves & Comp. (4.971)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo accptar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignadas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915, 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo 1\$000

Armazens géraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie. (Traité d'), de E. Liais 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento o Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiaes e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921), 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 23\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 24 de março de 1917..... 5\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. do Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Corretores de Fundos Públicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 14\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	35000
3º e ultimo (1890).....	25000
Decisões do Governo (Collecções de)	
Additamento (1890).....	13500
de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	25000
de 1902.....	25000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 15000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1909..... 15000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 2500

Facturas Consulares. Decr. n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5500
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 25000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	25500
Anno de 1897.....	65000
Anno de 1898.....	85000
Anno de 1899.....	95000
Anno de 1900.....	95000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 15000

L

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	35000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55300
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	55000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	95000

de 1886 — 2 volumes.....	\$5000
de 1889 — 3 volumes.....	\$5000
de 1894 — 2 volumes.....	\$25000
de 1899 — 2 volumes.....	\$15000
de 1900 — 2 volumes.....	\$25000
de 1901 — 2 volumes.....	\$15000
de 1909 — 2 volumes.....	\$25000
de 1910 — 3 volumes.....	\$30000
de 1911 — 4 volumes.....	\$45000
de 1912 — 4 volumes.....	\$40000
de 1913 — 4 volumes.....	\$40000
de 1914 — 5 volumes.....	\$40000
de 1915 — 3 volumes.....	\$30000
de 1916 — 3 volumes.....	\$20000
de 1917 — 3 volumes.....	\$20000
de 1918 — 3 volumes.....	\$20000
de 1919 — 3 volumes.....	\$20000
de 1920 — 5 volumes.....	\$40000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$5000
de 1898.....	\$1200
de 1900.....	\$5000
de 1908.....	\$5000
de 1912.....	\$1500
de 1913.....	\$2500
de 1914.....	\$2500
de 1915.....	\$2500
de 1917.....	\$2500
de 1918.....	\$5000
de 1919.....	\$5000
de 1920.....	\$5000
de 1921.....	\$5000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clevis Bevilaqua)..... \$5000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Cactano Montenegro (M) réis..... \$10000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M**Manual do Empregado do Fazenda:**

Anno de 1871.....	\$3000
Anno de 1872.....	\$2000
Anno de 1873.....	\$3000
Anno de 1874.....	\$5000

Anno de 1877..... \$5000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... \$5000

3º volume..... \$5000

Modelos de Balanço..... \$5000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.805..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... \$10000

O

Operações, a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... \$5000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da República e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... \$5000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... \$5000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... \$5000
(1916 — 1918) (M)..... \$5000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Ceazar Zama..... \$5000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... \$10000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	\$5000
2º volume (M).....	\$5000
3º volume (M).....	\$5000
4º volume (M).....	\$5000
5º volume (M).....	\$5000
6º volume (M).....	\$5000
7º volume (M).....	\$5000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... \$5000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. \$5000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... \$5000

Regimento de Custas da Justiça Local..... \$5000

Ronda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Sorteio militar (Regulamento para o serviço do). — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... \$500

Stenographia Internacional, por A. Pail, réis..... \$5000

Saneamento (Regulamento da taxa do). réis..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional do) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... \$5000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... \$5000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... \$5000

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... \$5000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... \$5000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... \$5000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$5000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immovis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa do). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500